



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Tiago Nossa Friosi

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato de ordens judiciais, que determinam o fornecimento de medicamentos essenciais à saúde de pacientes, muitos dos quais são portadores de doenças crônicas, raras ou em tratamento contínuo e específico. Além disso, tal aquisição é fundamental para atender às necessidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa de Acolhimento Municipal, cuja assistência medicamentosa deve ser garantida de forma integral.

O fundamento legal dessa aquisição reside no direito à saúde, previsto no **artigo 196 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", devendo ser garantida por meio de políticas públicas destinadas à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Complementando esse dispositivo, a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** reforça a obrigação do **Sistema Único de Saúde (SUS)** em garantir o fornecimento de insumos e medicamentos necessários para o controle e tratamento de enfermidades, principalmente aquelas que exigem cuidados contínuos e imediatos.

Adicionalmente, a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em seu **artigo 75, inciso VIII**, prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, em situações de urgência ou emergência, quando a demora no processo licitatório



[assinatura]



puder comprometer a continuidade dos serviços públicos ou causar prejuízos à administração ou à coletividade.

No caso em tela, a urgência é agravada pela existência de determinações judiciais, cuja inobservância pode comprometer a saúde e a vida dos pacientes, além de sujeitar o ente público a penalidades legais, sanções financeiras e responsabilizações administrativas.

Diante do exposto, a aquisição emergencial ora proposta revela-se medida imprescindível para garantir a continuidade dos tratamentos médicos, o cumprimento integral das determinações judiciais, bem como o atendimento às necessidades específicas da Casa de Acolhimento Municipal, assegurando a proteção à saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4. Prazo de Vigência:

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses

5. Local da Entrega/Execução:

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 860 – Centro Velho, CEP 79.180-156, Ribas do Rio Pardo/MS.

6. Responsável pelo Planejamento:

Servidor Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho

Servidor Agda Christy Souza Zanettin

Servidor Walter Godoy Neto

7. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:

Atuará como Fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Laudiceia Garcia Moura

Atuará como Gestor da presente contratação o(a) Sr(a). Gabriela Naiara da Silva

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde



[assinatura]



Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

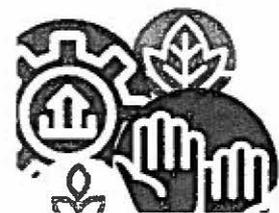
Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROTOCOLO Nº 906/25

ENTRADA 014.02.25

Vandréia





Paciente: JENIFER DA SILVA

RECEITUÁRIO

Via gastrostomia:

1) Azitromicina 200mg/5ml _____ 12 frascos 15

Administrar 10ml 1x ao dia, às segundas, quartas e sextas – uso contínuo;

2) Pantoprazol 20mg _____ 60cp/mês OK -

Administrar 1 cp. 12/12h – uso contínuo ;

3) Oxcarbamazepina 60mg/ml _____ 6 frascos OK

Administrar 10ml de 12/12h – uso contínuo;

4) Levetiracetam 100mg/ml _____ 5 frascos 1 mês

Administrar 8ml de 12/12h – uso contínuo;

5) Fenobarbital 4% gotas _____ 5 frascos 15

Administrar 100 gotas 1x ao dia – uso contínuo;

6) Baclofeno 10mg _____ 90 cp. 15

Administrar 1cp. de 8/8h – uso contínuo.

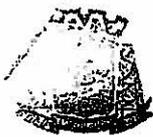
4-228 - 1 frasco

LA, LA
L Arolim

Surtido - 152,70

*Evandro Tampellini Furlan
Médico Pediatra
CRM/MS 4907*

Dr. Evandro Tampellini Furlan
Médico Pediatra
CRM/MS 4907



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 005
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Paciente: JENIFER DA SILVA

RECEITUÁRIO

Via inalatória:

1) Seretide Spray Oral 25/125 Mcg _____ 02 frascos

Aplicar 2 jatos de 12/12h, com espaçador – uso contínuo;

2) Inalação I:

SF 0,9% _____ 10/bolsas

Administrar 3ml – uso contínuo;

Aerolin gotas 5mg/ml _____ 12 frascos

Administrar 8 gotas - uso contínuo ;

Atrovent 0,25mg/ml _____ 10 frascos

Administrar 20 gotas – uso contínuo;

Realizar inalação de 4/4h.

3) Inalação II:

NaCl 20% - 1 ml _____ 30 unidades

SF 0,9% - 3ml

Realizar inalação de 4/4h.

4) Nasonex _____ 2 frascos

Aplicar 1 gato em cada narina diariamente à noite. Uso contínuo.


Dr. Evandro Tampellini Furlan

Médico Pediatra

CRM/MS 4907

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000



NOME:

José de Almeida

Prescrição:

Uso via oral

1 - SF 0,9X _____ 3ml 10-260ml
SF 20X _____ 1ml 15-100ml

*Inclua de 0/05 a 0/05 a cada 1 hora
cheada.*

2 - Metilid 125kg / 25mg - *forte*

Inclua 2 pacotes de 12/12h

Uso oral

3 - Budisonida *50mg* forte Assinatura

forte

Inclua 1 mg em cada horário de
DATA: 11/19/2024 12/12h.

Evandro Rampellini Purian
Médico Pediatra
CRMMS 4907



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Assim, valendo-me do disposto no art. 537 do CPC, entendo ser cabível a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando sua periodicidade para 30 (trinta) dias, em vista da alteração do pedido formulado na inicial.

Isso posto, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, confirmando a tutela anteriormente concedida, e **julgo procedente** o pedido formulado na inicial para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo/MS a fornecer o medicamento *Oxcarbazepina 3000mg/ dia (trileptal 600mg)*, na quantidade e pelo tempo necessário para o tratamento de Eder Severino Martins.

Sem custas processuais (art. 24, inc. I, da Lei n.º 3779/2009).

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, consoante o entendimento da súmula n.º 421 do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em condenação do Estado réu ao pagamento de tal verba destinada ao patrono da parte autora, em vista que ele se encontra representado pela Defensoria Pública, órgão subordinado ao estado de Mato Grosso do Sul.

De outra banda, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública e atuando em face do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, que fora sucumbente na demanda, é devida a condenação deste ao pagamento dos honorários sucumbenciais, haja vista que não se configura o instituto da confusão entre o credor e o devedor. Dessarte, condeno a Municipalidade ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do NCPC.

A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

FLS. 008
PROC. 026/25
RUB. fb

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenadoria de Demandas em Saúde

CDS/SES/MS

Campo Grande, 4 de abril de 2024

Considerando a decisão proferida nos autos judiciais nº 0800036-36.2024.8.12.0041, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora **ALLANY BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS**, kit ACCU-CHEK COMBO, vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir à autora, fornecendo, **Cânulas 6mm e Cateteres 60cm flelink, Cartuchos de Insulina 3.15ml para Spirit Combo e Pacote de pilhas; adaptador; tampa e chave**, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo à 06 (seis) meses de tratamento, inicialmente mediante depósito em subconta judicial, conforme orçamentos apresentados dentro dos autos judiciais e conforme a Resolução nº 041/SES/MS/2022, publicado no D.O. nº 10.839 de 23/05/2022 (que autoriza a Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a cumprir a ordem judicial mediante depósito judicial do valor necessário, para que o paciente adquira diretamente o produto, o medicamento ou o serviço pelo período de 180 dias, cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 8.000,00); que regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo, ficará responsável pelo fornecimento de: Caixa de Tiras Peforma, Caixa de Cânulas FlexLink 6mm, Caixa de Lancetas FastClix, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo à 06 (seis) meses de tratamento.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde a fim de sanarmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Saniely Alexandre de Souza
Enfermeira/COREN 474.559 – Matrícula: 508825021
Coordenadoria de Demandas em Saúde/CDS
Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – SES/MS

FLS. 009
PROC. 026/25 fls. 100
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Processo nº 0800524-98.2018.8.12.0041

Classe: Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Allany Beatriz Ferreira dos Santos

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Vistos etc.

Allany Beatriz Ferreira dos Santos, qualificada nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer em face do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo, igualmente qualificados, afirmando, em sucinta síntese, que é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1, insulino dependente, sendo que foi diagnosticada com tal enfermidade desde o seu primeiro ano de vida. Aduz que apresentou hipoglicemias graves alternando com hiperglicemia de difícil controle, o que pode causar na requerente complicações futuras como, insuficiência renal, infartos e perda de visão e grande impacto na qualidade de vida. Afirma que o médico que a acompanha prescreveu tratamento com análogo de insulina de longa duração, insulina glargina (nome comercial lantus), pois esta medicação é mais adequada a requerente, além de fazer uso associado de insulina ultra-rápida – apidra ou novarapid nas refeições. Destaca que a medicação prescrita pela sua médica não é fornecida pelo SUS e que não possui condições de arcar com as despesas da sua aquisição. Relata que não possui condições financeira para arcar com o tratamento razão pela qual requereu razão pela qual requer a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar que réus, solidariamente, forneçam o medicamento acima indicado. Ao final, pugnou pela procedência da demanda. A condenação dos requeridos às custas processuais e honorários sucumbenciais. Atribuiu valor à causa, postulou por provas e juntou documentos (fls. 01/20).

Parecer favorável do CATES reunido às fls. 28/34.

A liminar vindicada foi deferida às fls. 35/39.

O Estado de Mato Grosso do Sul se manifestou às fl. 50/60, dizendo que não apresentará recurso em face da decisão, bem como não ofertará contestação ao mérito, impugnando somente o pedido de condenação do Estado em honorários advocatícios a Defensoria Pública



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Estadual, por ser contrário a Súmula 421, STJ.

O Município por sua vez, apresentou contestação às fl. 50/60. Em preliminar alegou inépcia da inicial por falta de documentos indispensáveis a propositura da demanda. No mérito, arguiu que o Município não irá contestar quanto ao mérito da presente demanda até mesmo porque o medicamento já está sendo fornecido à requerente. Aduziu que não há dispositivo que determine expressamente que se tenha que exaurir a instância administrativa para se valer do poder judiciário. Pugnou pela não fixação da multa cominatória ou, subsidiariamente, sua redução, bem como a impossibilidade de sequestros das verbas públicas. Por fim, requereu improcedência da demanda, pediu pela produção de provas e reuniu documentos (fl. 58/67).

Impugnação à contestação às fls. 73/80

As partes manifestaram o desinteresse de produção e provas e requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 87, 88 e 90).

O órgão ministerial se manifestou favorável ao pleito (fl. 95/99).

É o breve relatório.

Decido.

Constato que o feito se encontra apto a receber julgamento, sem necessidade de realização de outras provas, em audiência ou não, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, mesmo porque as próprias partes prescindiram da instrução, devidamente franqueada, pelo que não podem alegar cerceamento de defesa, à luz do princípio dispositivo.

No caso *sub judice*, a autora, que é portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1, insulínica independente. Em decorrência da moléstia que a acomete, argumenta que necessita fazer uso diários e contínuo do medicamento insulina Lantus e as seringas de 5mm, para que amenize as consequências físicas decorrentes da moléstia que lhe acomete.

FLS. 011
PROC. 026/25
RUB. fb

fls. 102



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Toda pessoa tem direito ao adequado tratamento de saúde, decorrente do próprio princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1.º, inc. III, da Constituição Federal.

Não bastasse isso, o art. 5.º, *caput*, da Constituição Federal discorre que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Sendo decorrência do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se dizer, sem qualquer dúvida, que a saúde é um direito fundamental do cidadão, e, como tal, tem a característica de vincular o Poder Público à sua estrita observância.

Além de configurar-se como direito fundamental e, portanto, de observância obrigatória pelo Estado, a própria Constituição Federal disciplina que a saúde é direito de todos e, conforme dito anteriormente, dever do Estado prestá-la, como se depreende do art. 196, a seguir transcrito:

CF. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, nada obstante a saúde seja reconhecida como direito de todos e dever do Estado, é certo que tal direito fundamental, consistente na assistência à saúde, individual ou coletiva, e em qualquer grau de complexidade, não é absoluto.

Isso ocorre porque os recursos públicos são escassos e as demandas crescem em progressão geométrica, de modo que tal assistência pelo Estado deve ser propiciada nos limites das possibilidades do Poder Público, em razão da comprovada deficiência financeira que assola a maioria dos entes estatais.

Em complemento, perfilha-se o entendimento exarado pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IDAIL DE TONI FILHO. Liberado nos autos digitais por Idail De Toni Filho, em 20/02/2020 às 13:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0600524-98.2018.8.12.0041 e o código 6F7E566.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vera Úria

FLS. 012
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

fls. 103

Ministro Luís Roberto Barroso, por ocasião do julgamento conjunto dos recursos n.º 566.471-RS e 657.718-MG, os quais tiveram repercussão geral reconhecida, cujo trecho na parte que interessa a seguir traslada-se:

Não há sistema de saúde que possa resistir a um modelo em que todos os remédios, independentemente de seu custo e impacto financeiros devam ser oferecidos pelo Estado a todas as pessoas. É preciso, tanto quanto possível, reduzir e racionalizar a judicialização da saúde, bem como prestigiar as decisões dos órgãos técnicos, conferindo caráter excepcional à dispensação de medicamento não incluído na política pública.

Nesse passo, não se nega a possibilidade de se reivindicar do Estado *os medicamentos pretendidos*. Entretanto, não se pode desconsiderar que o oferecimento de tais fármacos, de modo irrestrito e desprovido de qualquer critério, sobrecarregaria em demasia o sistema de saúde brasileiro, o qual já se encontra em manifesto declínio.

Dessarte, deve o Poder Judiciário atuar com cautela e estabelecer parâmetros práticos para a sua concessão, cuja aferição deve se dar em cada caso concreto, com o propósito de enjeitar as hipóteses em que prescindível a atuação do Estado.

Através da análise de iterativos julgados proferidos pelos tribunais pátrios, que envolvem a concessão de medicamento, tratamento e equipamento àqueles que buscam tal prestação, é possível estabelecer certos critérios para um melhor exame do provimento jurisdicional pleiteado.

Por primeiro, elenca-se que a destinação dos recursos públicos devem ser dirigidos àquelas pessoas que não dispõem de condições para a aquisição, por conta própria, de medicamento / tratamento, sob pena de subverter-se o propósito do direito vindicado.

Já o segundo corresponde à essencialidade de laudo médico que corrobore a imprescindibilidade do medicamento ou tratamento prescrito ao paciente, de modo que a sua não utilização ou substituição por outro semelhante traduza em uma piora no quadro de saúde do enfermo.

Por último, mas não menos importante, necessário se mostra a efetiva comprovação do benefício à saúde do paciente, com a consequente melhora de seu estado clínico, com a finalidade de se afastar tratamentos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vera Úria

experimentais, os quais se encontram em fase de teste, cuja eficácia e segurança não se encontram presentes.

Fixadas tais premissas, há que averiguar se elas se encontram presentes no quadro litigioso.

À vista do primeiro requisito, entende-se que ele se encontra preenchido, já que o autor não dispõe de condições financeiras para arcar com o custo do medicamentoso, tanto que fazia seus atendimentos pela rede pública de saúde.

No tocante aos demais critérios, o laudo médico de fls. 22, subscrito pelo endocrinologista pediátrica Dra. Adriana Resende Milagres Saab, inscrito no CRM/MS 2811, demonstra a imprescindibilidade do medicamento prescrito para a saúde da criança, detalhando, inclusive, que sem o uso do medicamento solicitado, haverá grande prejuízo na qualidade de vida da paciente.

Nesse caso, o relatório médico acostado é suficiente para comprovar os fatos constitutivos do direito da paciente, quais sejam, que a autora necessita utilizar o fármaco *Insulina Lantus e as seringas de 5mm*, em razão da patologia que lhe acomete.

Assim, demonstrado que os réus não se desincumbiram de seu ônus probatório, diante da exegese do art. 373, inc. II, do CPC, bem como amparado pelos elementos de cognição aportados aos autos pelo autor, outra solução não resta senão a procedência da demanda.

Por último, o argumento de ser incabível a fixação de astreintes contra a Fazenda Pública, mostra-se inaceitável e somente revela o propósito já conhecido do réu Estado de esquivar-se do cumprimento das determinações judiciais.

É de sabença que a *astreinte* é uma forma de execução indireta capaz de influir na esfera anímica do obrigado para compeli-lo a cumprir, especificamente, a obrigação que lhe é imposta pelo comando judicial. Em outras palavras, é uma forma de obrigar o destinatário da decisão judicial a permitir que o beneficiado possa usufruir, *in natura*, o



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Via Útil

direito que lhe é assegurado pelo ordenamento jurídico.

Independentemente de quem irá suportar os encargos do descumprimento da ordem, tal medida coercitiva não sofre qualquer limitação quanto ao seu destinatário. Aliás, é de boa política processual que ela seja utilizada justamente contra aqueles que, diuturnamente, se mostram renitentes no cumprimento das determinações judiciais, como é o caso do Estado (em seu sentido *lato*).

Cabe salientar, antes de mais nada, que a multa diária (*astreinte*) é um instrumento que tem por finalidade assegurar efetividade à obrigação, não sendo um fim em si mesma.

Nesse raciocínio, sua definição não pode ser por tempo indeterminado, pois decorrido prazo razoável sem o cumprimento da obrigação que ela assegura, torna-se necessário encontrar outro mecanismo capaz de tornar efetiva a decisão, já que o meio antes definido não se demonstrou eficaz. Dessa maneira também se evita que o beneficiário, propositalmente, mantenha-se em silêncio ante o descumprimento da ordem judicial para, com isso, locupletar-se com o montante formado.

Enfatizo: a multa diária (*astreinte*) não tem a finalidade de indenizar a parte autora, mas de servir como instrumento para assegurar a efetividade da decisão que concede a tutela específica. Se a multa não se mostra eficiente para o desiderato pretendido, torna-se necessário encontrar outra maneira de garantir o cumprimento da ordem judicial. Nada, portanto, justifica a manutenção por tempo indeterminado da incidência da multa.

Em se tratando de ação que visa fornecimento de tratamento essa situação é ainda mais evidente. De nada adianta definir *astreintes* sem um marco temporal, pois ocorrendo o descumprimento da ordem, os cofres públicos terão de arcar com o valor dos medicamentos e também com a pesada multa incidente, esfacelando ainda mais o erário público. Esse cenário, obviamente, em nada contribui para a solução do problema.

É justamente por isso que, atualmente, a jurisprudência admite o bloqueio de valores (sequestro) dos cofres públicos como forma de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

superar a recalcitrância do Estado em cumprir as decisões que ordenam a entrega de medicamentos. Trata-se de mecanismo executivo muito mais apropriado e eficiente do que a definição de multa diária (*astreintes*).

Assim, valendo-me do disposto no art. 537 do CPC, entendo ser cabível a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando sua periodicidade para 30 (trinta) dias, em vista da alteração do pedido formulado na inicial.

Isso posto, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, confirmando a tutela anteriormente concedida, e **julgo procedente** o pedido formulado na inicial para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo/MS a fornecer o medicamento medicamento *Isulina Lantus e as seringas de 5mm*, na quantidade e pelo tempo necessário para o tratamento de Allany Beatriz Ferreira dos Santos.

Sem custas processuais (art. 24, inc. I, da Lei n.º 3779/2009).

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, consoante o entendimento da súmula n.º 421 do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em condenação do Estado réu ao pagamento de tal verba destinada ao patrono da parte autora, em vista que ele se encontra representado pela Defensoria Pública, órgão subordinado ao estado de Mato Grosso do Sul.

De outra banda, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública e atuando em face do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, que fora sucumbente na demanda, é devida a condenação deste ao pagamento dos honorários sucumbenciais, haja vista que não se configura o instituto da confusão entre o credor e o devedor. Dessarte, condeno a Municipalidade ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do NCPC.

A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça

FLS. 016
PROC. 026/25 fls. 107
RUB. JB



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara de Ribas do Rio Pardo
Vera Úria

do Estado de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Ribas do Rio Pardo, MS, data da assinatura digital.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito

-3-

FLS. 017
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Ofício - Circular n. 1.276/CDS/SES

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2018.

Considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 0800674-16.2017.8.12.0041, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora, **ELIANA DOS SANTOS FERREIRA**, o medicamento: Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimido - Ursacol® vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul será o primeiro a assistir à autora, fornecendo o medicamento: Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimido - Ursacol®, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo aos meses de junho/2018 (devido o tempo necessário para o trâmite do processo de aquisição) à novembro/2018.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento subsequente e imediato do mesmo medicamento, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo aos meses de dezembro/2018 à maio/2019.

~~Após o período de desconto, far-se-á a alternância, se houver continuidade do tratamento; no fornecimento, entre estes dois entes, para que, assim, a determinação judicial seja completamente atendida.~~

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde a fim de sanarmos quaisquer dúvidas através do telefone (67) 3318-1669.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS

[Assinatura]
Allen Barbosa
Farmacêutico - CRF/MS - 3296
Matricula - 466 897 021

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@hotmail.com;
lrpm66@hotmail.com;

Elaborado por: vanessak

Protocolo: _____
Data: ____/____/____

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.cdac.ms.gov.br, e informe o código 07007D-432



FLS. 018 Rs. 191
PROC. 026/25
RUB. JO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

25 de junho de 2019

1ª Câmara Cível

Apelação Cível - Nº 0800674-16.2017.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo
Relator – Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante : Eliana dos Santos Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Walter de Castro Neto (OAB: 13890BM/S)
Proc. Município : Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – NECESSIDADE COMPROVADA – RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ, AFETO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS – INAPLICABILIDADE – PROPOSITURA ANTERIOR DA AÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sabe-se que o Superior Tribunal de Justiça julgou, 25 de abril de 2018, um REsp n. 1657156/RJ, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, estabelecendo pressupostos cumulativos para fornecimento de medicamentos não padronizados. Entretanto, necessário considerar que modulou-se os efeitos do repetitivo, a fim de que os requisitos acima elencados fossem aplicados aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018, o que, no entanto, não é possível no caso vertente, já que a ação foi distribuída em 16 de novembro de 2017.

Os documentos colacionados nos autos possibilitam o atendimento do pedido de disponibilização do fármaco pelos requeridos, porquanto comprovada pelo laudo médico acostado aos autos a sua necessidade para o tratamento da saúde da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o parecer.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Des. Marcos José de Brito Rodrigues - Relator

RECURSO REPETITIVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ - AFETO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS - INAPLICABILIDADE - PROPOSITURA ANTERIOR DA AÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.



FLS. 019 fls. 192

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues.

Eliana dos Santos Ferreira, nos autos da ação de obrigação de fazer de n.0800674-16.2017.8.12.0041 em que contende com Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo, oferece recurso de apelação.

A recorrente, em síntese, aduz que:

1 - os laudos médicos juntados aos autos são suficientes para comprovar a necessidade do medicamento Ursacol 600mg, não havendo possibilidade de sua substituição pelo SUS, especialmente porque está em tratamento desde o ano de 2009, sendo presumível que já tenha feito uso de outros fármacos sem sucesso para o caso;

2 - não dispõe de condições financeiras para arcar com seu custo que é de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, necessitando de 60 comprimidos mensalmente;

3 - o juízo ignorou que a CATES foi criada como órgão consultivo;

4 - a prescrição médica goza de presunção relativa da necessidade do tratamento pleiteado, não sendo recomendável sua substituição por questões de ordem puramente burocrática;

5 - o direito à vida, que se qualifica como direito inalienável previsto na Constituição Federal, deve prevalecer sobre os interesses financeiro e orçamentário do ente público;

6 - não é dado ao ente público exonerar-se da obrigação constitucionalmente imposta pelo artigo 196, a pretexto de atuação administrativa baseada em juízo de conveniência ou oportunidade.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para que, reformando-se a sentença, seja julgado procedente o pedido inicial, compelindo os apelados ao fornecimento do fármaco prescrito. Prequestiona a matéria posta em debate (p. 133-147).

O recurso foi respondido, batendo-se os recorridos pelo improvimento do mesmo (p. 154-161 e p. 162-168).

Em parecer, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do apelo (p. 178-183).

VOTO

O Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues. (Relator)



FLS. 020
PROC. 026/25 fls.: 193
RUB. JG

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Eliana dos Santos Ferreira, nos autos da ação de obrigação de fazer de n.0800674-16.2017.8.12.0041 em que contende com Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo, oferece recurso de apelação.

Inicialmente, presentes os requisitos de admissibilidade do apelo, recebo-o em seu efeito devolutivo (arts. 1.012, V, e 1.013, do CPC), por força do que dispõe o art. 1.010, § 3º, do CPC.

A apelante insurge-se contra a sentença que julgou improcedente o seu pedido de fornecimento de medicamento pelos apelados, ante a ausência de comprovação da sua imprescindibilidade e a ineficácia de outros fármacos pelo SUS para o tratamento da moléstia, bem como a condenou ao ônus da sucumbência, sobrestando a respectiva cobrança por ser ela beneficiária da justiça gratuita (p. 114-121).

Com efeito, denota-se dos autos que a parte autora ajuizou a presente demanda aduzindo, em síntese, que é portadora de cirrose biliar primária (CID K 74.3) e objetivou a condenação dos recorridos ao fornecimento do medicamento Ursacol 600mg, conforme laudo médico, pois não possui condições financeiras de arcar com os custos da aquisição.

Neste recurso, a autora/apelante pretende a reforma desta sentença, ao argumento de que restou demonstrada a necessidade do medicamento pretendido na inicial para o tratamento médico, conforme prescrição acostada nos autos.

Pois bem. Como salientou o Estado de Mato Grosso do Sul, o Superior Tribunal de Justiça julgou, em 25 de abril de 2018, o REsp n. 1.657.156/RJ, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, estabelecendo pressupostos cumulativos para fornecimento de medicamentos não padronizados, confira-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. (...). 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). Destacado



FLS. 021
PROC. 026/25 nºs. 194
RUB. JP

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Ademais, determinou-se que esses pressupostos somente deveriam ser aplicados para as demandas que fossem distribuídas após a conclusão do julgamento que se deu aos 25/04/2018.

Posteriormente, aos 12/09/2018, em virtude da oposição de embargos de declaração naquele apelo extremo, restou fixada a seguinte tese jurídica para fins de concessão de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS:

i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

E, ainda, modulou-se os efeitos daquele repetitivo, a fim de que os requisitos acima elencados fossem aplicados aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018, o que, no entanto, não é possível no caso vertente, já que a ação foi distribuída em 16 de novembro de 2017 (p. 01).

Ademais, conforme tive a oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento do agravo de instrumento n. 1402590-28.2018.8.12.0000, manejado pela autora, é devido o fornecimento do discutido fármaco, valendo-me daquele entendimento para manter a sentença.

Dito isso, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou, no rol dos direitos sociais, que todos têm direito à saúde, independentemente de qualquer contribuição (art. 196).

Além disso, o artigo 6º, da Carta Magna prescreve que:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

E, mais, a responsabilidade dos Estados é solidária com a União e os Municípios na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, nos termos dos arts. 30, VII, e 196, ambos da CF.

De mais a mais, a apreciação do pedido de fornecimento medicamento, tratamento ou cirurgia exige cautela, sob pena de imputar consequências irremediáveis ao jurisdicionado e/ou interferir na esfera de competência do Executivo, porquanto, em sendo a saúde um dever, cabe ao Estado implementar políticas sociais e



FLS. 022 fls. 195
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

econômicas que visem garantir aos cidadãos, em especial àqueles sem recursos econômicos, o acesso universal e igualitário à assistência médica e farmacêutica.

Na hipótese vertente, a autora ajuizou a presente ação alegando ser portadora de cirrose biliar primária (CID K 74.3), necessitando fazer uso do medicamento Ursacol 600 mg, para controle e tratamento de sua patologia.

Os documentos que acompanham a inicial comprovam a enfermidade da paciente (p.15-16), bem como a sua hipossuficiência financeira, além de ser notório que a paciente está em tratamento pelo SUS.

Ademais, embora o "Núcleo de Apoio Técnico" tenha emitido parecer desfavorável ao atendimento do fármaco à suplicante, o médico que a atende expressamente declarou que a autora está em tratamento médico desde 2009, tendo diagnóstico de Cirrose Biliar primária, sendo necessário o uso da medicação em questão, que não é dispensada no SUS e não há substituto equivalente na rede pública.

Por oportuno:

"Atesto a quem possa interessar que a Sra. Eliana está em acompanhamento neste ambulatório desde 2009, tendo diagnóstico de Cirrose Biliar Primária, e necessita de tratamento crônico com a medicação Ursacol (ácido Ursodesoxicólico) 600mg ao dia por tempo indeterminado. A medicação em questão não é dispensada pelo SUS e não há substituto equivalente no Sistema Único de Saúde. Trata-se de medicação imprescindível para a manutenção da vida da paciente. CID: k74.3". (p. 16)

Portanto, observa-se do laudo supradestacado que, estando em acompanhamento médico desde 2009, plausível afirmar que a paciente já deve ter feito uso de outros remédios disponíveis na rede pública, dos quais não se obteve o resultado esperado, justificando-se assim a prescrição de fármaco não integrado à rede pública. Ademais, atendida por médico vinculado ao SUS, pressupõe-se ser ele conhecedor das regras e normas vigentes naquele sistema, de modo que a indicação de fármaco que não é disponibilizado pelo SUS foi devidamente justificada pela sua imprescindibilidade.

Portanto, não há justificativa suficiente para recusar o tratamento à recorrente, já que se trata de pessoa hipossuficiente, portadora de doença grave e que já vem realizando tratamento para combater a doença desde longa data, sem alcançar resultado satisfatório.

Não por demais, tenho por entendimento não ser necessário que o paciente esgote todas as possibilidades de tratamento disponíveis na rede pública para ter acesso a medicamentos não contemplado naquele sistema, sendo suficiente que seu médico ateste ter feito uso de tratamentos existentes na rede pública, não alcançado o efeito esperado.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, entendo que a imprescindibilidade no fornecimento do medicamento restou satisfatoriamente comprovada nos autos.

Com efeito, sopesando o interesse econômico e social, além das outras tantas obrigações e direitos a serem garantidos à população, e o direito subjetivo inalienável dos direitos à vida e à saúde, deve-se privilegiar o respeito inafastável à vida e à saúde humana.

Portanto, o pedido inicial deve ser julgado procedente.

Inclusive, ao analisar o agravo de instrumento de n. 1402590-28.2018.8.12.0000, interposto contra a decisão que indeferiu a liminar nesta demanda, restou concluído pela presença dos requisitos do artigo 300, do CPC, concedendo-se a tutela de urgência a fim de fornecer a medicação buscada pela autora. Por oportuno, colaciona-se a ementa resultante daquele julgado:

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Demonstrada a gravidade da doença e a imprescindibilidade do tratamento solicitado, bem como de que a parte não possui meios financeiros para suporta-lo, impõe-se a condenação do ente público.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402590-28.2018.8.12.0000, Ribas do Rio Pardo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 23/05/2018, p: 25/05/2018)

Portanto, o pedido inicial comporta acolhimento.

Outrossim, prospera também a pretensão de fixação da multa diária.

A jurisprudência tem decidido pela possibilidade de fixação multa contra a Fazenda Pública com o objetivo de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer consistente no fornecimento de medicamentos.

Ademais, o valor fixado na decisão liminar (R\$ 500,00, limitados a trinta dias) mostra-se adequado, por se apresentar conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo seu caráter coercitivo sem implicar em enriquecimento ilícito e ocasionar prejuízo transversal à coletividade, traduzindo-se no valor que vem sendo adotado por este Colegiado.

Aliás, entendo por oportuno esclarecer que a multa diária incidirá somente no caso de descumprimento da decisão. Conforme doutrina de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, "a multa não é destinada a fazer com que o devedor pague, mas que a não pague e cumpra a obrigação na forma específica". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª ed. rev., ampl. e atual. até 17.2.2010, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 702).



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Neste contexto, o que se espera é que Administração Pública, diante da obrigação imposta na sentença, cumpra com o que foi determinado, não permitindo que incida a referida multa, evitando-se, assim, que o Erário Público sofra as consequências de eventual descumprimento.

Neste sentido:

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO – SATISFATIVA – DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO – TUTELA ANTECIPADA – MANTIDA – REQUISITOS PRESENTES – COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA – DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM – 30 DIAS – MULTA COMINATÓRIA – INALTERADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Autora portadora de lúpus eritematoso sistêmico faz jus ao recebimento de medicamento prescrito pelo médico que a acompanha há mais de 13 anos e atesta que já utilizou outros tratamentos e necessita prescrever o medicamento balimumabe. Aumento do prazo para 30 dias e, manutenção da multa diária de R\$ 500,00 limitados ao trintídio de praxe para assegurar o adimplemento da obrigação de fazer. Resta provido em parte o agravo de instrumento quando verificado o acerto da decisão atacada que deferiu o pedido de tutela antecipada, consistente na disponibilização de medicamentos, porquanto presentes os requisitos autorizadores para tanto, em vista da comprovada necessidade e urgência do tratamento. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403680-71.2018.8.12.0000, Jardim, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 25/06/2018)

Diante do exposto e com o Parecer, dou provimento ao presente recurso para, reformando a sentença objurgada, julgar procedente o pedido inicial e condenar os requeridos no fornecimento, no prazo de trinta dias, do medicamento "Ursacol 600mg" em favor da requerente Eliana dos Santos Ferreira, conforme prescrição médica acostada na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitadas inicialmente a trinta dias. A indicação do fármaco pelo profissional da saúde deverá ser renovada a cada 01 (um) ano e a interrupção do tratamento há de ser informada aos obrigados pela disponibilização.

Sem custas por força de isenção legal e sem honorários advocatícios em relação ao Estado.

Inverto a verba honorária estabelecida em primeiro grau, impondo-a contra o Município e em favor do fundo da Defensoria Pública deste Estado.



PLS. 025
PROC. 026/25 fls. 198
RUB. fb

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER.**

**Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan
Relator, o Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Marcos José de
Brito Rodrigues, Des. Marcelo Câmara Rasslan e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

CS



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Ministério da
Educação

PLS. 026
PROC. 026/25
RUB. JB

RECEITUÁRIO

NOME DO PACIENTE ELIANA DOS SANTOS FERREIRA	PRONTUÁRIO 6836755
CLÍNICA HEPATOLOGIA	

Uso Interno:

1- Ursacol (acido ursodesoxicólico) 300mg ---- 90 cp/mês

Tomar 1 cp de 8/8 horas - contínuo.


Dr. Luciano Franco Gomes
Médico
CRM 36195
RUB. 026/25

026 - 3619 - 45

DATA
07/11/2022

FLS. 027

PROC. 026/25

RUB. JB



Ofício Circular n. 2487/CDS/SES/2019

Campo Grande/MS, 3 de Setembro de 2019.

Considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1410118-79.2019.8.12.0000, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora, JUCELMA APARECIDA DE ALMEIDA, o medicamento: Ácido ursodesoxicólico 300mg comprimido vimos respeitosa e, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir à autora, fornecendo o medicamento: Ácido ursodesoxicólico 300mg comprimido, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo à 6 (seis) meses de tratamento, iniciados a partir da finalização do trâmite do processo de aquisição e entrega do produto por parte do fornecedor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento do mesmo medicamento, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo aos 6 (seis) meses de tratamento subsequentes.

Após o período descrito, far-se-á a alternância (por igual período), se houver continuidade do tratamento, no fornecimento, entre estes dois entes, para que assim, a determinação judicial seja completamente atendida.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a fim de sanarmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@gmail.com;

protocolo: _____
data: ____/____/____

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.sdoct.ms.gov.br, e informe o código 0F000FFA3 na opção "Valide aqui seu documento"

FLS. 028 fls. 77PROC. 026/25RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

19 de novembro de 2019

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1410118-79.2019.8.12.0000 - Ribas do Rio Pardo

Relator – Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante : Jucelma Aparecida de Almeida

DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Agravado : Município de Ribas do Rio Pardo

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA – MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA O SUS – RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) – REQUISITOS PREENCHIDOS – DEVER DO PODER PÚBLICO EM FORNECER O MEDICAMENTO RECEITADO – RECURSO PROVIDO

O Superior Tribunal de Justiça (REsp. n. 1.657.156/RJ) decidiu que para concessão de medicamentos que não integram o SUS é necessário a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

In casu, constata-se a necessidade de manutenção da decisão antecipatória proferida por este Relator, a fim de que seja mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do REsp n. 1.657.156/RJ encontram-se comprovados nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Des. Divoncir Schreiner Maran - Relator



FLS. 029 fls. 78
PROC. 026/25
RUB. fb

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Jucelma Aparecida de Almeida agrava de decisão que indeferiu a tutela de urgência, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência manejada em face do **Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**.

Relata que é portadora de transtornos da vesícula biliar e das vias biliares (CID 10 K87.0) conforme laudo médico anexado aos autos de origem (fls.17/20) e devido a este fato ingressou com a ação visando compelir os agravados a lhe disponibilizarem o medicamento URSACOL 300mg, 1 comprimido, via oral, de 12h/12h, pelo prazo mínimo de três meses, para evitar a formação de cálculos intrahepáticos.

Afirma que ao contrário do entendimento adotado pelo magistrado de primeiro grau, restaram comprovados os requisitos elencados no art. 300 do CPC para a concessão da tutela provisória de urgência antecipada.

Defende que foram apresentadas provas suficientes para demonstrar a necessidade de utilização dos medicamento pela agravante, uma vez que a declaração e o receituário médico diagnosticando a doença e o tratamento adequado, têm presunção de veracidade, afigurando-se imprescindível o atendimento das recomendações médicas ali vertidas.

Pondera que o médico que atende a parte autora na rede pública de saúde esclareceu no documento (fls.31-33), que a moléstia que aflige a agravante, caso não seja tratado com devida urgência, poderá acarretar danos irreparáveis à sua saúde, pois a não utilização imediata do medicamento poderá causar perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas salientando ainda que os medicamentos são imprescindíveis para a paciente e que não existe medicação similar na rede pública sendo a disponibilização urgente .

Obtempera que o fato de o medicamento não estar padronizado no RENAME não exclui a obrigatoriedade do Poder Público em fornecer a medicação já que o fármaco pleiteado possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sob o nº 1008400670040, prescrito pela literatura médica atual, devidamente autorizados pela agência reguladora, não se tratando de tratamento off label2.

Defende que uma vez reconhecida a enfermidade da agravante e a necessidade de tratamento médico adequado com a utilização do medicamento prescrito, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe.

Ao final, requer seja dado provimento ao agravo, para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela e então seja determinado aos agravados a concessão do fármaco requerido.

Às fls. 37-41 foi concedida a tutela de urgência para determinar que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo/MS forneçam à agravante, no prazo de dez dias, o medicamento Ursacol 300 mg, conforme prescrição médica atualizada e enquanto durar o tratamento, sob pena da multa de R\$ 100,00 por dia, limitado ao prazo de 30 dias.

Em resposta (fls.52-57) o Estado agravado requer o improvimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou em seu parecer (fls.63-69) pelo conhecimento e provimento do recurso.



FLS. 030 fls. 79
PROC. 026/25
RUB. JB

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

V O T O

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran. (Relator)

Cingem-se os autos em Agravo de Instrumento interposto por Jucelma Aparecida de Almeida contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência manejada em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, que indeferiu a tutela antecipada.

A *quaestio juris* devolvida a este órgão *ad quem*, submete-se a verificação quanto ao preenchimento, pela agravante, dos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o agravados sejam compelidos a fornecer os medicamentos "o medicamento Ursacol 300 mg, conforme prescrição médica atualizada e enquanto durar o tratamento".

Através da documentação acostada aos autos, verifica-se que a parte autora, ora agravante, foi diagnosticada com doença crônica na vesícula biliar e das vias biliares (CID 10 K87.0), necessitando de tratamento devido ao risco de perda irreversível de órgãos e funções orgânicas.

O médico especialista que acompanha a agravante ressaltou a necessidade de fazer o uso dos medicamentos (fls.17-20 dos autos originais) posto que pode ocorrer a perda irreversível de órgãos e funções orgânicas essenciais a manutenção da vida da paciente.

Vê-se que o direito à saúde está consubstanciado na Constituição Federal, em seu artigo 196, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que "o direito à saúde, como está assegurado no art. 196, da Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele", como se extrai do Recurso Especial n. 261.268/RS, da relatoria do Ministro Moreira Alves. O acesso aos serviços públicos de saúde é uma garantia constitucional e não pode ser negada aos cidadãos.

Assim, a concessão dos medicamentos necessários visa garantir o cumprimento do disposto no art. 196 da Constituição Federal e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde da agravante, já que considerando o teor do laudo médico resta demonstrada a urgência e imprescindibilidade do tratamento, ademais a gravidade da enfermidade que a acomete.

Logo, em que pese o parecer desfavorável do NAT (fls.30-37) importante esclarecer que referida peça é meramente opinativa e não prevalece sobre a



FLS. 031
PROC. 026/25
RUB. JB

fls. 80

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

prescrição médica¹.

Conclui-se que no caso está demonstrada a obrigação de Poder Público em fornecer o referido medicamento, ainda que este não esteja incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS), está devidamente registrado na ANVISA, o que demonstra estarem devidamente preenchidos os requisitos necessários e cumulativos dispostos no RESp n. 1.657.156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 106).

Portanto, constata-se a necessidade de manutenção da decisão antecipatória proferida às fls.37-41 por este Relator, a fim de que seja mantida a concessão do medicamento pleiteado na inicial, uma vez que os critérios da decisão vinculante do RESp n. 1.657.156/RJ encontram-se comprovados nos autos.

Isso posto, dou provimento ao recurso para determinar de maneira definitiva que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo/MS forneçam à agravante, no prazo de dez dias, o medicamento Ursacol 300 mg, conforme prescrição médica atualizada e enquanto durar o tratamento, sob pena da multa de R\$ 100,00 por dia, limitado ao prazo de 30 dias.

¹ 83874215 - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2. Nos termos do atestado emitido por médico que acompanha o paciente, afigura-se inviável a substituição do fármaco prescrito por outros.

3. O parecer técnico que veio com a contestação, emitido sem exame personalizado do paciente, não merece prevalecer, no caso em apreço, em detrimento da prescrição feita pelo médico que acompanha a apelada, deduzindo-se que a não recomendação do uso do medicamento contemplado na relação do Sistema Único de Saúde, pelo parecer, emerge do plano da teoria.

4. Pretensão de isenção do pagamento das despesas processuais que esbarra na declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.471/2010, incidenter tantum, nos autos do incidente de inconstitucionalidade nº 70041334053.

5. Ação julgada procedente na origem. Apelação desprovida (TJRS; AC 0466874-67.2015.8.21.7000; Bagé; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Eduardo Uhlein; Julg. 30/03/2016; DJERS 14/04/2016). Destacamos

FLS. 032
PROC. 026/25 fls. 81
RUB. JP



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER.**

**Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan
Relator, o Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Divoncir
Schreiner Maran, Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida e Des. Marcelo Câmara
Rasslan.**

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

vin

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA
2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Solimar Brum Silveira (CRM - MS 5440)
Alberto Batista de Souza, 180 - Jardim das Palmeiras - Água Clara/MS
67 32392655

FLS. 033

PROC. 026/25

RUB. fb

CIDADÃO

JUCELMA APARECIDA DE ALMEIDA - 705400451110694
João Fontebassi, 2021 - Parque Estoril 3 - Ribas do Rio Pardo/MS

MEDICAMENTOS

1. Ácido Ursodesoxicólico 300 mg

60 comprimidos
Comprimido

Tomar 1 comprimido, antes do almoço e do jantar • 2 vezes ao dia • Oral

Período indeterminado

Recomendações: URSACOL

Solimar Brum Silveira
Clínico Geral
CRM-MS 5440

Solimar Brum Silveira - CRM - MS 5440
Médico da estratégia de saúde da família
Água Clara - MS, 16 de agosto de 2022



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 034
PROC. 026/25
RUB. Jo

III- Dispositivo.

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial da presente **Ação de Obrigação de Fazer** ajuizada por **Rosemeire Flores Caxias de Sousa** em desfavor do **Município de Ribas do Rio Pardo-MS** para condenar o requerido a fornecer o medicamento **Utsacol-ácido ursodesoxicólico 300 mg** de forma contínua e nas doses descritas na receita médica, até perdurar o tratamento da requerente. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o duplo grau de jurisdição necessário.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que não houve resistência ao pedido. Condeno-o, no entanto, ao pagamento das custas processuais (Lei Estadual nº 1936/98, redação alterada pela Lei nº 3002/05).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ribas do Rio PardoMS, sexta-feira, 05 de dezembro de 2008.


Daniela Lindrize Rizzo
Juiz(a) de Direito



EBSERH
EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ministério da
Educação

FLS. 035
PROC. 026625
RUB. FB

RECEITUÁRIO

NOME DO PACIENTE ROZEMEIRA ELORIPES C. DE SOUSA	PRONTUÁRIO 5450470
CLÍNICA HEPATOLOGIA	

Uso Interno:

1- Ursacol (ácido ursodesoxicólico) 300mg ----- 60 cp/ mês

Tomar 1 cp de 12/12h - contínuo.

DATA
11/07/2022



De: Fernanda da Silva Oliveira

Para: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU, Maryane Hirahata Shiota

Data: 24 de abril de 2024 às 13:32

FLS. 036

PROC. 026/25

RUB. FB

Prezada,

Venho informar a decisão judicial emitida nos autos de n. 0800659-37.2023.8.12.0041, paciente **Marcia Pinaffi Oliveira**, para que o **Município forneça os medicamentos: Ácido Volproico e Carbonato de Lítio**, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, a ser direcionada contra o ente público ou o agente público responsável, conforme decisão que segue anexa.

Com as informações sobre o cumprimento ou que se fizerem pertinentes ao caso, requeiro que seja a resposta encaminhada para esta assessora para que seja apresentada a defesa, bem como os recursos cabíveis em face da referida decisão.

Sem mais para o momento, aproveito para protestar meus votos cordiais.

Respeitosamente.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica – Portaria 83/2021

OAB/MS 26.981

Anexo(s)

0800659-37.2023.8.12.0041.pdf

FLS. 037

PROC. 026/25

RUB. JB

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Ofício - Circular n. 2.574/CDS/SES

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

Considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1406889-48.2018.8.12.0000, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora, **MARIA JOSÉ LACERDA DISQUE** o medicamento: Apixabana 5mg comprimido - Eliquis®; vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir à autora, fornecendo o medicamento: Apixabana 5mg comprimido - Eliquis®, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo à 6 (seis) meses de tratamento, iniciados a partir da finalização do trâmite do processo de aquisição e entrega do produto por parte do fornecedor.

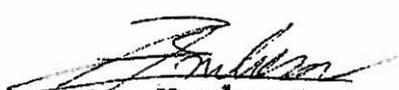
Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento do mesmo medicamento, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo aos 6 (seis) meses de tratamento subsequentes.

Após o período descrito, far-se-á a alternância (por igual período), se houver continuidade do tratamento, no fornecimento, entre estes dois entes, para que assim, a determinação judicial seja completamente atendida.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coodenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a fim de sanarmos quaisquer dúvidas através do telefone (67) 3318-1669.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS


Allen Barbosa
Farmacêutico - CRF/MS - 3296
Matrícula - 465 897 021

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@hotmail.com;
lrpm66@hotmail.com;

Elaborado por: vanessak

Protocolo: _____
Data: _____



FLS. 038 fls. 300
PROC. 006/25
RUB. 86

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

2 de outubro de 2019

3ª Câmara Cível

Apelação / Remessa Necessária - Nº 0800323-09.2018.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo
Relator – Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante : Maria José Lacerda Disque
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

EMENTA – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – PACIENTE COM FIBRILAÇÃO ATRIAL, RISCO AVC E COAGULAÇÃO ORAL – IDOSA - MEDICAMENTOS NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS – INEVITÁVEL O FORNECIMENTO DO FÁRMACO ANTICOAGULANTE – IDOSA – DOENÇA GRAVE – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - DEVER DO MUNICÍPIO E DO ESTADO SOLIDARIAMENTE – REQUER AINDA A CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Des. Amaury da Silva Kuklinski - Relator

FLS. 039 fls. 301PROC. 026/25RUB. JP

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível interposta por MARIA JOSÉ LACERDA DISQUE contra a sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer movida em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os entes públicos a fornecerem o medicamento RITMONORM ou SINTOMATIC 300mg, ABLOK (ATENOLOL) 50 mg, na quantidade e pelo tempo necessário para o tratamento da parte autora.

A insurgência da apelante cinge-se ao medicamento Eliquis 5mg, o qual não foi concedido por não constar na lista dos medicamentos fornecidos pelo SUS.

As páginas 34/38, o pedido liminar foi parcialmente deferido para fornecimento dos medicamentos RITMONORM ou SINTOMATIC 300mg, ABLOK (Atenolol) 50mg e indeferido com relação ao medicamento ELIQUIS 5mg, sob o argumento de que tal medicamento não integra a lista dos medicamentos fornecidos pelo SUS, bem como que a apelante não provou ter se submetido aos tratamentos alternativos oferecidos pelo SUS e ainda porque não teria provado a imprescindibilidade dos medicamentos.

Em sede de agravo de instrumento, o Tribunal de Justiça reformou a decisão, determinando aos apelados o fornecimento do medicamento ELIQUIS 5mg (página 74/76).

Em suas razões Maria José afirma que é fato que o Juiz baseia sua sentença EXCLUSIVAMENTE no parecer da CATES, que na maioria dos casos é desfavorável à concessão de medicamentos, bem como na engessada RENAME, no entanto, vale ressaltar que a apelante está em uso do medicamento e seu quadro clínico tem se apresentado estável, com ótima aceitação do medicamento, não sendo prudente a alteração do tratamento que, comprovadamente, tem sido exitoso.

Sustenta que o médico que subscreveu o laudo é profissional especialista nesta área médica (cardiologia), que, além de conhecedor da realidade do sistema público de saúde, está submetido às normas técnicas e éticas de sua categoria profissional, eis que, falseando qualquer informação, poderá ser responsabilizado, inclusive, na seara criminal (art. 302 CP).

Resta evidente que o médico que assiste a apelante conhece as peculiaridades de seu caso e possui plenas condições de avaliar qual tratamento melhor atende as suas necessidades.

Recorre ainda para que seja fixado a condenação do Estado de MS ao pagamento de Honorários Advocatícios à Defensoria pública.

Contrarrazões do Estado de MS às fls. 176/187 e do Município de Ribas do Rio Pardo MS às fls. 188/195...

Manifestação da DPGE às fls. 282 e parecer da PGJ 287/292.



FLS. 040 fls. 302
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

V O T O

O Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski. (Relator)

Conheço do recurso contudo, e o mesmo merece provimento.

O direito a medicação de alto custo ou tratamento que o valha, que impossibilite financeiramente o doente de dar continuidade ao restabelecimento clínico é garantido pela Constituição Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, mas muitas vezes este direito só é obtido por ação judicial, com solicitação de um pedido de Liminar, como no caso destes autos.

Outrossim, agindo dessa forma, o Judiciário não está sendo arbitrário; tampouco está havendo usurpação das funções de um Poder sobre as de outro. Ao Judiciário cabe aplicar a lei, interpretando-a, e é isto o que ocorre na hipótese dos autos. A pretensão da autora, é ver o Estado compelido a cumprir o dever constitucional de preservar a saúde dos indivíduos (Constituição Federal, artigo 196), fornecendo o medicamento necessário ao tratamento adequado, ao menos nesse momento de sobrestamento das ações relativas aos medicamentos que não constam na lista do RENAME.

Vale lembrar que não cabe ao Poder Público decidir qual tratamento é melhor para o mal que o aflige, mas sim ao médico, integrante ou não da rede pública de saúde, que acompanha o paciente pessoalmente, ministrar o que achar mais conveniente para a melhora e cura do enfermo.

Apesar do parecer desfavorável do NAT em relação aos medicamentos solicitados, inclusive indicando outros medicamentos oferecidos pelo SUS, entende-se que deve prevalecer a recomendação médica, principalmente diante do fato de que a apelante já buscou diversos tratamentos disponíveis pelo SUS e que para a patologia que lhe cerca, atesta a médica que os fármacos receitados correspondem ao mais adequado ao caso em comento, sob pena de danos à saúde da paciente, que corre risco grave de morte.

Constatada que a prescrição do procedimento foi determinada por médico especializado, independentemente onde foi realizada a consulta, se particular ou pelo Sistema único de Saúde, cabe aos Entes Públicos independentemente de sua natureza fornecê-los, de maneira contínua e por tempo indeterminado, bem como proporcionar todos os meios e produtos que possuam eficácia no tratamento.

Restando esclarecida a necessidade do medicamento e a carência financeira, é dever dos entes públicos providenciar o fornecimento, ao menos até o final da demanda, para que possa o juiz *a quo* instruir melhor seu entendimento.

Assim segue o entendimento jurisprudencial de várias cortes:

MANDADO DE SEGURANÇA SAÚDE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/88) Fornecimento de medicamentos Paciente portador de epilepsia, doença mental grave que necessita de medicamentos de alto custo, essenciais ao seu tratamento Resistência da entidade pública em fornecê-los Atribuição do Sistema Único de Saúde do Estado de assistência clínica integral, inclusive medicamentos e insumos Inteligência do disposto nos artigos 196 da Constituição Federal e 219 da Constituição Estadual. Jurisprudência dominante que estabelece o dever

FLS. 041 fls. 303PROC. 026/25RUB. JB

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

inarredável do Poder Público Sentença mantida Decisão Monocrática Negado seguimento ao reexame necessário, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC. (TJ-SP, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 17/04/2013, 8ª Câmara de Direito Público)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES (RETARDO MENTAL MODERADO, TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR) - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SÚMULA 18 DO TJ/PE - SEGURANÇA CONCEDIDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS. É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial (Súmula 18 do TJPE). Ao Estado cabe cumprir o dever constitucional de assegurar a proteção à saúde de toda a população, por meio de medidas de prevenção e de recuperação, fundadas em políticas públicas adequadas. O impetrante, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, tem o direito de receber gratuitamente do Estado o medicamento de comprovada necessidade. Não se trata de discricionariedade, mas de vinculação, uma vez que há a imposição de prestar ampla assistência médica e farmacêutica aos que necessitam.

(TJ-PE - MS: 52034620108170000 PE 0005203-46.2010.8.17.0000, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 26/10/2011, 2º Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: 207)

Assim é o entendimento desta Câmara e de vários Tribunais:

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DIVERSAS MOLÉSTIAS ENTRE ELAS EPILEPSIA E CARDIOPATIA - INDEFERIDO PELO JUIZ SINGULAR - SEM EFEITO COM A UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES E DISPONÍVEIS NO SUS - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO TAL MEDICAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR - SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE SOBRE O PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE - ART. 196 DA CF - MULTA DIÁRIA E/OU BLOQUEIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-MS - AI: 14076366620168120000 MS 1407636-66.2016.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 28/09/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/09/2016)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - PREENCHIDOS - PRAZO PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DILATADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência quando o medicamento é requerido com base em laudo elaborado por profissional médico especialista e o indivíduo não



FLS. 042 fls. 304
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

tem condições de arcar com seus custos. Considerando os trâmites para a aquisição dos medicamentos, é exiguo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão judicial, de modo que cabível a sua dilação para 40 (quarenta) dias. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406562-40.2017.8.12.0000, Rio Brilhante, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 06/09/2017, p: 13/09/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG E DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG. PACIENTE PORTADORA EPILEPSIA (CID 10 G40.0). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNLÃO. RESPEITO A INDEPENDÊNCIA DO PODER EXECUTIVO E ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS. RESERVA DO POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. Descabe a remessa necessária, porquanto a sentença que determinou o fornecimento de medicamentos está fundada em decisão do plenário do STF, máxime porque prolatada ao tempo em estava vigente o CPC/1973. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pelo art. 196 da CF. A divisão de competências do SUS (art. 198 da CF) não exime os demais entes públicos de custear o tratamento médico dos cidadãos. A competência interna do SUS não é oponível ao particular que possui violado o direito à saúde. Por tal razão, questões de ordem principiológica e/ou orçamentária não podem se sobrepor às disposições constitucionais. 3. No mesmo sentido, a ausência de previsão orçamentária e reserva do possível não socorrem o apelante, pois a teoria da reserva do possível, que é atrelada ao fator custo, não retira do Judiciário a possibilidade de determinar a implementação de um direito fundamental, no caso, o direito à saúde. Precedentes. 4. Independência do poder executivo. Alegação de que ao determinar o fornecimento dos... medicamentos o Poder Judiciário estaria indevidamente interferindo em matéria de competência do Poder Executivo. Descabimento, pois apenas se garante o cumprimento de regras constitucionais fundamentais. 5. Não merece guarida a apelação do Município quando indica condenação de verba honorária com valor elevado. O valor comportaria até majoração, o que inviável em função da vedação à reformatio in pejus. **REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELO DESPROVIDO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70069919421, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 27/07/2016). (TJ-RS - REEX: 70069919421 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 27/07/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/08/2016)

Deve ser concedido os medicamentos necessários para a manutenção da vida e do tratamento da autora e com o parecer da PGJ, deverá ser concedida na sua totalidade, conforme a prescrição médica.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Da condenação do Estado de MS ao pagamento de Honorários advocatícios à Defensoria Pública

O tema é tratado no enunciado de súmula de **nº 421 do Superior Tribunal de Justiça**, **REPITO ainda em validade**, sem qualquer menção formal de superação, que tem o seguinte teor:

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

A Defensoria invoca o precedente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **AR 1937**:

(...) 6. Honorários em favor da Defensoria Pública da União. Mesmo ente público. Condenação. Possibilidade após EC 80/2014. 7. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo a que se nega provimento. 8. Majoração dos honorários advocatícios (art. 85, § 11, do CPC). 9. Agravo interno manifestamente improcedente em votação unânime. Multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% do valor atualizado da causa. (AR 1937 AgR, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-175 DIVULG 08-08-2017 PUBLIC 09-08-2017)

Ocorre que, o precedente invocado apresenta distinção em relação ao caso em julgamento pelo fato de que neste se trata de Defensoria estadual e naquele de Defensoria da União.

Sabe-se que os pagamentos de honorários de sucumbência é uma recompensa pela prestação jurisdicional realizada pelo advogado/defensor quando vencedor da causa, devendo a parte vencida ressarcir as despesas e custas pagas anteriormente e o pagamento dessa verba ao advogado da parte contrária.

É consuetudinária a prática da Defensoria atuando em prol dos direitos dos vulneráveis em desfavor de pessoas físicas, pessoa jurídica e até mesmo ao ente em que é vinculada. Via de regra, a Defensoria Pública recebe os seus honorários em uma única parcela mensal paga pelo o estado e não recebe honorários advocatícios, exceto quando se tratar de demandas contra a União, Estados e Distrito Federal, na qual essas instituições não recebem os seus honorários advocatícios.

Em que pese ao art. 4 em seu inciso XXI da Lei Orgânica da Defensoria Pública que prevê a função das defensorias públicas executarem e receberem as verbas sucumbenciais, decorrente de sua atuação de quaisquer entes públicos, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 421 entendeu que não seria devidos esta prática, pois haveria uma confusão entre credor e devedor, prevista nos art. 381 do Código Civil de 2002, conforme a súmula "*Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.*" (BRASIL, 2008, p. 03).

O STJ questionou que a Defensoria Pública é desprovida de personalidade jurídica própria e sem capacidade processual, e o fato que haver um fundo orçamentário com finalidade do aparelhamento da Defensoria Pública e a capacitação profissional de seus membros e servidores, não altera a situação jurídica de ser o credor dessa verba a Fazenda Pública Federal, e Estadual, tendo em vista que este órgão é todo aparelhado ao órgão que pertença. Esta confusão ocorre, quando a mesma obrigação de dar/receber se reúne em uma única pessoa (art. 381, CC/02).

Nesse sentido, o Relator Ministro José Delgado, teceu o seguinte



FLS. 044 fls. 306
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

argumento em seu voto, no agravo regimental no Recurso Especial nº 1.039.387- MG:

[...] a Defensoria Pública é, inequivocamente, órgão do Estado, desprovido de personalidade jurídica própria. O credor da verba de sucumbência, em ação onde desponta como vencedora parte beneficiária da justiça gratuita, cujos interesses foram patrocinados pelo Defensor Público, é o Estado, o que não se altera quando o mesmo figura no polo passivo da relação processual. A Lei n. 8.906/1994, art. 23, determina que os honorários sucumbenciais pertencem ao advogado. Ora, ressoa evidente que se o advogado é o Defensor Público, esta verba não pertence a ele, mas ao Estado para o qual presta o seu munus. Tanto o é que estes honorários são destinados ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria. (DELGADO, 2014, p. 13).

Posto isso, o STJ ainda entendeu que a princípio o Defensor não é o credor, pessoalmente, dos honorários profissionais, mas, que em razão da sua função e o cargo que ocupa que lhe é acometido. Neste seguimento, colhe-se um julgado recente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul adotando o entendimento do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. TRATAMENTO DE SAÚDE. HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. Não é devida verba honorária à Defensoria Pública pelo Estado em face do instituto jurídico da confusão. **EMBARGOS REJEITADOS.** (Embargos de Declaração Nº 70079104931, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 27/02/2019). (TJ-RS - ED: 70079104931 RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 27/02/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/03/2019). (JUSBRASIL, 2019, página única)

Corroborando, julgado o do TRF-3 com ações de DPU em desfavor da Fazenda Pública:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO INSS. [...] 1. Com relação à fixação de honorários advocatícios para a Defensoria Pública da União, tendo em vista que a ação foi ajuizada em face do INSS, ambos estão inseridos no conceito de Fazenda Pública, de modo que verificada a confusão de credor e devedor, inviável o reconhecimento da obrigação pretendida, como, aliás, encontra-se pacificado na jurisprudência, por meio da Súmula 421, do STJ. 2. [...] (TRF-3 - AR: 00449981920094030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON PORFIRIO, Data de Julgamento: 14/06/2018, TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:26/06/2018). (BRASIL, 2018, página única)

Todavia, após as modificações decorrentes das emendas constitucionais n. 45/2004, 74/2013 e 80/2014 na Lei Complementar nº 80/94 (LONDEP), introduzindo autonomia administrativa, funcional e orçamentária para as



FLS. 045 fls. 307
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Defensorias Públicas, o Supremo Tribunal Federal através Ar 1937 AgR, em 30 de junho de 2017, por meio do Relator Ministro Gilmar Mendes mudou-se o posicionamento pátrio jurisdicional de que a Defensoria Pública União não poderia receber honorários advocatícios, para a permissão da condenação da União em honorários de sucumbências patrocinada por esta instituição no âmbito federal, sendo assim, reconhecida sua constitucionalidade.

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. [...] 6. HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MESMO ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE APÓS EC 80/2014. 7. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 8. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, § 11, DO CPC). 9. [...]. (STF – AG. REG. NA AÇÃO RESCISÓRIA 1.937 DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 30/06/2017, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 30/06/2017). (BRASIL, 2017, p. 01).

Ademais, tendo em vista a contradição de posicionamento entre os dois órgãos e a repercussão geral que tomou conta entre os Tribunais Pátrios atualmente ainda pendente de julgamento, o Recurso Extraordinário nº 1.140.005 encontra-se em trâmite para encontrar o melhor posicionamento cabível.

Em palavras o Relator do RE nº 1.140.005 o Ministro Roberto Barroso se pronunciou a favor do pagamento de honorários de sucumbências a Defensoria Pública, conforme a seguir:

De fato, a edição das Emendas Constitucionais nº 74/2013 e nº 80/2014 provocou relevante alteração do quadro normativo vigente à época em que fixada a tese do tema nº 134 da repercussão geral. A redação atualmente em vigor do art. 134 da Constituição reforçou o papel institucional da Defensoria Pública, bem como sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária. [...]

Além disso, é fato notório que a maior parte das Defensorias Públicas enfrenta problemas de estruturação de seus órgãos, situação que, em muitos Estados, não corresponde ao grau de aparelhamento do Poder Judiciário e do Ministério Público, a indicar a existência de um desfavorecimento da instituição na escolha de prioridades orçamentárias. Essa situação, inegavelmente, compromete a atuação constitucional da Defensoria Pública, e poderia ser atenuada pelo recebimento de honorários. [...] (BARROSO, 2018, p. 7-8)

Nessa perspectiva, alguns Tribunais já estão aplicando esse entendimento, e estendendo esse novo posicionamento nas demandas em que tenham representante das partes a Defensoria Pública. Conforme o julgado pelo TRF-1.

PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. VERBA HONORÁRIA DEVIDA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPERAÇÃO DOS PRECEDENTES DO STJ E SÚMULA 421. 1. [...] 2. O Supremo Tribunal Federal, no AR 1.937 AgR-DF, r. Ministro Gilmar



FLS. 046 fls. 308
PROC. 026/25
RUB. fb

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Mendes, Plenário em 30.06.2017, decidiu que: "...após as Emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014, houve mudança da legislação correlata à Defensoria Pública da União, permitindo a condenação da União em honorários advocatícios em demandas patrocinadas por aquela instituição de âmbito federal, diante de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária...". 3. Em juízo de retratação, mantido o acórdão de provimento do agravo de instrumento da DPU. (TRF-1 - AI: 00455730820144010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 03/08/2018). (JUSBRASIL, 2018, página única).

Da mesma forma o Tribunal de Justiça Do Rio de Janeiro, adotou o novo posicionamento:

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. DESLISAMENTO DE ENCOSTA. IMOVÉL INTERDITADO PELA DEFESA CIVIL. RISCO. INTEGRIDADE FÍSICA DO MORADOR. ALUGUEL SOCIAL. DIREITO AO BENEFÍCIO POR 24 MESES A CONTAR DA INTERDIÇÃO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES ESTATAIS. JUROS E CORREÇÃO. SUCUMBÊNCIA. 1.. 16. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em recente decisão proferida no julgamento do AR 1937 AgR/DF decidiu por unanimidade de votos que é possível a condenação da União a pagar honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União, não havendo, no caso, confusão em virtude da autonomia conferida a instituição pelas emendas constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014. Nessa linha, os honorários são devidos por ambos os réus, Estado do Rio de Janeiro e Município de São Gonçalo, em favor da Defensoria Pública. 17. (TJ-RJ - APL: 16562490520118190004 RIO DE JANEIRO SAO GONCALO 1 VARA CIVEL, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 28/11/2018, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL). (JUSBRASIL, 2018, p. única)

Destarte, diante da ausência de um posicionamento pátrio majoritário os tribunais nacionais estão à mercê, cada um julgando as demandas que envolvem o pagamento e honorários de sucumbência a Defensoria Pública contra ao ente em que é vinculada de acordo com que acredita estar certo.

O tema da condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual se mostra corriqueiro nesta Corte, que possui entendimento como amplamente majoritário quanto à inviabilidade da condenação pretendida.

Resta, há muito, consagrado o entendimento da caracterização da confusão na hipótese de condenação do Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública Estadual.

Por fim, registra-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a verba de sucumbência é devida apenas pelo Município em favor da Defensoria Pública. Confirmam-se os seguintes precedentes:

FLS. 047 fls. 309PROC. 026/25RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA À QUAL PERTENCE. INCIDÊNCIA DA SUMULA 421/STJ. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.199.715/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973, da relatoria do Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 16/2/2011, firmou o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença ou que integre a mesma Fazenda Pública. 2. Outrossim, quanto à incidência da Súmula 421/STJ, "a atual redação do art. 4º, XIX, da LC 80/1994 não produz qualquer alteração no quadro analisado por esta Corte Superior, pois, desde o momento da criação do mencionado verbete sumular, teve-se em conta a autonomia funcional e administrativa do órgão. Além disso, o custeio de suas atividades continua sendo efetuado com recursos do Estado-membro ao qual pertence" (AgInt no REsp 1.516.751/AM, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 23/2/2017). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1778121 AM 2018/0286733-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/12/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019)

Além deste precedente atualizado do STJ há outros julgados dos quais compartilho o entendimento.

AÇÃO COMINATÓRIA. UTI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. DISTRITO FEDERAL. SÚMULA 421 DO STJ. I - A ação foi patrocinada pela Defensoria Pública contra o Distrito Federal, que a mantém. Devido à confusão entre credor e devedor, são indevidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Distrito Federal. Súmula 421 do STJ e REsp 1199715/RJ, julgado pelo rito dos recursos repetitivos. II - Remessa oficial e apelação providas. (TJ-DF 07045954820188070018 DF 0704595-48.2018.8.07.0018, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/02/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 18/02/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AÇÃO COMINATÓRIA. UTI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. DISTRITO FEDERAL. SÚMULA 421 DO STJ. I - A ação foi patrocinada pela Defensoria Pública contra o Distrito Federal, que a mantém. Devido à confusão entre credor e devedor, são indevidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Distrito Federal. Súmula 421 do STJ e REsp 1199715/RJ, julgado pelo rito dos recursos repetitivos. II - Remessa oficial e apelação providas. (TJ-DF 07045954820188070018 DF 0704595-48.2018.8.07.0018, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/02/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 18/02/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Quanto à alegação de necessidade de pronunciamento expreso acerca da legislação trazida, ressalta-se que conforme amplamente já debatido, o magistrado deverá encerrar a lide de forma fundamentada, sem necessidade de fazer expressa referência sobre cada dispositivo legal abordado.



FLS. 048 de 310
PROC. 026/25
RUB. fb

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, para fins de prequestionamento, é pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual a falta de enfrentamento explícito de princípios e regras mencionados pelas partes não acarreta omissão do julgado, até porque foram apresentadas razões suficientes para justificar a solução adotada pelo Colegiado.

Ante o exposto, conheço dos recursos, remessa necessária e apelação, e dou-lhes parcial provimento, no mérito com o parecer, compelindo ao Município de Ribas do Rio Pardo-MS e ao Estado de MS que forneçam à apelante, também, o medicamento prescrito ELIQUIS 5mg.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski
Relator, o Exmo. Sr. Des. Amaury da Silva Kuklinski.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Amaury da Silva Kuklinski, Des. Odemilson Roberto Castro Fassa e Des. Paulo Alberto de Oliveira (Juiz convocado Vítor Luis de Oliveira Guibo).

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

lim

FLS. 049

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Mauá Jose Lacerda Desique

uso ad

1) Propafenona 300mg ————— 90 + 90 + 90 qd

Tomar 01 qd @ 8/8h - contínuo

2) Eliquis 5mg ————— 60 + 60 + 60 qd

Tomar 01 qd @ 2x/d - contínuo

Dra. Lidamar Marques
MÉDICA
CRM 5924

[assinatura]
28/09/2022

Retorno dia:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Vara

FLS. 050

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Processo nº 0800208-12.2023.8.12.0041

Classe: Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Wesley Pereira Gomes

Réu: Município de Ribas do Rio Pardo e outro

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por **Wesley Pereira Gomes**, representado por sua genitora **Rosaine Fernandes Pereira**, em face do Município de Ribas do Rio Pardo e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em apertada síntese, sustenta o requerente que é portador de autismo infantil (CID X F84 + F06). Para controle, necessita fazer uso do medicamento ARIPIRAZOL 10mg, duas vezes ao dia, 2 caixas com 30 cápsulas, por mês, por tempo Indeterminado.

O pedido de tutela de urgência foi inicialmente indeferido (f. 42-58).

Os entes demandados foram citados e apresentaram contestação (f. 68-81 e 83-92).

A parte autora apresentou pedido de tutela de urgência incidental, fundado em novo laudo médico apresentado.

Parecer do NAT de f. 135-136.

É o relato. Decido.

Estabelece o art. 300 do CPC/2015, que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a

FLS. 051
PROC. 026/25 fls. 78.^o
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Processo nº 0800285-31.2017.8.12.0041
Classe: Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Orivaldo Bortolato
Réu: Município de Ribas do Rio Pardo e outro

Vistos etc.

Orivaldo Bortolato, qualificado nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer em face do Município de Ribas do Rio Pardo-MS e Estado de Mato Grosso do Sul, igualmente qualificados, afirmando, em sucinta síntese, que faz uso dos medicamentos ATORVASTATINA 40mg e TRICAGRELOR 90mg, para prevenção de eventos trombóticos, morte cardiovascular, infarto de miocárdio, acidente vascular cerebral bem como para controle de pressão arterial. Por se tratar de medicamentos preventivos, o requerente faz uso contínuo dos medicamentos acima descritos para evitar que tenha complicações em seu quadro de saúde. Alega que encaminhou ofício para a secretaria de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS a fim de solicitar os medicamentos pretendidos pelo requerente, esta não enviou resposta sobre os motivos de não fornecer tais medicamentos. Em decorrência disso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que os réus forneçam os medicamentos pleiteados, vez que presentes os requisitos legais e, ao final, a cominação de multa diária bpara cada ente em caso de descumprimento da liminar, ao final pugnou pela procedência da demanda, bem como a condenação dos requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais. Atribuiu valor à causa, postulou por provas e juntou documentos (fls. 01/18).

Parecer parcialmente favorável do CATES reunido às fls. 20/27.

A liminar vindicada foi parcialmente deferida (fls. 28/31).

Regularmente citado, o Estado de Mato Grosso do sul ofertou contestação às fl. 42/54. Alegou que o medicamento Ticagrelor não está padronizado pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) por isso não são oferecidos pelo SUS que alternativamente oferece o medicamento Clopidogrel que é oferecido gratuitamente nas

FLS. 052
PROC. 026/25 fls 79
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Unidades Básicas de Saúde. Pugnou pela não fixação de multa diária contra a Fazenda Pública, com o intuito de dar cumprimento a uma decisão judicial, porque acaba por onerar ainda mais o Estado e a sociedade. Ao final a improcedência da ação requerendo que o Estado seja compelido apenas ao fornecimento dos medicamentos que são padronizados pelo SUS.

Por sua vez, devidamente citado às fl. 39, o Município de Ribas do Rio Pardo-MS, não se manifestou, conforme certidão de fl. 65.

Impugnação às fls. 58/63, onde o autor busca rechaçar os argumentos lançados na contestação e reforçar os da inicial.

Determinada a especificação de provas, o autor e os requeridos (fls. 73, 76 e 77).

A seguir sobrevieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

De início, consigna-se que a oportuna satisfação da liminar deferida não esvazia o interesse processual da parte, porque, afinal, somente foi atendida em seu direito fundamental após a intervenção do Judiciário.

Desse modo, o juízo de mérito se coloca como necessário a confirmar ou a revogar a medida temporária, até mesmo para se timbre ou não eventual direito de regresso.

Ultrapassa a questão, constato que o feito se encontra apto a receber julgamento, sem necessidade de realização de outras provas, em audiência ou não, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, mesmo porque as próprias partes prescindiram da instrução, devidamente franqueada, pelo que não podem alegar cerceamento de defesa, à luz do princípio dispositivo.

No caso *sub judice*, o substituído, que faz uso dos

FLS. 053
PROC. 026/25 No. 00
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

medicamentos *atorvastatina 40 mg e tricagrelor 90 mg*, para prevenção de eventos trombóticos, morte cardiovascular, infarto de miocárdio, acidente vascular cerebral bem como para controle de pressão arterial, para que amenizem as consequências físicas decorrentes da moléstia que lhe acomete.

Toda pessoa tem direito ao adequado tratamento de saúde, decorrente do próprio princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, erigido à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1.º, inc. III, da Constituição Federal.

Não bastasse isso, o art. 5.º, *caput*, da Constituição Federal discorre que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Sendo decorrência do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se dizer, sem qualquer dúvida, que a saúde é um direito fundamental do cidadão, e, como tal, tem a característica de vincular o Poder Público à sua estrita observância.

Além de configurar-se como direito fundamental e, portanto, de observância obrigatória pelo Estado, a própria Constituição Federal disciplina que a saúde é direito de todos e, conforme dito anteriormente, dever do Estado prestá-la, como se depreende do art. 196, a seguir transcrito:

CF. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, nada obstante a saúde seja reconhecida como direito de todos e dever do Estado, é certo que tal direito fundamental, consistente na assistência à saúde, individual ou coletiva, e em qualquer grau de complexidade, não é absoluto.

Isso ocorre porque os recursos públicos são escassos e as demandas crescem em progressão geométrica, de modo que tal assistência

FLS. 054 Rs. 01
PROC. 026/25
RUB. 8



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

pelo Estado deve ser propiciada nos limites das possibilidades do Poder Público, em razão da comprovada deficiência financeira que assola a maioria dos entes estatais.

Em complemento, perfilha-se o entendimento exarado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, por ocasião do julgamento conjunto dos recursos n.º 566.471-RS e 657.718-MG, os quais tiveram repercussão geral reconhecida, cujo trecho na parte que interessa a seguir traslada-se:

Não há sistema de saúde que possa resistir a um modelo em que todos os remédios, independentemente de seu custo e impacto financeiros devam ser oferecidos pelo Estado a todas as pessoas. É preciso, tanto quanto possível, reduzir e racionalizar a judicialização da saúde, bem como prestigiar as decisões dos órgãos técnicos, conferindo caráter excepcional à dispensação de medicamento não incluído na política pública.

Nesse passo, não se nega a possibilidade de se reivindicar do Estado *os medicamentos pretendidos*. Entretanto, não se pode desconsiderar que o oferecimento de tais fármacos, de modo irrestrito e desprovido de qualquer critério, sobrecarregaria em demasia o sistema de saúde brasileiro, o qual já se encontra em manifesto declínio.

Dessarte, deve o Poder Judiciário atuar com cautela e estabelecer parâmetros práticos para a sua concessão, cuja aferição deve se dar em cada caso concreto, com o propósito de enjeitar as hipóteses em que prescindível a atuação do Estado.

Através da análise de iterativos julgados proferidos pelos tribunais pátrios, que envolvem a concessão de medicamento, tratamento e equipamento àqueles que buscam tal prestação, é possível estabelecer certos critérios para um melhor exame do provimento jurisdicional pleiteado.

Por primeiro, elenca-se que a destinação dos recursos públicos devem ser dirigidos àquelas pessoas que não dispõem de condições para a aquisição, por conta própria, de medicamento / tratamento, sob pena de subverter-se o propósito do direito vindicado.

Já o segundo corresponde à essencialidade de laudo médico que corrobore a imprescindibilidade do medicamento ou tratamento prescrito ao paciente, de modo que a sua não utilização ou substituição por

FLS. 055 fls. 02
PROC. 026/25
RUB. JB



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

outro semelhante traduza em uma piora no quadro de saúde do enfermo.

Por último, mas não menos importante, necessário se mostra a efetiva comprovação do benefício à saúde do paciente, com a consequente melhora de seu estado clínico, com a finalidade de se afastar tratamentos experimentais, os quais se encontram em fase de teste, cuja eficácia e segurança não se encontram presentes.

Fixadas tais premissas, há que averiguar se elas se encontram presentes no quadro litigioso.

À vista do primeiro requisito, entende-se que ele se encontra preenchido, já que a substituída não dispõe de condições financeiras para arcar com o custo do medicamentoso, tanto que fazia seus atendimentos pela rede pública de saúde.

Mas, igual sorte não lhe assiste quanto aos demais critérios com relação ao medicamento Ticagrelor 90 mg.

Examinando o caderno processual, com minúcia, verifica-se que os laudos acostados aos autos não atestam que o medicamento seria de urgência ou risco no caso do substituído.

A receita de fl. 15, subscrita pela médica Dra. Lidamar Marques, CRMMS 5049, a qual prescreve o medicamento, não indica qual é o tratamento adjuvante e paliativo por ela proposto para ajudá-lo, nem ao menos qualquer referência ao tratamento urgente e imprescindível do substituído.

Pois bem. Embora o supracitado medicamento seja necessário para a qualidade de vida do substituído, em que pesem não ter sido prescrito por um especialista, é bom frisar que o SUS fornece medicamento alternativo àquele solicitado na inicial.

Essa é a conclusão do parecer emitido pela Câmara Técnica em Saúde-CATES, instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao Tribunal de Justiça deste Estado (item VIII e IX – fl. 25/26), *in verbis*:

FLS. 056
PROC. 026/25 nº. 83
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

VIII – Se o pedido do autor é disponibilizado pelo SUS, em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos os Programas de Medicamentos do SUS e seus Protocolos Clínicos e a eficácia dos remédios disponibilizados na rede pública.

O medicamento Ticagrelor não está patronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

IX - Sugerir medicamentos ou tratamentos similares ao requerido, preferencialmente existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de comprovada e equiparada eficiência ao requisitado judicialmente, com a mesma comodidade de uso e comparação de custo orçamentário;

A Síndrome Coronariana Aguda tem tratamento oferecido pelo SUS através do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Síndromes Coronarianas Agudas, regido pela Portaria GM/MS nº 2994, de 13/12/2011, indica o uso do Clopidogrel após revascularização e stent.

Nessa quadra, tem-se que no caso vertente o medicamento requerido não é o único que atende a necessidade medicamentosa do paciente, existindo medicamento fornecido pela Assistência Farmacêutica do SUS, que substitue o tópico pleiteado, qual seja, o Clopidogrel.

Ora, se o SUS disponibiliza outros fármacos para o tratamento do mesmo diagnóstico e inexistente nos autos prova de que aqueles substitutivos não seriam eficazes ao tratamento da moléstia suportada pela substituída, não parece legítimo obrigar o Poder Público a ofertar outros medicamentos se não aqueles disponibilizados na rede municipal de saúde.

Nesse vértice, colhem-se os seguintes julgados semelhantes ao caso posto proferidos pelo Tribunal de Justiça deste Estado:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. MÉRITO. MEDICAMENTO. MICOFENOLATO DE MOFETIL 500 MG. DISPONIBILIDADE DE FÁRMACOS ALTERNATIVOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA INEFICÁCIA OU RISCO PARA A SAÚDE DA APELADA DOS REMÉDIOS E/OU TRATAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul, porquanto os entes federativos são solidariamente responsáveis pela promoção e proteção da saúde de todos, ex vi do disposto no art. 196 da Constituição Federal. Reforma-se a sentença que julgou procedente a Ação de Obrigação de Fazer pleiteando o recebimento de medicamento porquanto a parte autora não demonstrou a ineficácia dos fármacos disponibilizados pelo sistema público de saúde para tratamento de sua



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

moléstia. (TJMS. Apelação n. 0801582-10.2015.8.12.0020, Rio Brilhante, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 12/12/2017, p: 19/12/2017).

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDICAMENTO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE SOBRESTAMENTO DO FEITO AFASTADAS – MÉRITO – PRESCRIÇÃO FEITA POR MÉDICO PARTICULAR – PARECER DESFAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS ALTERNATIVAS PADRONIZADAS NÃO SÃO EFICIENTES – FORNECIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Quando o julgador constatar a prescindibilidade da produção de prova pericial e, havendo no bojo do processo elementos suficientes para a prestação da tutela jurisdicional de mérito, é seu dever proceder ao julgamento antecipado da lide, como medida de economia processual, hipótese em que não se há falar em cerceamento de defesa. 2. Não se revela possível o sobrestamento do feito com fundamento na afetação do REsp n. 1.657.156/RJ. Ainda que a situação se enquadrasse na matéria objeto de afetação, não se pode perder de vista que o tratamento conferido pelo CPC/2015 ao julgamento dos recursos repetitivos representativos de controvérsia visa, em última análise, evitar que os Tribunais Superiores vejam-se sobrecarregados com demandas idênticas; porém, a ordem de suspensão pode ser adotada quando da propositura de eventual recurso especial, junto ao órgão de admissibilidade deste Sodalício. **3. O Núcleo de Apoio Técnico (NAT), órgão colegiado de natureza consultiva e vinculada a este Tribunal, emitiu parecer desfavorável ao pedido de fornecimento do medicamento e tratamento, por não haver nos autos prova da ineficácia das alternativas padronizadas pelo SUS, o que impõe a improcedência da pretensão da autora.** (TJMS. Apelação n. 0809051-33.2016.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 07/11/2017, p: 17/11/2017)

EMBARGOS INFRINGENTES – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DECLARANDO A INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO PODER PÚBLICO – DECISÃO JUDICIAL AMPARADA EM PARECER DO CATES. 1. Apesar da Constituição Federal determinar que o Poder Público deve assegurar a todos os serviços de saúde, nos termos do art. 196, sua concessão pelo Judiciário deve observar todas as circunstâncias envolvidas, não apenas o direito fundamental do cidadão, mas também averiguar a existência de atendimento na rede pública, inclusive como forma de respeitar aos demais cidadãos ingressos na fila de atendimento existente e a repercussão orçamentária de suas decisões, que poderão facilmente provocar o caos no atendimento das demais políticas públicas do Estado ante a insuficiência de recursos. 2. A obrigatoriedade de distribuição de medicamento deve ser analisada diante das possibilidades materiais reais do Poder Público, buscando-se priorizar alternativas que atendam satisfatoriamente a coletividade e, ao mesmo tempo, não onere demasiadamente os cofres públicos. **No caso, os medicamentos solicitados possuem tratamento alternativo disponibilizado na rede pública de saúde e não há a comprovação da ineficácia deles no tratamento da moléstia suportada pela autora, bem como inexistente perigo iminente de vida, portanto não é plausível determinar judicialmente seu atendimento preferencial.** Recurso conhecido e não-provido. (TJ-MS - EI: 0803530-61.2013.8.12.0018, Relator: Des. Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 15/02/2016, 3ª Seção Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)

O direito à saúde, embora seja obrigação do Estado, não assegura de forma irrestrita o fornecimento do medicamento pretendido pelo paciente, sem caráter de urgência, preterindo outros que, melhores

FLS. 058
PROC. 026/25 fls. 85
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

posicionados na lista de espera organizada pelo órgão de saúde, aguardam o mesmo procedimento, sob pena de ruptura do princípio da isonomia.

Melhor dizendo, cabia ao substituído provar minimamente as bases de seu requerimento, qual seja, que os medicamentos por ela requerido eram substanciais ao seu tratamento, a teor do que previa o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil anterior.

Todavia, tal não restou demonstrado, já que o autor, instada a especificar as provas que pretendia produzir, nada se manifestou nesse sentido (fl. 77).

Em auxílio ao tema em discussão, oportuna a invocação do enunciado 16 aprovado na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, realizado em 15/05/2014, em São Paulo/SP:

(...) "nas demandas que visam ao acesso a ações e serviços da saúde diferenciada daquelas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o autor deve apresentar prova da evidência científica e também a inexistência, inefetividade ou impropriedade dos procedimentos ou medicamentos constantes dos protocolos clínicos do SUS".

De outro norte, com relação ao medicamento *Atorvastatina*, atende todos os critérios necessários para procedência da demanda, mormente porque o medicamento é imprescindível para a qualidade de vida do paciente, aliado ao fato de constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Assim, demonstrado que os réus não se desincumbiram de seu ônus probatório, diante da exegese do art. 373, inc. II, do CPC, bem como amparado pelos elementos de cognição aportados aos autos pelo autor, outra solução não resta senão a procedência da demanda.

Por último, o argumento de ser incabível a fixação de astreintes contra a Fazenda Pública, mostra-se inaceitável e somente revela o propósito já conhecido do réu Estado de esquivar-se do cumprimento das determinações judiciais.

É de sabença que a *astreinte* é uma forma de execução indireta capaz de influir na esfera anímica do obrigado para compeli-lo a

FLS. 059
PROC. 026/25 fls. 86
RUB. CP



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

cumprir, especificamente, a obrigação que lhe é imposta pelo comando judicial. Em outras palavras, é uma forma de obrigar o destinatário da decisão judicial a permitir que o beneficiado possa usufruir, *in natura*, o direito que lhe é assegurado pelo ordenamento jurídico.

Independentemente de quem irá suportar os encargos do descumprimento da ordem, tal medida coercitiva não sofre qualquer limitação quanto ao seu destinatário. Aliás, é de boa política processual que ela seja utilizada justamente contra aqueles que, diuturnamente, se mostram renitentes no cumprimento das determinações judiciais, como é o caso do Estado (em seu sentido *lato*).

Cabe salientar, antes de mais nada, que a multa diária (*astreinte*) é um instrumento que tem por finalidade assegurar efetividade à obrigação, não sendo um fim em si mesma.

Nesse raciocínio, sua definição não pode ser por tempo indeterminado, pois decorrido prazo razoável sem o cumprimento da obrigação que ela assegura, torna-se necessário encontrar outro mecanismo capaz de tornar efetiva a decisão, já que o meio antes definido não se demonstrou eficaz. Dessa maneira também se evita que o beneficiário, propositalmente, mantenha-se em silêncio ante o descumprimento da ordem judicial para, com isso, locupletar-se com o montante formado.

Enfatizo: a multa diária (*astreinte*) não tem a finalidade de indenizar a parte autora, mas de servir como instrumento para assegurar a efetividade da decisão que concede a tutela específica. Se a multa não se mostra eficiente para o desiderato pretendido, torna-se necessário encontrar outra maneira de garantir o cumprimento da ordem judicial. Nada, portanto, justifica a manutenção por tempo indeterminado da incidência da multa.

Em se tratando de ação que visa fornecimento de tratamento essa situação é ainda mais evidente. De nada adianta definir *astreintes* sem um marco temporal, pois ocorrendo o descumprimento da ordem, os cofres públicos terão de arcar com o valor dos medicamentos e também com a pesada multa incidente, esfacelando ainda mais o erário público. Esse cenário, obviamente, em nada contribui para a solução do problema.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

É justamente por isso que, atualmente, a jurisprudência admite o bloqueio de valores (sequestro) dos cofres públicos como forma de superar a recalcitrância do Estado em cumprir as decisões que ordenam a entrega de medicamentos. Trata-se de mecanismo executivo muito mais apropriado e eficiente do que a definição de multa diária (*astreintes*).

Assim, valendo-me do disposto no art. 537 do CPC, entendo ser cabível a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando sua periodicidade para 30 (trinta) dias, em vista da alteração do pedido formulado na inicial.

Isso posto, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, confirmando a tutela anteriormente concedida, e **julgo parcialmente procedente** o pedido formulado na inicial para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo/MS a fornecer o medicamento *Atorvastatina*, na quantidade e pelo tempo necessário para o tratamento de Orivaldo Bartolato.

Sem custas processuais (art. 24, inc. I, da Lei n.º 3779/2009).

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, consoante o entendimento da súmula n.º 421 do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em condenação do Estado réu ao pagamento de tal verba destinada ao patrono da parte autora, em vista que ele se encontra representado pela Defensoria Pública, órgão subordinado ao estado de Mato Grosso do Sul.

De outra banda, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública e atuando em face do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, que fora sucumbente na demanda, é devida a condenação deste ao pagamento dos honorários sucumbenciais, haja vista que não se configura o instituto da confusão entre o credor e o devedor. Dessarte, condeno a Municipalidade ao pagamento dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do NCPC.

A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição,

FLS. 061
PROC. 026/25 fls. 88
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

nos termos do artigo 496, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de março de 2018.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IDAIL DE TONI FILHO. Liberado nos autos digitais por M450, em 16/03/2018 às 17:10:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800285-31.2017.8.12.0041 e o código 4DB654A.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
2ª Vara

FLS. 062PROC. 026/25RUB. [assinatura]

Processo nº 0802569-70.2021.8.12.0041
Classe: Procedimento Comum Cível - Não padronizado
Autor: Rosemeire de Oliveira Leão
Réu: Município de Ribas do Rio Pardo e outro

Vistos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por **Rosemeire de Oliveira Leão** em desfavor de **Estado de Mato Grosso do Sul** e **Município de Ribas do Rio Pardo**, todos qualificados. Aduz, em síntese, que é portadora de síndrome de Behçet (CID M79.7), fibromialgia (CID R 52.20), depressão crônica (CID F33) e transtorno de ansiedade (CID F41), pleiteando a condenação dos réus ao fornecimento dos medicamentos **LIMBITROL 12,5mg + 5mg**, 01 comprimido uma vez ao dia, **DULOXETINA 60mg**, 1 comprimido uma vez ao dia, **DONAREM RETARD**, 01 comprimido ao dia, **COLCHICINA 0,5mg**, 01 comprimido de 8/8 horas, **CICLOBENZAPRINA 10mg**, 01 comprimido ao dia, **SINVASTATINA 20mg**, 01 comprimido ao dia, **DIOSMIN 450+50mg**, 01 comprimido de 12/12 horas, **AAS 100mg**, 02 comprimidos ao dia e **OMEPRAZOL 20mg**, 01 comprimido ao dia, todos de uso contínuo, conforme prescrição médica. Alegou que os medicamentos não estão inserido no RENAME, contudo, os demais medicamentos fornecidos pelo SUS não surtiram o efeito desejado e, ainda, que a demora no fornecimento poderá agravar seus problemas de saúde. Por fim, sustentou que não possui condições financeiras para arcar com os medicamentos. Requereu a concessão da tutela de urgência e juntou documentos.

Juntou os documentos de fls. 14/40.

Parecer do NAT sendo parcialmente favorável ao fornecimento dos medicamentos (fls. 43/62).

Decisão deferindo parcialmente a liminar vindicada e determinando a citação das partes (fls. 63/67).



FLS. 063
 PROC. 026/25
 RUB. JB



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Alexandre Raslan.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **Rosimeire de Oliveira Leão** contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Urgência nº 0802569-70.2021.8.12.0041, que deferiu parcialmente a tutela de urgência pleiteada na inicial, determinando que o Município de Ribas do Rio Pardo e Estado de Mato Grosso do Sul forneçam, no prazo de 5 dias úteis, os medicamentos Sinvastatina, ácido acetilsalicílico e omeprazol, conforme receituário, de forma contínua e sem interrupção e indeferiu o fornecimento dos seguintes medicamentos: "O Clordiazepóxido + Cloridrato de Amitriptilina, Cloridrato de Duloxetina, Cloridrato de Trazodona, Colchicina, Cloridrato de Ciclobenzaprina, Diosmina + Hesperidina não estão padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2020) ou outro ato normativo do SUS" (f. 63/67 dos autos de origem).

Em suas razões recursais, a Agravante sustenta, em síntese, que: a) é portadora de síndrome de Behçet (CID10 M79.7), fibromialgia (CID10 R52.20), depressão crônica (CID10 F33) e transtornos de ansiedade (CID10 F41), conforme laudos médicos; b) o médico que acompanha seu tratamento prescreveu algumas fórmulas medicamentosas para uso contínuo e ininterrupto indicados para as doenças da agravante; c) a não utilização dos medicamentos poderá causar danos irreversíveis à agravante; d) é hipossuficiente e não tem condições econômicas de arcar com o custo do tratamento para melhora da sua saúde; e) o parecer do NAT não é vinculante e não pode ser utilizado para afastar o laudo e prescrição médica do especialista que acompanha o tratamento da agravante (f. 1/25).

Ao final requer o conhecimento do recurso e a antecipação da tutela recursal para compelir os agravados a fornecerem os medicamentos receitados.

A concessão da tutela foi deferida às f. 192/195 sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Contraminuta pelo não provimento do recurso (f. 210/215).

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e provimento do recurso (f. 222/230).

É o relatório.

VOTO

O(A) Sr(a). Des. Alexandre Raslan. (Relator(a))

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Verifico que o agravo sob julgamento: a) é tempestivo, pois interposto no

FLS. 064
PROC. 026/25
RUB. 80

fs. 237



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE E COM O PARECER, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

→ FLS 24

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Vilson Bertelli
Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Alexandre Raslan

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Alexandre Raslan, Des^a Jaceguara Dantas da Silva e Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida.

Campo Grande, 24 de junho de 2022.

in

FLS. 065

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

capaz de tornar efetiva a decisão, já que o meio antes definido não se demonstrou eficaz. Dessa maneira também se evita que o beneficiário, propositalmente, mantenha-se em silêncio ante o descumprimento da ordem judicial para, com isso, locupletar-se com o montante formado.

Enfatizo: a multa diária (*astreinte*) não tem a finalidade de indenizar a parte autora, mas de servir como instrumento para assegurar a efetividade da decisão que concede a tutela específica. Se a multa não se mostra eficiente para o desiderato pretendido, torna-se necessário encontrar outra maneira de garantir o cumprimento da ordem judicial. Nada, portanto, justifica a manutenção por tempo indeterminado da incidência da multa.

Em se tratando de ação que visa fornecimento de tratamento essa situação é ainda mais evidente. De nada adianta definir *astreintes* sem um marco temporal, pois ocorrendo o descumprimento da ordem, os cofres públicos terão de arcar com o valor dos medicamentos e também com a pesada multa incidente, esfacelando ainda mais o erário público. Esse cenário, obviamente, em nada contribui para a solução do problema.

É justamente por isso que, atualmente, a jurisprudência admite o bloqueio de valores (sequestro) dos cofres públicos como forma de superar a recalcitrância do Estado em cumprir as decisões que ordenam a entrega de medicamentos. Trata-se de mecanismo executivo muito mais apropriado e eficiente do que a definição de multa diária (*astreintes*).

Assim, valendo-me do disposto no art. 537 do CPC, entendo ser cabível a aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando sua periodicidade para 30 (trinta) dias, em vista da alteração do pedido formulado na inicial.

Isso posto, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, confirmando as tutelas anteriormente concedidas, e **julgo parcialmente procedente** o pedido formulado na inicial para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo/MS a fornecerem os medicamentos *Prednisona 5 mg, Ácido Acetilsalicílico 100 mg e Azatioprina 50 mg*, na quantidade e pelo tempo necessário para o tratamento da substituída Rosimeire de

14.000018 de 16.45 Data impressa

FLS. 066
PROC. 026/25 fs. 196
RUB. fb



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Oliveira Leão.

Sem custas processuais (art. 24, inc. I, da Lei n.º 3779/2009).

Descabe ainda o arbitramento de honorários sucumbenciais em favor do Ministério Público Estadual (art. 128, §5º, inc. II, alínea "a", da Constituição Federal e art. 44, inc. I, da Lei n.º 8625/1993).

A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Ribas do Rio Pardo, MS, 15 de março de 2018.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito



Ofício - Circular n. 1.512/CDS/SES

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2018.

João

Considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1404564-03.2018.8.12.0000, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora, **GRAZIELE FERNANDES DE LIMA**, os medicamentos Colchicina 0,5mg/comprimido, Dipropionato de Betametasona 0,64mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g pomada - Diprosalic®, Nivea Loção para pele extra-seca e Daivobet Gel® vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir à autora, fornecendo o medicamento: Colchicina 0,5mg comprimido, em quantidades compatíveis com a prescrição médica, até que seja suspenso pelo médico ou haja decisão judicial em desfavor à autora, mediante depósito em subconta judicial - conforme Resolução nº 009/SES/MS de 22/02/18 que regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento dos outros medicamentos: Dipropionato de Betametasona 0,64mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g pomada - Diprosalic®, Nivea Loção para pele extra-seca e Daivobet Gel®, em quantidades compatíveis com a prescrição médica, até que seja suspenso pelo médico ou haja decisão judicial em desfavor à autora.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde a fim de sanarmos quaisquer dúvidas através do telefone (67) 3318-1669.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS

[Assinatura]
Allen Barbosa
Farmacêutico - CRF/MS - 3296
Matrícula - 466 897 021

Zenilde
99947 9259 mãe
9841445126

9989-9259
9989 9515 m. conchete

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@hotmail.com;
lrpm66@hotmail.com;

Elaborado por: vanessak

Protocolo: _____
Data: _____

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 010000762



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Agravo de Instrumento n.º 1404564-03.2018.8.12.0000 - Ribas do Rio Pardo
Agravante: Grazielle Fernandes de Lima
Agravados: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo

Vistos, etc.

Grazielle Fernandes de Lima, representada por sua genitora *Jaciele Garcia de Lima* interpõe **Agravo de Instrumento** inconformada com a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS que, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** movida em face do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e do **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS** indeferiu o pedido de tutela.

A agravante, em suas razões recursais (fls. 1-14), sustenta, em síntese que, é portadora de psoríase gutata e em placas (CID L424; CID L400) doença de pele de caráter crônico, recidivante e que não apresenta cura, necessitando fazer uso dos medicamentos COLCHICINA 0,5MG 2X AO DIA - USO CONTINUO; - DIPROSALIC POMADA USO CONTINUO; - DAIVOBET GEL - USO NAS CRISES (EM MÉDIA 3 FRASCOS POR ANO);- NIVEA LOÇÃO PARA PELE EXTRA-SECA - USO CONTINUO, que não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Assevera estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, probabilidade do direito e perigo na demora e requer sejam os agravados compelidos a fornecerem, imediatamente, os medicamentos acima mencionados.

Por fim, pleiteia o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão proferida em primeiro grau.

É a síntese do necessário.

Decido.

É caso de provimento monocrático, nos moldes do artigo 932, VIII, do CPC/2015 c/c art. 138, V, do RITJMS.

Segundo consta dos autos, *Grazielle Fernandes de Lima*, representada por sua genitora *Jaciele Garcia de Lima* ingressou com a presente demanda em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo/MS tendo em vista que, de acordo com o laudo médico juntado às fls. 15-16:

"É portadora de psoríase gutata e em placas (CID L404; CID L400), doença de pele de caráter crônico, recidivante, não contagioso, relacionado ao sistema imunológico e que, até o momento, não apresenta cura.

Por envolver grand eparte do corpo há o agravante do envolvimento



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

emocional no que se refere a auto-estima e aceitação por parte de terceiros.

Faz-se necessário o tratamento contínuo com medicações que amenizam as crises, sendo de extrema importância que o mesmo não seja interrompido, pelos motivos colocados acima.

A criança fez uso de acitretina, medicação de alto custo disponibilizada pelo SUS, mas teve piora do quadro clínico, não havendo outras opções gratuitas para o tratamento da mesma, que consiste no uso de:

- COLCHICINA 0,5 MG 2 X AO DIA – USO CONTÍNUO;
- DIPROSALIC POMADA – USO CONTÍNUO;
- DAIOVIBET GEL – USO NAS CRISES (EM MÉDIA 3 FRASCOS POR ANO);
- NIVEA LOÇÃO PARA PELE EXTRA-SECA – USO CONTÍNUO;
- (...)"

O pedido de tutela antecipada foi indeferido em primeira instância, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Após detida análise da peça preambular e dos documentos convergidos, tenho que não estão presentes os requisitos essenciais para a concessão da liminar pleiteada.

Compulsando os autos verifico que a requerente não comprovou ter se submetido a tratamentos oferecidos pelo SUS para a patologia que lhe acomete, constando no receituário, somente que no SUS não há outra alternativa para o tratamento, assertiva que é rechaçada pelo parecer do NAT (fls. 18/30), no qual o item IX, indicou que o tratamento disponibilizado na rede pública para as patologias que acometem a requerente.

Dessa maneira, considerando que para a concessão da tutela pleiteada pela parte autora torna-se necessário comprovar a inexistência de tratamento alternativo ou similar pelo SUS ou, ainda, a ineficácia do tratamento similar fornecido pela rede pública de saúde, sob pena de desequilíbrio do Sistema Único de Saúde, o pedido antecipatório deve ser, por ora, indeferido."

(...)"

Diante disso, foi interposto o presente agravo de instrumento, tendo a recorrente pleiteado, em síntese, lhe fosse concedido o efeito suspensivo ativo (haja vista o indeferimento pelo juízo dos medicamentos acima indicados, pois presentes os requisitos legais, contrariamente ao que foi considerado em primeiro grau.



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Abs Duarte

Traçadas tais premissas, entendo que o recurso merece provimento.

Isso porque, ao menos por ora, o perigo de dano irreparável e o da demora na concessão da medida antecipatória restam evidentes, considerando a gravidade da doença que acomete a agravante conforme demonstrado pela documentação anexada aos autos. (fls. 15-16)

Frise-se, os medicamentos pleiteados foram receitados pela médica que acompanha o caso como sendo o mais indicado para o tratamento da enfermidade de que padece a recorrente, tendo ela ressaltado que o tratamento disponibilizado pelo SUS acarretou a piora do quadro clínico da menor, e a ausência do tratamento prescrito acarretará a piora do estado de saúde da paciente.

Ademais, vale frisar que não há como o ente (Estado e Município) fugir da responsabilidade de providenciar o tratamento pretendido, posto que sua obrigação decorre do texto constitucional. Portanto, o Estado (*lato sensu*), tem a obrigação de fornecer os meios necessários à proteção e manutenção do direito à vida e à saúde do paciente.

Ressalta-se que o direito à saúde encontra assento nos artigos 196 e 198, ambos da Constituição Federal, dispositivos esses assim redigidos:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera do governo;*
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III - participação da comunidade."*

Destarte, a norma constitucional em comento impõe ao Estado, sentido genérico, o dever de implementar políticas públicas sociais e econômicas que possibilitem ao cidadão o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a recuperação da saúde.

Assim, em que pese o entendimento adotado em primeiro grau, presentes os requisitos para a concessão da tutela, devendo se considerar que a negativa da prestação jurisdicional, no presente momento, poderá causar lesão grave e de difícil reparação à saúde da recorrente.

Como anteriormente afirmado, no caso em exame, os documentos carreados ao bojo dos autos demonstram que realmente há fundado receito de dano



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

irreparável ou de difícil reparação, diante do estado de saúde apresentado pela agravante e como esclarecido pela médica às fls. 15: "*por envolver grande parte do corpo há o agravante do envolvimento emocional no que se refere a auto-estima e aceitação por parte de terceiros*".

Embora a prescrição médica não goze de presunção absoluta da necessidade do tratamento indicado, tem-se como suficiente para fins de aferição da verossimilhança da alegação, devendo, portanto, a parte contrária demonstrar, durante a instrução processual, que a prescrição médica contém erro ou falha de diagnóstico, de modo a desconstituir o direito autoral.

O perigo de dano restou demonstrado, na medida em que a evolução da doença da autora com prejuízo em sua qualidade de vida é progressiva.

Portanto, não se pode esperar o desfecho normal do processo, tendo em vista que o quadro clínico requer pronto atendimento do poder público, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e também do disposto no art. 294 do novo CPC, sendo inaceitável que uma pessoa portadora de uma doença tão grave necessite vir a juízo (movimentar toda a máquina do Judiciário) pleitear que o poder público forneça o medicamento indicado pelo seu médico.

Não cabe ao Poder Judiciário a missão de, baseado numa tese de defesa jurídica, definir se tal ou qual medicamento deve ser ministrado para a crise de saúde que embasa o pedido formulado. Se o paciente confia sua saúde e vida a um facultativo, a quem está acometido o dever profissional e moral de estabelecer os caminhos mais adequados para a sustentação da vida, a manutenção ou recuperação da saúde, a amenização da dor e do sofrimento, devem-se respeitar suas prescrições.

O médico, em contato imediato com o paciente, atende a pessoa física de acordo com suas necessidades etiológicas. A Medicina, a seu turno, não é uma ciência exata. Por isso, não é possível aferir, *a priori*, com certeza matemática, se determinada proposta será ou não viável para assegurar a sobrevivência, manter ou recuperar a saúde, aliviar a dor.

Os protocolos clínicos e os estudos científicos indicam direções válidas a seguir, mas não garantem sucesso absoluto no combate à doença. É natural, portanto, até mesmo esperável que haja diferentes pontos-de-vista médicos acerca do melhor caminho para tratar os males que afligem determinada pessoa.

Assim, não tendo o juiz o conhecimento técnico acerca dos tratamentos pleiteados, bem como a evolução do quadro de saúde da paciente, com a devida vênia, deve atender à determinação médica.

Ao Poder Público incumbe propiciar as condições para o tratamento adequado, ainda que seja por meio de ordem judicial para que sejam fornecidas as medicações prescritas pelo médico.



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Veja-se que somente o médico que efetivamente acompanha a paciente é que possui capacidade técnica para avaliar as peculiaridades do quadro clínico e auferir se determinado tratamento (no caso, o cirúrgico), deve ser ou não o indicado para o diagnóstico apresentado, razão pela qual o medicamento pleiteado deve ser fornecido.

Dessa forma, verifica-se que o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requisitos para a concessão da tutela antecipada, encontram-se presentes no caso em análise, sendo que após uma detida análise dos documentos que instruem a inicial ficou demonstrada a imprescindibilidade do fornecimento dos medicamentos pretendidos pela agravante.

Dispositivo

Por todo exposto, com fulcro nos artigos 932, VIII, do CPC/2015 c/c art. 138, V, do RITJMS, dou provimento, de plano, ao presente Agravo de Instrumento para determinar que os requeridos forneçam, de forma solidária, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão, os medicamentos COLCHICINA 0,5MG 2X AO DIA - USO CONTINUO; - DIPROSALIC POMADA USO CONTINUO; - DAIVOBET GEL - USO NAS CRISES (EM MÉDIA 3 FRASCOS POR ANO);- NIVEA LOÇÃO PARA PELE EXTRA-SECA - USO CONTINUO, conforme receituário médico e mediante a apresentação deste.

Em caso de descumprimento da medida judicial para fornecimento do medicamento ora requerido, haverá incidência de multa diária, inicialmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período máximo de 30 (dias) sob pena, ainda, de futuramente, ser determinado o bloqueio de valores em conta dos entes públicos.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Campo Grande, MS, 08 de maio de 2018.

Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Relator



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PSORÍASE GUTATA E EM PLACAS - CID (L404; CID L400) - DIREITO DA PACIENTE A RECEBER O TRATAMENTO INDICADO PELA MÉDICA QUE A ACOMPANHA – URGÊNCIA DA MEDIDA PARA TRATAMENTO E CONTROLE DA PATOLOGIA QUE PROGRIDE E NÃO TEM CURA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA DEVIDAMENTE COMPROVADOS – RECURSO PROVIDO DE PLANO.

Diante da presença dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, como a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações acerca da necessidade do medicamento pleiteado, a decisão *a quo* deve ser reformada.

Embora a prescrição médica não goze de presunção absoluta da necessidade do tratamento indicado, tem-se como suficiente para fins de aferição da verossimilhança da alegação, cabendo, portanto, a parte contrária demonstrar, durante a instrução processual, que a prescrição médica contém erro ou falha de diagnóstico, de modo a desconstituir o direito autoral.

RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: GRAZIELE FERNANDES DE LIMA

PRONTUARIO: 0000426651

SETOR:

LEITO:

ATENDIMENTO: 00828427

USO TÓPICO:

1) ZINCOBET GEL -----

USAR ANTES DE USAR E APLICAR NAS LESÕES DO COURO CABELUDO À NOITE. PASSAR POR ATÉ 30 DIAS.

USAR APENAS EM CASO DE DESCAMAÇÃO.

3) NIVEA LOÇÃO HIDRATANTE PARA PELE EXTRASECA -----

PASSAR NA PÉLE APÓS O ÚLTIMO BANHO DO DIA.
3X AO DIA NO CLIMA SECO

CAMPO GRANDE, 22/09/2022

[assinatura]
Dra. Cristina Matsuyama
Médica Dermatologista
CRMMS 3421 - RDE 2277
MÉDICO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 29

Comarca de Ribas do Rio Pardo

Vara Única

FLS. 075

PROC. 026/25

Some-se a isto que a requerente não pode aguardar a resolução final da lide para receber os medicamentos de que necessita, uma vez que a efetiva proteção do seu direito à vida e à saúde não pode ser realizada sem a medida antecipatória.

Deste modo, em atenção ao direito que emerge das alegações e dos documentos acostados à inicial e diante da constatação de que se a requerente não receber os medicamentos indicados imediatamente, poderá, efetivamente, sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, apresenta-se cabível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o fornecimento imediato dos medicamentos indicados pelo profissional médico. Neste sentido, a propósito, o seguinte julgado do TJMS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (SERETIDE E BROMETO DE TROTÓPIO) - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A INEFICÁCIA DE MEDICAMENTO FORNECIDO PELO SUS - TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO DE TETO LIMITE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. A Constituição impõe a obrigação concorrente a todos os entes da Federação ao cumprimento do disposto em seu art. 196, independente de hierarquia, razão pela qual tanto o Município quanto o Estado pode ser compelido a fornecer o tratamento necessário à saúde do carente. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de conceder ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento, daí a responsabilidade solidária do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Conforme destacado por ocasião do recebimento do recurso, restou incontroverso que o medicamento é indicado para o tratamento da doença acometida pela interessada (DPOC). Por outro lado, a documentação médica acostada aos autos, não deixa dúvidas quanto a impossibilidade de substituição da medicação por outra similar fornecida na rede pública. Nada impede que no curso da demanda, o Estado agravante faça provas de que o tratamento indicado não é o único. 3. No tocante à multa diária não há nenhuma vedação à sua determinação em face da Fazenda Pública, podendo ser determinada sua incidência pelo juiz, a fim de coagir o Estado ao cumprimento de obrigação de fazer, como também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Já com relação ao valor da astreinte, a sua fixação mostra-se suficiente para o fim almejado, cobrindo eventual demora injustificada. Todavia, deverá ter limitação temporal, sob pena de se tornar cominação eterna, e, portanto excessiva e dissociada de seu propósito inicial. Assim, tenho por razoável manter o valor das astreintes, porém limitá-la ao período de 60 dias em caso de descumprimento." (TJ-MS - AI: 40066486420138120000 MS 4006648-64.2013.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 12/09/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2014).

ISSO POSTO, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que o Município de Ribas do Rio Pardo/MS forneçam à **Aparecida de Oliveira da Silva**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão, os medicamentos **DORENE 75mg**, **DORENE 150mg**, **VINLAXIN 75mg** e **DOLAMIN FLEX** de forma contínua e sem interrupção, pelo período que perdurar o tratamento, até o julgamento final da lide.

Modelo 500178 - M:0405 -

Endereço: Rua Waldemar Francisco de Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição 1 - CEP 79180-000,
Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br



Ofício Circular n. 3022/CDS/SES/2022

Campo Grande/MS, 26 de Setembro de 2022.

Considerando a decisão proferida nos autos judiciais nº 0800589-54.2022.8.12.0041, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo forneçam ao autor, **FRANCISCO GARCIA DE SOUZA**, o medicamento: Hidroxiureia 500mg comprimido, em quantidade compatível com a prescrição médica atualizada, inicialmente mediante depósito em subconta judicial, correspondendo à 06 (seis) meses de tratamento, conforme Resolução nº 041/SES/MS/2022, publicado no D.O. nº 10.839 de 23/05/2022 (que autoriza a Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a cumprir a ordem judicial mediante depósito judicial do valor necessário, para que o paciente adquira diretamente o produto, o medicamento ou o serviço pelo período de 180 dias, cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 8.000,00); que regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento do mesmo medicamento: Hidroxiureia 500mg comprimido, em quantidade compatível com a prescrição médica, correspondendo aos 6 (seis) meses de tratamento subsequentes.

Após o período descrito, far-se-á a alternância, se houver continuidade do tratamento, no fornecimento, entre estes dois entes, (pelo período de 12 meses), para que assim, a determinação judicial seja completamente atendida.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS), a fim de sanarmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
MAT. 122362021
FARMACÉUTICA CDS/SES/MS

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@gmail.com;

Elaborado por: marianam

Protocolo: []
Validade aqui seu documento

FLS. 077
PROC. 006/25 fls. 43
RUB. 88



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos nº 0800589-54.2022.8.12.0041
Ação: Procedimento Comum Cível
Parte Ativa: Francisco Garcia de Souza
Parte Passiva: Município de Ribas do Rio Pardo e outro

Vistos etc.

Trata-se de *ação de obrigação de fazer* ajuizada por **Francisco Garcia de Souza**, em face do **Estado de Mato Grosso do Sul** e do **Município de Ribas do Rio Pardo**, partes devidamente qualificadas, para condenar os entes públicos à obrigação de fazer consistente no fornecimento de fármaco denominado **Hydrea 500mg**, com pedido de concessão de tutela provisória de natureza antecipada com fundamento na urgência.

Para tanto, a parte requerente alegou ser portador de **Leucemia Mielóide (CID 10 - C92)**, de modo que, diante deste quadro necessita fazer o uso contínuo do medicamento acima mencionado, conforme laudos médicos anexados.

Relatou que tentou solucionar na via administrativa o impasse, contudo, não obteve êxito. Por fim, asseverou não dispor de condições suficientes para custear o medicamento em questão.

Ao final, requereu a concessão da tutela provisória de natureza antecipada com fundamento na urgência a fim de compelir os réus ao fornecimento do medicamento descrito, e a procedência da demanda, confirmando-se a tutela de urgência concedida.

Juntou documentos (p. 13-29).

Com a juntada do parecer técnico emitido pelo NAT - Núcleo de Apoio Técnico (p. 34-42), vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência pretendida.

É o relatório. **Passo a decidir.**

Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP
79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail:
rrp-1v@tjms.jus.br

FLS. 078
PROC. 026/25 115. 45
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Aliás, "[q]quanto à vedação de concessão de medidas liminares de caráter satisfativo, esta Corte já manifestou-se no sentido de que a Lei n. 8.437/1992 deve ser interpretada restritivamente, sendo tais medidas cabíveis quando há o fumus boni iuris e o periculum in mora, com o intuito de resguardar bem maior, tal como se dá no presente caso." (AgInt no AREsp 1388797/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019)

Por sua vez, o juízo de probabilidade está presente, pois os documentos acostados à inicial comprovam que o requerente possui a patologia descrita na exordial, e desse modo, necessita do medicamento prescrito para continuidade de tratamento (p. 18).

Por outro giro, a parte autora comprovou a incapacidade financeira para a aquisição do medicamento devido ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública, de tal sorte que, por ausência de recursos próprios, não tem como adquirir o fármaco pleiteado.

Destarte, reputam-se presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Ante o exposto, defiro o pedido de concessão da tutela provisória de natureza antecipada com fundamento na urgência para determinar que os requeridos forneçam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o medicamento Hydrea 500mg, conforme prescrição médica e enquanto for necessário seu uso, preferencialmente pelo seu princípio ativo (Denominação Comum Brasileira – art. 3º, XVIII, Lei nº 6.360/76), sob pena de sequestro de verbas públicas.

O(s) fármaco(s) deverá(ão) ser fornecido(s) ou custeado(s) preferencialmente pelo Estado de Mato Grosso do Sul, visto que o Estado é o reponsável pelos medicamentos dos Protocolos Clínicos (fármacos que fazem parte do grupo 1B e são financiados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), oferecida através de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT) (p. 40).

Cumpra-se com urgência esta decisão, intimando-se tanto o Município de Ribas do Rio Pardo quanto o Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP
79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail:
rrp-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO NOTARI BERTONCELLO. Liberado nos autos digitais por Thiago Notari Bertoncello, em 18/08/2022 às 15:14. Para mais informações, acesse o site do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul em www.tjms.jus.br e o código 9BC657D.

FLS. 079
PROC. 026/25
RUB. fb fls. 47



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

conclusos para sentença.

Às providências e intimações necessárias.

Ribas do Rio Pardo-MS, data da assinatura digital.

Thiago Notari Bertoncello
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP
79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail:
rrp-1v@tjms.jus.br

Assinado digitalmente por THIAGO NOTARI BERTONCELLO. Liberado nos autos digitais por Thiago Notari Bertoncello, em 18/08/2022 às 15:14. Para mais informações entrar em contato com o número 9BC657D.

FLS. 080

PROC. 026/25

RUB. 110



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

SANTA CASA

RECEITA

Para: Francisco Antonio de Souza

Hydrua 500mg _____ 1x
Hydrua-200
Tomar 1 cpo. 2x/dia

[Handwritten signature]

Dr. José Maria Nossa F. Siqueira
Médico Especialista em Clínica Médica
ABOG - Santa Casa

26/12

Em _____ de _____ de 20__

FLS. 081
PROC. 026/25 fls. 228
DUB. [assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

5 de setembro de 2018

2ª Câmara Cível

Apelação - Nº 0800019-44.2017.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo
Relator – Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour César
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)
Proc. Município : Walter de Castro Neto (OAB: 13890/MS)
Interessado : Vanderleia de Lima dos Santos

**E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS – DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA – ART. 196
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ABSOLUTA PRIORIDADE PARA
EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE.**

O Estado tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 196.

Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Des. Vilson Bertelli - Relator



Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Vilson Bertelli.

Ministério Público Estadual interpõe recurso de apelação às fls. 192/205, contra sentença de improcedência dos pedido de fornecimento de medicamentos em favor de Vanderleia de Lima dos Santos (fls. 163/174).

Sustenta o direito da substituída ao fornecimento dos medicamentos, alega a inexistência de efeito vinculante do parecer da Câmara Técnica em Saúde. Pretende a reforma da sentença para concessão dos medicamentos Degludeca (Trebisa) e Insulina Aspart (Novo Rapid) em favor de Vanderleia de Lima dos Santos.

Contrarrazões às fls. 213/221. É o relatório. Inclua-se em pauta.

VOTO

O Sr. Des. Vilson Bertelli. (Relator)

I. Introdução

Ministério Público Estadual interpõe recurso de apelação às fls. 192/205, contra sentença de improcedência do pedido de fornecimento de medicamentos em favor de Vanderleia de Lima dos Santos (fls. 163/174).

Sustenta o direito da substituída ao fornecimento dos medicamentos, alega a inexistência de efeito vinculante do parecer da Câmara Técnica em Saúde. Pretende a reforma da sentença para concessão dos medicamentos Degludeca (Trebisa) e Insulina Aspart (Novo Rapid) em favor de Vanderleia de Lima dos Santos.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça modulou os efeitos do julgamento do Recurso Especial nº 1.657.156 - RJ (pois vinculativo) para somente exigir os critérios e requisitos estipulados aos processos que forem distribuídos a partir da conclusão do julgamento daquele recurso. Assim, deixa-se de aplicar no presente recurso as definições estabelecidas naquele e verifica-se a conformidade da sentença recorrida com a jurisprudência até o presente momento.

A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 227, inibe a omissão do ente público, assim considerado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais devem garantir o efetivo tratamento médico à pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento de consultas, medicamentos e cirurgias de forma gratuita para o tratamento. Essa medida deve ser imediata, em face, quase sempre, das consequências que podem acarretar o não-cumprimento desse dever, por parte dos referidos entes.

Demonstrada a necessidade do medicamento, a concessão é medida



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

que se impõe, à luz do dever constitucional do Estado de tutelar a saúde dos cidadãos, ainda que em situações excepcionais.

A saúde encontra-se entre os direitos primordiais - constitutivos do alvo prioritário das políticas de Governo - por tratar-se de um direito vital dos indivíduos, sem o qual é impossível gozar do mais supremo valor constitucional que é a dignidade da pessoa.

De conformidade com o Preâmbulo da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar o bem-estar da sociedade, sendo evidente que a saúde pública encontra-se embutida no conceito vago e indeterminado de bem-estar.

A dignidade da pessoa constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III, da CF) e, segundo Alexandre de Moraes¹, "*afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual*".

Ademais, o art. 196 da Carta Constitucional garante que: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

A necessidade do fornecimento de medicamento está demonstrada. Conforme documentos juntados às fls. 25/45, a substituída conta com 51 (cinquenta e um) anos é portadora de diabetes *mellitus* há 10 anos. De acordo com o laudo médico, sua doença evoluiu há dois anos com necessidade de introduzir insulinoterapia como forma de tratamento, pois os comprimidos via oral se tornaram insuficientes. Foram introduzidas as insulinas dispensadas pela rede pública de saúde, todavia sem sucesso no tratamento. Apresentou níveis de glicose sanguíneo muito elevados e episódios de hipoglicemia, sendo que tais eventos colocaram em risco a vida da paciente e comprovadamente é fator de diminuição de sobrevida, além de propiciar maior incidência de eventos cardíacos. Outrossim, a substituída desenvolveu doença associada, catarata.

A substituída afirma receber salário no valor de um salário-mínimo. É atendida pela rede pública de saúde e médico particular, de forma a não ser possível a substituição dos medicamentos prescritos por outro pois há risco de falha terapêutica no tratamento de manutenção, além de perigo de acarretar riscos na saúde e na qualidade de vida da substituída.

Ademais, ao contrário do consignado na sentença, há expressa afirmação do médico que atende a substituída sobre a impossibilidade de uso dos medicamentos disponibilizados pelo SUS. Outrossim, os medicamentos estavam sendo disponibilizados administrativamente para a substituída, porém, ante a interrupção, o autor ingressou com a presente demanda.

¹ Constituição do Brasil Interpretada. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1926.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Destaque-se o fato de que o parecer da Câmara Técnica em Saúde é meramente opinativo, e não pode subsistir diante da efetiva demonstração da necessidade do tratamento específico para a saúde da substituída.

Em situações semelhantes, este Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou:

"E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOA HIPOSSUFICIENTE – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AFASTADA.

Presentes a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional reclamado pela parte, que busca receber do poder público medicamentos necessários ao tratamento de diabetes, afasta-se preliminar de ausência de interesse de agir.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIABETES – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO – PROVAS SUFICIENTES DA IMPRESCINDIBILIDADE E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO SOLICITADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

Em ação que busca obrigar o Estado a fornecer de forma gratuita medicamento à paciente hipossuficiente, havendo prova inequívoca da especificidade e imprescindibilidade do fármaco solicitado, é dever do ente público arcar com o ônus do fornecimento, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

(...)

(Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018678-5/0000-00 - Ponta Porã - Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson - Publicação: 09/08/2012 - Nº Diário: 2707)

Assim, mesmo sem risco imediato para a vida da substituída, o risco de maiores danos à saúde é iminente, motivo pelo qual é indubitosa a necessidade do fornecimento dos medicamentos solicitados.

III. Dispositivo

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso interposto por Ministério Público Estadual para reformar a sentença e julgar procedente o pedido. Determino ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo o fornecimento, para a substituída Vanderleia de Lima dos Santos, dos medicamentos Degludeca (Trebisa) e Insulina Aspart (Novo Rapid), conforme prescrição médica, mediante a apresentação de receita atualizada a cada 06 (seis meses), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 100 (cem reais) ao dia.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Presidência do Exmo. Sr. Des. Paulo Alberto de Oliveira
Relator, o Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Vilson Bertelli,
Des. Paulo Alberto de Oliveira e Des. Alexandre Bastos.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

BH

FLS. 086

PROC. 026/25

RUB. [Handwritten Signature]

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

Para
VANDERLEIA DE LIMA DOS SANTOS

USO SC:

1) INSULINA TRESIBA USO CONT
APLICAR 44U CEDO.

2) INSULINA NOVORAPID USO CONT
APLICAR 10U NO CAFÉ DA MANHÃ.
14U NO ALMOÇO
4U NO JANTAR

SOLICITO FORNECIMENTO DE GLICOSIMETRO E FITAS
REAGENTES PARA REALIZACAO DE GLICEMIA CAPILAR
4X AO DIA (120UNID/MES).



Dra Erica Abel da Silva 23/09/22

(2)

FLS. 087 pgs. 168

PROC. 026/25

[Handwritten signature]



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

10 de setembro de 2019

2ª Câmara Cível

Apelação Cível - Nº 0800712-28.2017.8.12.0041 - Ribas do Rio Pardo

Relator – Exmo. Sr. Des. Nélio Stábile

Apelante : Pietro Cabral de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Camila dos Santos Cabral

DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)

Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo

Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

EMENTA – RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA – REQUERIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS IMPRESCINDÍVEIS PARA SEU TRATAMENTO – FORNECIMENTO DEVIDO – APLICAÇÃO DO TEMA Nº 106 STJ – PACIENTE UTILIZOU-SE DE FÁRMACOS E TRATAMENTOS DISPENSADOS PELO SUS, SEM RESULTADO – AUTOR HIPOSSUFICIENTE PARA AQUISIÇÃO DAS MEDICAÇÕES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Des. Nélio Stábile - Relator

*Recbi em 29/07/2020
urgente
medicamento Kippra 100mg
crianças c/ epilepsia
Osano's*



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Nélio Stabile.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Peitro Cabral de Souza, representado por sua mãe, Camila dos Santos Cabral, em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, nestes autos movidos contra Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo, que julgou improcedente o pedido inicial. Condenou o autor em custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00.

O Apelante assevera que o feito fora julgado improcedente sob argumento de que o laudo médico não indicou se o medicamento requerido poderia ser substituído e também pelo fato de não ter trazido aos autos outros tratamentos disponíveis pelo SUS, trazendo a CAES outras possibilidades de tratamento para o apelante que poderia ser disponibilizadas pela rede pública de saúde. Aduz que a prescrição médica é prova mais que suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia. Aduz que os outros medicamentos já utilizados não surtiram efeito esperado para seu tratamento. Pugna pelo provimento recursal e prequestiona a matéria aventada em seu recurso.

Em contrarrazões o Estado de Mato Grosso do Sul pugna pela manutenção da sentença.

O Município de Ribas do Rio Pardo não apresentou contrarrazões.

VOTO

O Sr. Des. Nélio Stabile. (Relator)

Tenho seja o caso de procedência recursal.

É o caso de se adequar o feito ao julgamento do Tema n.º 106.

O Tema 106, cuja decisão superior foi de ser possível determinar-se fornecimento de medicamento excepcional pelo ente público, desde que preenchidos, cumulativamente, três requisitos: 1) comprovação por laudo médico fundamentado quanto a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para tratamento da moléstia; 2) incapacidade financeira do paciente; e, 3) existência de registro do medicamento na Anvisa.

Apesar de o Parecer Técnico NAT nº 4817/2017 ser desfavorável ao fornecimento do medicamento pleiteado, verifica-se dos autos a ineficácia de outro medicamento fornecido pelo SUS e, fundamentalmente, a comprovação de melhora do paciente pelo uso do que é pedido (KEPRA 100mg).

Tenho a esclarecer que referido medicamento está registrado na ANVISA. O Agravante é assistido por médico que informa em seu relatório de f.14/17 destes autos que o paciente já fez uso de medicamentos outros, que estão no rol daqueles distribuídos pelo Sistema Único de Saúde, porém não foi eficaz para seu tratamento, não havendo possibilidade de substituição por outros "similares". Prescindível tecer maiores comentários sobre a capacidade financeira do paciente que é possuidor dos benefícios da assistência judiciária.

Assim, estando preenchidos os precitados requisitos necessários e

FLS. 089

PROC. 026/25 fls. 170

RUB. [assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

obrigatórios, tanto para deferimento do fornecimento do medicamento, nos exatos termos do V. Acórdão Superior.

Ante o exposto, conheço do recurso de apelação e **dou-lhe provimento**, revogando a sentença, para o fim de determinar que os Apelados providenciem/forneçam o medicamento ~~Keppra 100mg/ml - 02 frascos/mês~~ de forma permanente e por tempo indeterminado, conforme prescrição médica de f. 19, em favor do Apelante. Invertam-se os ônus sucumbências, condenado-se apenas o Município de Ribas do Rio Pardo ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol da Defensoria Pública, isentando o Estado de Mato Grosso do Sul em decorrência do instituto da confusão. Condene o Município de Ribas do Rio Pardo em honorários recursais no importe de R\$1.000,00.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade

Relator, o Exmo. Sr. Des. Nélio Stábile.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Nélio Stábile, Des. Julizar Barbosa Trindade e Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

sc



Ofício Circular n. 2727/CDS/SES/2022

Campo Grande/MS, 13 de Setembro de 2022.

Considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 0800096-77.2022.8.12.0041, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam à autora, **SERLI VICENTE DOS SANTOS**, os medicamentos: Levetiracetam 750 mg comprimido, Venlafaxina 75 mg comprimido de liberação prolongada, Primidona 100 mg comprimido e Levotiroxina 100 mcg comprimido; vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul irá assistir à autora, fornecendo os medicamentos: Levetiracetam 750 mg comprimido e Venlafaxina 75 mg comprimido de liberação prolongada, em quantidade compatível com a prescrição médica, inicialmente mediante depósito em subconta judicial, correspondendo à 6 (seis) meses de tratamento, conforme Resolução nº 041/SES/MS/2022, publicado no D.O. nº 10.839 de 23/05/2022 (que autoriza a Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a cumprir a ordem judicial mediante depósito judicial do valor necessário, para que o paciente adquira diretamente o produto, o medicamento ou o serviço pelo período de até 180 dias, cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 8.000,00); que regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento dos medicamentos: Primidona 100 mg comprimido e Levotiroxina 100 mcg comprimido, conforme descrito na decisão judicial, em quantidade compatível com a prescrição médica, até que seja suspenso pelo médico, ou haja decisão judicial em desfavor a autora.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS), a fim de sanarmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
MAT. 122362021
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 091PROC. 026/25RUB. [assinatura]

Autos: 0800096-77.2022.8.12.0041

Polo ativo: Serli Vicente dos Santos

Polo passivo: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo

Vistos etc.

Serli Vicente dos Santos, qualificado nos autos, propôs ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra o Município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul, também qualificados, narrando, em sucinto resumo, que, é portadora de epilepsia crônica (g-40), conforme informações contidas nos laudos do médico Dr. Hermano Pequeno C. Albuquerque. Em razão de sua patologia, já fez uso de diversos medicamentos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Rede Pública de Saúde, contudo, sem resultado satisfatório, sendo ineficazes os tratamentos padronizados pelo SUS, razão pela qual, o especialista prescreveu tratamento com o uso dos seguintes medicamentos: Spark 750mg, Primid 100mg, Euthyrox 100mcg e Venlift OD 75mg, todos de uso contínuo, medicamentos este para controle da atividade da doença. Assim, buscou todos os órgãos de saúde para a concessão gratuita do tratamento. Todavia, não obteve êxito, fato que pode acarretar danos irreparáveis à sua saúde. Posto isso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que os réus forneçam os medicamentos pleiteados, pois presentes os requisitos legais.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/49.

Encaminhadas cópias do feito ao Núcleo de Apoio Técnico, adveio parecer parcialmente favorável à concessão do pedido inicial (fls. 52/61).

A seguir sobrevieram-me os autos conclusos.

É o relatório do essencial. Decido.

Com efeito, consta do artigo 196 da Constituição Federal que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 092
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Na esteira do acima alinhavado, vislumbra-se que referido dispositivo assenta o inafastável dever do Estado em qualquer uma de suas esferas, em propiciar, às suas expensas, o fornecimento de medicamentos destinados a assegurar às pessoas carentes e portadoras de moléstias graves à preservação de sua saúde.

Nesse sentido, é maciço o entendimento da jurisprudência no sentido de que a obrigação em tela recai sobre todas as pessoas políticas, independentemente do custo do medicamento ou regras de divisão de competências pactuadas entre as três esferas governamentais.

A propósito, já se decidiu no âmbito da Corte de controle do direito infraconstitucional:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária do entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves. 2. Agravo regimental não provido." (STJ AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 11/06/2008).

Ultrapassada a questão, com a vigência do novo Código de Processo Civil foram introduzidas, em contraponto às tutelas definitivas, as tutelas provisórias, cujas modalidades são as tutelas de urgência e evidência.

As tutelas de urgência, por seu turno, apresentam como



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 093
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

espécies as tutelas antecipadas e cautelares, as quais podem, em ambos os casos, ser pleiteadas em caráter antecedente ou incidental e cujos requisitos encontram-se dispostos no art. 300 do digesto processual civil.

Estabelece o referido artigo que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

A probabilidade do direito exigida para a concessão da tutela de urgência deve ser aquela capaz de gerar considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pela parte autora, além da subsunção destes à norma invocada.

Já o perigo de dano precisa ser concreto, atual e grave, capaz de prejudicar e impedir a fruição do direito dos autores, devendo ainda ser irreparável e de difícil reparação.

Nessa linha de raciocínio, a partir de uma cognição sumária, levando em conta a conclusão do parecer do Núcleo de Apoio Técnico (fls. 52/61), segundo o qual: “*O Levotiracetam, Primidona estão padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022), sob o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), oferecido através do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia, Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17 de 21/06/2018. Levotiroxina Sódica 100mcg está padronizada na RENAME 2022, sob o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), de responsabilidade dos Municípios*”, restou demonstrado que referidos medicamentos devem ser oferecidos pelo Estado e Município à requerente.

De outro norte, no tocante aos demais medicamentos, conforme parecer do Núcleo de Apoio Técnico: “*O Cloridrato de Venlafaxina não está padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) ou outro ato normativo do SUS, bem como não foi avaliado pela CONITEC.*”

Outrossim, a requerente não comprovou ter sido submetida a tratamentos anteriores oferecidos pelo SUS, somente que os medicamentos não podem substituídos. E, considerando que para a concessão da tutela pleiteada, torna-se necessário comprovar a inexistência de tratamento alternativo ou similar pelo SUS ou, ainda, a ineficácia do tratamento similar

FLS. 1094PROC. 026/25RUB. [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

fornecido pela rede pública de saúde, sob pena de desequilíbrio do Sistema Único de Saúde, o pedido antecipatório da autora deve ser indeferido quanto ao fornecimento do medicamento *Cloridrato de Venlafaxina*.

Posto isso, defiro **parcialmente** a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que os requeridos forneçam à parte autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão, os medicamentos Levetiracetam 750mg, Primidona 100mg e Levotiroxina Sódica 100mcg, conforme receituário de fls. 31, de forma contínua e sem interrupção, pelo período que perdurar o tratamento, até o julgamento final da lide.

Para que não ocorra descumprimento da ordem aqui imposta, que se traduz em obrigação de dar e objetivando implementar a efetividade da atividade jurisdicional, com fundamento no art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 15 (quinze) dias-multa, em favor da parte autora, para o caso dos réus não fornecerem os medicamentos no prazo concedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Inobstante os preceitos trazidos pelo novo Código de Processo Civil envolvendo os métodos de solução consensual de conflitos, tenho que inaplicáveis e ineficientes aos casos envolvendo o órgão público em apreço, na medida em que a legislação infraconstitucional admite transação apenas em casos excepcionalíssimos.

Outrossim, não se vislumbra prejuízo à parte, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, consoante art. 3º, do CPC.

Citem-se os requeridos para, querendo, responderem a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC, advertindo-os dos efeitos da revelia.

Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC caso queira.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 095
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

Cumpridas as determinações precedentes, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, MS, data da assinatura digital.

Idail De Toni Filho
 Juiz de Direito

Para acessar os autos em 03/03/2022 às 10:39. Para acessar os autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Francisco Lopes, 2427 - Centro - Ribas do Rio Pardo - CEP 79.180-000 - MS

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMITENTE

FLS _____

504999

PROC _____

RUB _____

Nome Completo: _____

CRM _____ UF _____ Nº _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

Paciente: Serli vicente Dos Sank

Endereço: _____

Prescrição: 2) Spunk 75 760 - 202

toma toda 12h

Data: 27/05/2022

[Handwritten Signature]
CRM - ANS 12465

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	<div style="text-align: center;"> <p>Assinatura do Farmacêutico</p> <p>_____</p> <p>_____ / _____ / _____</p> <p>Data</p> </div>
RG: _____	
Org. Emissor: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	Data

FLS. 096

PROC. 026/25

RUB. [Handwritten]

CENTRO MÉDICO

Dr. Hermano Pequeno Cavalcanti Albuquerque
Médico Neurocirurgião - CRM SP = 41.717

18141175

FLS. 097

PROC. 026/25

RUB. fb

Rua: Mato Grosso, 1100 – Centro – Andradina - SP - CEP: 16.901-013
Fone: (18) 37231469 - (18) 37027869 – E-mail: hermano@clickrede.com.br
Horário comercial das 8h30 às 11h e 13h às 18:00 de segunda a sexta-feira

Para: **SERLI VICENTE DOS SANTOS**, End: **JESUINO BARROS, 1573**

Uso Oral

SPARK 750 ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP 12/12 HORAS

TEGRETOL CR 400 ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP 7 – 14 – 21 HORAS

PRIMID 100 MG ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP 7 – 14 – 21 HORAS

LOSARTANA 50 MG ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP CEDO

EUTHYROX 100 MCG ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP EM JEJUM

desativado

VENLIFT OD 75 MG ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP CEDO

RIVOTRIL 2 MG ----- CONTINUO

TOMAR 1 CP A NOITE

hermano

Dr. Hermano Pequeno C. Albuquerque
Médico Neurocirurgião-Neurologista
CRM-SP 41717

30/4/2022



FLS. 038 ^{fs. 177}
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O(A) Sr(a). Des. Alexandre Raslan.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **João de Lamare Fagundes** contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0800937-38.2023.8.12.0041, ajuizada em face do **Estado de Mato Grosso do Sul** e do **Município de Ribas do Rio Pardo**, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (f. 114/121).

Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que: a) "os laudos médicos acostados nos autos, dão conta de que o medicamento pleiteado (Neupro 8mg), não pode ser substituído por nenhum outro disponível no SUS"; b) "o apelante já faz uso de outras medicações, tais como, Levodopa, Benzidamina, Amitripilina e Pramipexol, contudo, o Neupro 8mg é associado aos outros fármacos, para melhor controle da doença"; c) "o médico que assiste o apelante conhece as peculiaridades de seu caso e possui plenas condições de avaliar qual tratamento melhor atende às suas necessidades"; d) "o medicamento é imprescindível, pois o apelante já faz uso das alternativas terapêuticas do SUS, contudo, precisa complementar o seu tratamento com o Neupro 8mg, sob pena de agravar a doença"; e) "a prescrição médica supracitada, ressaltou que o apelante necessita do medicamento, salientando ainda que o medicamento não pode ser manipulado ou substituído por outro"; f) "não se pode dizer em 'escolha' do tratamento, uma vez que o próprio médico especialista que acompanha o apelante atesta que este é o adequado, não havendo como obrigá-la a submeter-se a medicamentos outros, haja vista que a medicação pleiteada é altamente eficaz para o tratamento e melhora dos sintomas da paciente e aumento da expectativa de vida" (f. 128/138).

O **Estado de Mato Grosso do Sul** apresentou contrarrazões pelo não provimento do recurso (f. 145/151).

O **Município de Ribas do Rio Pardo** apresentou contrarrazões pelo não provimento do recurso (f. 153/159).

É o relatório.

VOTO

O(A) Sr(a). Des. Alexandre Raslan. (Relator(a))

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Verifico que a Apelação: a) é tempestiva, pois interposta no prazo do arts. 1.003, § 5º, e 219, parágrafo único, do Código de Processo Civil; b) está dispensada de preparo em razão da gratuidade da justiça; c) é o recurso adequado contra a sentença recorrida, conforme os arts. 485, 487 e 1.009 do Código de Processo Civil.

MÉRITO

O recurso insurge-se contra a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, pelos seguintes fundamentos (f. 114/121) (destaco):

[...] Pretende a parte autora o fornecimento de medicamento não padronizado no SUS para tratamento de Doença de Parkinson (CID G20).

... e a cópia do original assinada digitalmente por ALEXANDRE LIMA RASLAN, liberado nos autos em 30/10/2024 às 09:30.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravo de Instrumento nº 1415640-14.2024.8.12.0000

Agravante : Rosilda Conceição.
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes.
Agravado : Município de Ribas do Rio Pardo.
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO

Desembargador Amaury da Silva Kuklinski (Relator)

Rosilda da Conceição, interpõe Recurso de Agravo de Instrumento em face decisão interlocutória proferida na Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0800906-81.2024.8.12.0041, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ribas do Rio Pardo, que indeferiu a tutela provisória de urgência consistente em realização de cirurgia.

Em síntese, a autora, atualmente com 53 anos de idade, é portadora de **Fibromialgia** caracterizada por **Dor Crônica Generalizada e Sensibilidade em Músculos e Tendões**, acompanhada de **Fadiga, Alterações do Sono e Humor**, doença classificada no CID – M79.7. Em razão disso, necessita do medicamento **PEAGESIC 300mg, 02 (dois) comprimidos ao dia, por tempo indeterminado, medicamento que deve ser associado ao Duloxetina 60mg, do qual a agravante já faz uso.**

O juiz singular indeferiu a tutela sob o argumento de que não há laudo médico justificando o motivo da escolha do medicamento em detrimento dos fármacos disponibilizados pelo SUS ou a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS, para o tratamento da moléstia.

Em suas razões, afirma que já fez uso de todos os medicamentos disponíveis na rede pública, sendo que todos se mostraram ineficazes. Tanto é verdade, que já utiliza o Duloxetina 60mg, que também não é disponibilizado pelo SUS, contudo, foi objeto dos autos 0802580-02.2021.8.12.0041, quando foi garantido o direito ao medicamento.

Reitera que a associação do **PEAGESIC 300mg ao Duloxetina 60mg**, apresentou excelentes resultados, de modo que passou a sentir menos dores e ter uma melhor qualidade de vida.

Aduz que o laudo médico acostado nos autos demonstra de forma suficiente a imprescindibilidade do medicamento, inclusive, tendo o médico informado que o medicamento não pode ser substituído por nenhuma alternativa oferecida pelo SUS.

Discorre que é inadmissível impor que a agravante teste e esgote todos os medicamentos fornecidos constantes no RENAME, impondo-a um tratamento torturante, se o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMAURY DA SILVA KUKLINSKI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, e o processo 1415640-14.2024.8.12.0000 e o código V01ZSATC.



Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por I L I A N M A R C H I E S S A N T O S I I M A liberado nos autos em 16/05/2024 às 10:56



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 100
PROC. 026/25 fls. 479
RUB. 80

Autos 0800757-08.2012.8.12.0041
Requerente: Ademar Vicente Ferreira
Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela antecipada** ajuizada por **Ademar Vicente Ferreira**, qualificado nos autos, em desfavor do **Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo**, pessoas jurídicas de direito público, também qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que é portador de Bronquectasia e sequelas de tuberculose, razão pela qual necessita fazer uso contínuo dos medicamentos ~~SECRETIDE 50/250mg e N-Acetilcisteína 600mg~~ os quais são indispensáveis ao controle da doença e não podem ser substituídos por outros, que ambos os medicamentos custam ao mês o equivalente a R\$201,00 (*duzentos e um reais*) valor que não pode dispendar, sem prejuízo do próprio sustento. Por isso, alegando estarem presentes os requisitos legais, pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado aos requeridos que forneçam os medicamentos acima referidos gratuitamente, conforme prescrição médica e ao final seja julgada procedente a presente demanda, condenando os requeridos ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Juntou documentos (f.19/34).

Parecer da Câmara Técnica em Saúde (f.40/43).

A tutela antecipada foi indeferida, ante a não comprovação da inexistência de tratamento alternativo ou similar pelo SUS (f.44/45).

A parte autora reiterou o pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, juntando laudo médico (f.46/49), sendo assim foi deferido o pedido conforme decisão de f.62/63.

O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou contestação (f.79/82), aduzindo que o pedido é incompatível com o princípio da proporcionalidade, que não restou demonstrado nos autos que os medicamentos oferecidos pelo SUS para a patologia são ineficazes, que as UBS oferecem medicamentos alternativos para a patologia que acomete o requerente. Por isso, requereu seja julgada improcedente a presente demanda.

O Município de Ribas do Rio Pardo, apresentou contestação (f.69/73), alegando que há tratamento na rede pública de saúde para a patologia do requerente, que o fornecimento de medicamento de forma forçada resultará em ônus excessivo aos cofres da municipalidade. Por isso, requereu a sua exclusão do polo passivo da demanda e que a mesma seja julgada improcedente.

O Estado de Mato Grosso do Sul comprovou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (f.83/91).

Houve impugnação à contestação (f.94/106).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CASTILHO MARQUES, liberado nos autos em 18/06/2013 às 08:37. O processo nº 0800757-08.2012.8.12.0041 e código FC6DED.

atemp 3
82
129/2021

Scrit 80



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 101
PROC. 026/25
RUB. [assinatura] fls. 122

Ante o exposto, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido formulado por Ademar Vicente Ferreira para o fim de, confirmando os efeitos da tutela antecipada, determinar que o Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o Estado de Mato Grosso do Sul forneçam o medicamento SERETIDE 50/250MG e N-Acetilcisteína na quantidade relacionada na exordial, por toda a duração do tratamento do Requerente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo prazo de 60 (sessenta dias) em caso de descumprimento.

Com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, condeno o Município de Ribas do Rio Pardo/MS ao pagamento de verbas honorárias em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$1.000,00 (mil reais reais), cujo valor deverá ser depositado na conta corrente indicada à f.17, de titularidade do FUNADEP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo-MS, 17 de junho de 2013

César Castilho Marques
Juiz de Direito em Substituição Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Px: Ademair Vicente Ferreira

Indicações

USU inalatório

1) xinafoato de Salmeterol + Fluticasona #2
80mg / 250mg

60 + 60 + 60 + 60 + 60 dose Mat

Inalar: 1 dose do Medicamento
de 12/12h USU contínuo

Cuidar a boca a
pós USU

Retorno dia: 28-04-2022

Dr. Ricardo Cabrera
MÉDICO
CRM - MS 12185

PLS. 103
PROC. 026/25 fls.
RUB. 86



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Autos: 0800726-41.2019.8.12.0041

Polo ativo: Elcino Ferreira de Souza

Polo passivo: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ribas do Rio Pardo

Vistos etc.

Elcino Ferreira de Souza, devidamente qualificado nos autos, propôs ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra o **Município de Ribas do Rio Pardo e o Estado de Mato Grosso do Sul**, também qualificados, narrando, em sucinto resumo, que é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) - CID-10 J44.

Diante desse quadro, afirma que necessita fazer uso do seguinte medicamento: **BROMETO DE TIOTRÓPIO**.

Posto isso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que os réus forneçam o medicamento pleiteado, pois presentes os requisitos legais.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/31.

Encaminhadas cópias do feito ao Núcleo de Apoio Técnico, adveio parecer desfavorável à concessão do pedido inicial (fls. 33/41).

A seguir sobrevieram-me os autos conclusos.

É o relatório do essencial. Decido.

Com efeito, consta do artigo 196 da Constituição Federal que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".



FLS. 104 fls. 43
PROC. 026/25
RUB. 86

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Na esteira do acima alinhavado, vislumbra-se que referido dispositivo assenta o inafastável dever do Estado em qualquer uma de suas esferas, em propiciar, às suas expensas, o fornecimento de medicamentos destinados a assegurar às pessoas carentes e portadoras de moléstias graves à preservação de sua saúde.

Nesse sentido, é maciço o entendimento da jurisprudência no sentido de que a obrigação em tela recai sobre todas as pessoas políticas, independentemente do custo do medicamento ou regras de divisão de competências pactuadas entre as três esferas governamentais.

A propósito, já se decidiu no âmbito da Corte de controle do direito infraconstitucional:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária do entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves. 2. Agravo regimental não provido." (STJ AgRg no Ag 961.677/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 11/06/2008).

Ultrapassada a questão, com a vigência do novo Código de Processo Civil foram introduzidas, em contraponto às tutelas definitivas, as tutelas provisórias, cujas modalidades são as tutelas de urgência e evidência.

As tutelas de urgência, por seu turno, apresentam como espécies as tutelas antecipadas e cautelares, as quais podem, em ambos os casos, ser pleiteadas em caráter antecedente ou incidental e cujos requisitos encontram-se dispostos no art. 300 do digesto processual civil.

Estabelece o referido artigo que *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

A probabilidade do direito exigida para a concessão da tutela de urgência deve ser aquela capaz de gerar considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pela parte autora,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

FLS. 105
PROC. 026/25 fls. 44
RUB. fo

além da subsunção destes à norma invocada.

Já o perigo de dano precisa ser concreto, atual e grave, capaz de prejudicar e impedir a fruição do direito do autor, devendo ainda ser irreparável e de difícil reparação.

Nessa linha de raciocínio, a partir de uma cognição sumária, em que pese o parecer desfavorável do CATES (fls. 33/41), o laudo médico (fls. 22/24) realizado há pouco mais de um mês, subscrito por médica especialista, atesta que o requerente já fez uso dos medicamentos fornecidos pelo SUS, no entanto *"esses medicamentos não possuem o mesmo mecanismo de ação da medicação solicitada. As medicações já utilizadas são insuficientes para o controle dos sintomas e da doença"*, restando demonstrado que o requerente necessita da medicação pretendida, em razão da condição de saúde ora apresentada.

Desta forma, tendo sido demonstrada a real necessidade da utilização do medicamento para o tratamento da doença que acomete a parte autora e estando comprovado que ele necessita dele, não é justo que seja privado de seu fornecimento, somente porque os entes públicos se recusem à fornecê-lo.

Some-se a isto que a parte autora não pode aguardar a solução final da lide para receber o tratamento adequado de que necessita, uma vez que a efetiva proteção do seu direito à vida e à saúde não pode ser realizada sem a medida antecipatória.

Deste modo, em atenção ao direito que emerge das alegações e dos documentos acostados à inicial e diante da constatação de que se a parte autora não fizer uso do medicamento prescrito imediatamente, poderá, efetivamente, sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, apresenta-se cabível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o fornecimento imediato do que foi requerido:

Neste sentido, a propósito, o seguinte julgado do TJMS:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE NULIDADE ANTE A

Elaine Ferreira da Cunha



FLS. 106
PROC. 026/25
RUB. JB

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DO ENTE PÚBLICO - REJEITADA - MÉRITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REDUZIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A previsão de oitiva do ente público não é obrigatória quando restar demonstrado o perigo de dano e a relevante particularidade no caso em concreto, apto a afastar o regramento geral da Lei 8.437/92. 2. Estando o juiz convencido da verossimilhança das alegações da parte diante da prova inequívoca e a existência de perigo de dano, sendo a medida reversível, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser adotada. 3. É cabível a fixação de multa diária contra o Estado em caso de descumprimento da obrigação, a fim de evitar atrasos na prestação devida pelo ente público, devendo, contudo, o seu valor ser reduzido quando demonstrado ser ele desproporcional com o valor dos esforços a serem dispendidos. (TJMS. Agravo Regimental - Nº 0604143-56.2012.8.12.0000/50000 - Camapuã. Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Câmara Cível. Julg. 4 de abril de 2013).

Posto isso, defiro a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que os requeridos forneçam à parte autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão, o medicamento TIOTRÓPIO (Spiriva Rospimat); conforme receituário de fls. 26, de forma contínua e sem interrupção, pelo período que perdurar o tratamento, até o julgamento final da lide.

Para que não ocorra descumprimento da ordem aqui imposta, que se traduz em obrigação de dar e objetivando implementar a efetividade da atividade jurisdicional, com fundamento no art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitados a 15 (quinze) dias-multa, em favor da parte autora, para o caso dos réus não fornecerem os medicamentos no prazo concedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Inobstante os preceitos trazidos pelo novo Código de Processo Civil envolvendo os métodos de solução consensual de conflitos, tenho que inaplicáveis e ineficientes aos casos envolvendo os entes públicos em apreço, na medida em que a legislação infraconstitucional admite transação apenas em casos excepcionalíssimos.

Outrossim, não se vislumbra prejuízo à parte, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, consoante art. 3º, do CPC/2015.

FLS. 107
PROC. 026/25 fls. 46
RUB. [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo
Vara Única

Citem-se os requeridos para, querendo, responderem a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC/2015, advertindo-o dos efeitos da revelia.

Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015 caso queira.

Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.

Cumpridas as determinações precedentes, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, MS, data da assinatura digital.

Idail De Toni Filho
Juiz de Direito

FLS. 108

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Ofício Circular n. 1532/CDS/SES/2020

Campo Grande/MS, 3 de Setembro de 2020.

Considerando a decisão proferida nos autos da ação 0800395-25.2020.8.12.0041, a qual determina que o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ribas do Rio Pardo, forneçam ao autor, **LUIZ ARAUJO DE FRANÇA**, os medicamentos Rosuvastatina 10mg comprimido e Dicloridrato de Trimetazidina 35mg comprimido, vimos respeitosamente, por meio deste, informar que para acatar o referido mandado, o Estado de Mato Grosso do Sul ficará responsável pelo fornecimento do medicamento: Rosuvastatina 10mg comprimido, em quantidade compatível com a prescrição médica, até que seja suspenso pelo médico, ou haja decisão judicial em desfavor ao autor.

Portanto, o Município de Ribas do Rio Pardo ficará responsável pelo fornecimento do outro medicamento Dicloridrato de Trimetazidina 35mg comprimido, conforme requerido, até que seja suspenso pelo médico, ou haja decisão judicial em desfavor ao autor.

No mais, colocamo-nos à disposição, por meio da Coordenadoria de Demandas em Saúde (CDS) a fim de sanarmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VANESSA PANIZ KNIPPELBERG
MAT. 122362021
FARMACÊUTICA CDS/SES/MS

[assinatura]

Aos cuidados de
Luís Roberto Pasquotto Mariani
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo - MS

social.saude.ribas@gmail.com;

Elaborado por: marlanam

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edec.ms.gov.br, e informe o código 0F012E53B na opção "Valide aqui seu documento".

Protocolo:

Data:

Luiz Araújo de França

FLS. 109
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

fs. 98



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

histórico clínico diferente do outro, conseqüentemente, aqueles que não têm respostas positivas ao tratamento pré-fixado pelo Ministério da Saúde, não podem ficar excluídos do acesso ao outro, que pode levar à cura da doença.

Desta forma, não obstante existam regras expedidas, o direito à saúde deve ser analisado caso a caso, e à luz da Constituição Federal.

Sendo assim, o fato de existir um programa para tratamento estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, em que se dispõe de recursos necessários à assistência de pacientes, ou ainda que outros medicamentos sejam distribuídos pelo SUS, não elide a responsabilidade do Estado em fornecer o medicamento postulado.

Ex positis, afasto a preliminar de incompetência da justiça estadual para o feito e no mérito, confirmando a tutela antecipada concedida, dou provimento ao recurso, para o fim de determinar que os requeridos forneçam os medicamentos TREZOR 10 mg e VASTAREL 35 mg, conforme indicado pelo médico que o acompanha, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, sob pena de sequestro de valores suficientes para a aquisição dos fármacos

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Hanson Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Marco André Nogueira

Marinho Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Fernando Mauro Moreira

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Des. Eduardo Machado Rocha e Des. Nélio Stábile.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2020.

FLS. 110
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Para: LUIZ ARAUJO DE FRANCA

VASTAREL LR TOMAR 02 CP AO DIA
TRESOR 10MG A NOITE SEGUNDA QUARTA SEXTA
LUTZ
ENALAPRIL TOMAR 01 CP CEDO

CINARIZINA 25MG _____ 01CX TOMAR 01 CP A NOITE
SE TONTURA

ALOPURINOL 100MG TOMAR AO DIA SEGUNDA E SEXTA

ACIDO URICO

VALIDADE DA RECEITA: 12 MESES

CAPTAPRIL 25MG -----31
COLOCAR 02 DEBAIXO DA LINGUA SE ACIMA DE 160/100MMHG

SOMALGIM CARDIO 100MG TOMAR APOS ALMOÇO

CLORETO DE POTÁSSIO xpe. 600MG -----03+03+03 FRASCOS /TOMAR 10 ML AO DIA

Pool de Magnésio
MAGNESIO GLICIL GLUTAMINA 50 mg/MAGNESIO DI MALATO 50 mg/MAGNESIO TAURATO 50 mg/Aviar: 60 cápsula
Posologia: Tomar 1 cápsula ao dia ou conforme orientação médica.

OMEGA 03-06-09 TOMAR 01 GR CEDO

ALFA LIPOICO 250 mg-----CONTINUO TOMAR VO CEDO 08HORAS CAPSULA INCOLOR TRANSPARENTE TAPIOCA OU SEM GLUTEN

PANTOTENATO CALCIO 250 mg; HEXANICOTINATO INOSITOL 350 mg; L TAURINA 300 mg; SILIMARINA 300 mg; N ACETILCISTEINA 200 mg;
SULBUTIAMINA 80 mg; MANGANES QUELATO 1 mg; PICOLINATO CROMO 0,35 mg; tomar incolor cedo

MOLIBDENIO 15 mcg; VIT B6 20 mg; VIT B2 10 mg; BIOTINA 3 mg; MAGNESIO QUELADO 330 mg; UBIQUINOL (COENZIMA Q10 ATIVA 60 mg; VIT C 550 mg;
VITAMINA E 200 ui TOMAR VO CEDO CAPSULA INCOLOR TRANSPARENTE TAPIOCA OU SEM GLUTEN

VIT D 5000 ui; VIT K2 90 mcg; VIT A 100 ui; SOLUCAO LIPOFILICA SUBLINGUAL 1 ml TOMAR 3 GOTAS VO CEDO

BITTER MELLON TM 30 %; COENTRO TM 30 %; PROPOLIS 40 % TOMAR 20 GOTAS DILUIDA EM AGUA VO CEDO

MELATONINA 01MG//ZINCO 8,5MG//SELENIO 50MCG TOMAR 21HORAS AMBIENTE ESCURO CAPSULA INCOLOR TRANSPARENTE TAPIOCA OU SEM
GLUTEN

probiatop tomar ao dia probioticus

Enzimas Digestivas/LACTASE 60 mg/PANCREATINA 150 mg/PAPAINA 70 mg/SIMETICONE 80 mg/LIPASE 50 mg/BETAINA 80 mg
Aviar: 60 cápsulas/Posologia: Tomar 1 cápsula após almoço CAPSULA INCOLOR TRANSPARENTE SEM GLUTEN/segunda quarta sexta

CAMPO GRANDE MS
DRA MARISTELA HARUME OGATHA TABOSA

campo grande 19/04/2022

Maristela H. Ogatha
MÉDICA CARDIOLOGISTA
CRM: 1057

FLS. 111
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Para: LUIZ ARAUJO DE FRANCA
CRM MS 3057 RQE 1609



Este documento foi gerado assinado eletronicamente.
Para verificar a autenticidade acesse:
<https://medx.med.br/?i=122!!@9czi>
Documento gerado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 Ip: 179.95.243.177

campo grande 19/04/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 112
PROC. 026/25
RUB. 88
Página 1 Data 14/02/2025**Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25****DADOS DA SOLICITAÇÃO****Solicitante:**

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO**Órgão.....** SECRETARIA DE SAÚDE**Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)****Observação:****DADOS DA FICHAS**

Ficha.....: 263

Fonte de Recurso: 50-10(

Unidade.....: 020601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
1	011.001.008	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	263	CX	40
Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
2	011.001.009	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	263	CX	24
Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
3	011.001.010	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	263	CX	8
Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
4	001.010.996	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	263	CX	228
Acido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
5	011.001.011	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	263	CX	20
Acido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
6	011.001.013	APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	263	CX	4
Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 113PROC. 026/25RUB. [assinatura]Página 2 Data 14/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 263

Fonte de Recurso: 50-10(

Unidade.....: 020601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
Descrição Detalhada do Produto					
7	011.001.014	ARIPIPIRAZOL 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	24
Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
8	011.001.015	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	4
Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
9	011.001.016	AZATIOPRINA 50MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	263	CX	8
Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
10	011.001.017	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POMADA - BISNAGA 30G	263	BISNA	24
Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
11	011.001.018	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - TUBO 30G	263	TUBO	12
Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
12	011.001.019	CARBONATO DE LÍCIO 450MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	24
Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 114PROC. 026/25RUB. 30

Página 3 Data 14/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 263

Unidade.....: 020601

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

Fonte de Recurso: 50-101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
Descrição Detalhada do Produto					
13	011.001.020	CLOBAZAM 20MG – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	263	CX	44
Clobazam 20mg – caixa com 20 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
14	011.001.021	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, CAIXA COM 15 COMPRIMIDO	263	CX	24
Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
15	011.001.023	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	12
Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
16	011.001.024	DULOXETINA 60MG – CAIXA COM 30 CÁPSULAS	263	CX	36
Duloxetina 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
17	011.001.025	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	263	CX	4
Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
18	011.001.026	INSULINA ASPARTE 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA DE 3ML.	263	UN	152

Insulina Aspartate 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 115PROC. 026/25RUB. 80

Página 4 Data 14/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 263

Unidade.....: 020601

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

Fonte de Recurso: 50-101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
Descrição Detalhada do Produto					
19	011.001.027	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	263	FRASC	24
Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
20	011.001.028	LEVETIRACETAM 750MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	24
Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
21	011.001.029	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	263	CX	24
Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
22	011.001.030	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	263	FRASC	24
Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL. hidrata e ajuda a restaurar a barreira protetora da pele do rosto e do corpo. Indicado para pele seca e extra seca.					
23	011.001.031	NEUPRO 8 ADESIVOS TRANSDÉRMICO – CAIXA COM 28 ADESIVOS	263	CX	12
Neupro 8 adesivos transdérmico – caixa com 28 adesivos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
24	011.001.032	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	263	FRASC	76
Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
25	011.001.033	PEAGESIC 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	263	CX	16

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

 FLS. 116
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]
 Página 5 Data 14/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 263

Fonte de Recurso: 50-101

Unidade.....: 020601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
Descrição Detalhada do Produto					
Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
26	011.001.035	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	263	CX	12
Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
27	011.001.036	PRIMIDONA 100MG – CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	263	CX	12
Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
28	011.001.037	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMONORM)	263	CX	12
Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
29	011.001.038	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES	263	FRASC	8
Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
30	011.001.039	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	263	FRASC	8
Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
31	011.001.040	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	263	CX	12
Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 117PROC. 026/25RFB [Signature]
Página 0 Data 14/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00027/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO**Solicitante:**

WALTER GODOY NETO

Descrição:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 27 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação:**DADOS DA FICHAS**

Ficha.....: 263

Fonte de Recurso: 50-10(

Unidade.....: 020601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional.....: 10.302.0010.2087.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

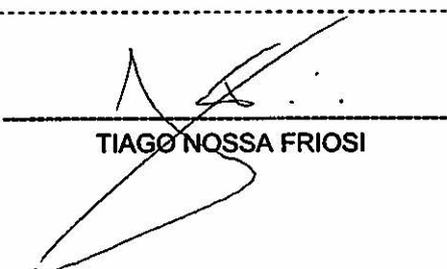
Catec. Econ.: 3.3.90.91.01

SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			
32	011.001.041	TRIMETAZIDINA 35MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	263	CX	32

Trimetazidina 35mg - caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.


TIAGO NOSSA FRIOSI

XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

FLS. 118

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 119
PROC. 026/25
RUB. JB

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

FLS. 120

PROC. 026/25

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde. Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 à 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem. Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 à 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 à 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

TEMA ESTRATÉGICO: **Desenvolvimento e Direito à cidade**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Saúde - Vidas Valem Mais**

Programa:
0010 - Saúde de Qualidade

Objetivo:
Promover inovações nos processos e instrumentos de gestão de saúde que visam alcançar maior efetividade, eficiência e qualidade nos serviços prestados e, ao mesmo tempo, redefinir responsabilidades coletivas por resultados em função das demandas de saúde da população buscando a equidade social.

Público Alvo:
Cidadão

Tipo: Finalístico	Horizonte Temporal: Contínuo
-----------------------------	--

Valores R\$				
Origem	2022	2023	2024	2025
Município	27.279.000,00	28.791.581,00	29.958.707,00	30.912.865,00
Estado	506.000,00	531.617,00	545.759,00	557.322,00
União	1.192.000,00	1.046.204,00	1.089.350,00	1.124.625,00
Outros	4.280.000,00	3.918.990,00	7.072.541,00	6.198.073,19
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	33.257.000,00	34.288.392,00	38.666.357,00	38.792.885,19

FLS. 121
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

FLS. 122
PROC. 026/25
RUB. 8

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0077	Centro de Especialidades Médicas Criar um local capaz de ampliar a oferta e disponibilizar diversas especialidades médicas aos usuários do SUS, tais como: cardiologia, geriatria, pediatria, ortopedia e etc	A	Pessoas Atendidas ou centro em funcionamento	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					FLS. 123		
					PROC. 026/25	2025	
0078	Aqui tem Remédio Realizar convênios com as farmácias e drogarias do município para que as mesmas forneçam remédios da rede pública, durante todo o seu período de funcionamento, inclusive nos plantões, obedecendo uma tabela pré-definida e suportável pela administração municipal.	A	Serviços	Unidade	RUB. JP	2022	150.000,00
					2023		150.000,00
					2024		150.000,00
					2025		150.000,00
0079	Escola de Saúde Promover a capacitação continuada dos servidores e profissionais de saúde, garantindo atendimento humanizado em toda a rede de saúde municipal de forma a atender as expectativas dos usuários.	A	Equipe Capacitada	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0080	Equipar a Saúde Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento do Hospital Municipal, das unidades de Programa de Saúde da Família - PSF, bem como dotar as escolas do campo, os assentamentos e projetos de colonização de equipamentos médico/odontológicos suficientes para prestar atendimento a população local.	A	Espaços equipados	Unidade	2022		673.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0081	Sistema Saúde Já Criar um aplicativo para agendamento de marcação de consultas na rede pública, minimizando as filas e humanizando o atendimento	P	Aplicativo em funcionamento	Unidade	2022		100.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0082	Centro de Hemodiálise Dotar o município de um centro capaz de atender os pacientes de forma local, e que se deslocam para a capital Campo Grande em busca de atendimento.	A	Centro em Funcionamento	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		3.000.000,00
					2025		2.000.000,00
					FLS. 124 PROC. 026/25		
0083	Saúde Preventiva Fortalecer todas as ações preventivas de saúde e promover atividades de acompanhamento familiar.	A	Serviço	Unidade	RUB. 80 2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0084	Serviços da Atenção Primária Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços prestados pela atenção primária em saúde junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Serviços	Unidade	2022		13.388.000,00
					2023		13.873.743,00
					2024		14.431.514,00
					2025		14.887.506,00
0085	Programa de Saúde da Família Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços prestados pelo programa junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades e com os agentes comunitários de saúde.	A	Famílias Atendidas	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0086	Serviços de Assistência Farmacêutica Promover a compra, para abastecimento e dispensação de medicamentos padronizados e outros relacionados a agravos e a programas específicos de forma contínua, eficiente e eficaz, facilitando o acesso racional dos usuários aos medicamentos.	A	Estabelecimento com fornecimento	Unidade	2022		530.000,00
					2023		574.788,00
					2024		598.579,00
					2025		618.034,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0087	Serviços de Média e Alta Complexidade Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços especializados de média e alta complexidade junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios.	A	Serviços	Unidade	2022		13.971.000,00
					2023		14.907.537,00
					2024		15.524.707,00
					2025		16.029.261,19
0088	Serviços de Vigilância em Saúde Custear as diversas despesas relacionadas aos serviços de vigilância em saúde, epidemiológica e sanitária junto aos usuários, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios.	A	Serviço	Unidade	2022		1.692.000,00
					2023		1.834.974,00
					2024		1.910.941,00
					2025		1.973.046,00
0089	Requalificação das Unidades de Saúde Reformar, ampliar e construir Unidades Básicas de Saúde, provendo condições adequadas para os trabalhadores, promovendo melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica. Envolve também ações que visam à informatização dos serviços e a qualificação dos profissionais da equipe.	P	Unidade Requalificada	Unidade	2022		2.303.000,00
					2023		2.497.350,00
					2024		2.600.616,00
					2025		2.685.038,00

FLS. 125PROC. 026/25RUB. [assinatura]



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal **K.C.A.V.F.**, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 17.998/2024, através da Portaria n.º 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 126

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o **Gabinete**, neste ato, representado pelo **Chefe de Gabinete**, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Gestão de Governo**, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela **Secretária de Assistência Social e Habitação**, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Empreendedorismo**, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo **Secretário de Educação**, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela **Secretária de Finanças e Planejamento**, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Esporte e Turismo**, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo **Secretário de Infraestrutura Pública** e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela **Secretária de Saúde**

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

FLS. 127
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

LUIZ ANTONIO DOS REIS

Secretário Municipal de Empreendedorismo

CHARLIN CASTRO CAMILO

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 128
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 027/2025

“Concede Adicional de Titulação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 032/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TERMO DE REFERÊNCIA

FLS. 129
PROC. 006/25
RUB. 8

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
2.	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00
3.	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa c/ 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
4.	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em	Caixa	228	R\$ 125,00	R\$ 28.500,00



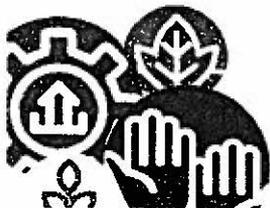


	embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
5.	Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	20	R\$ 73,80	R\$ 1.476,00
6.	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
7.	Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
8.	Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico	Caixa	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00





	responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
9.	Azatioprina 50mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
10.	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Bisnaga	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
11.	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Tubo	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
12.	Carbonato de Lítio 450mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e	Caixa	24	R\$ 53,19	R\$ 1.276,56



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



	prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
13.	Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
14.	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
15.	Duloxetine 60mg - caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
16.	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O	Caixa	04	R\$ 212,00	R\$ 848,00





	produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
17.	Insulina Asparte 100UI/mL - caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caneta	152	R\$ 46,34	R\$ 7.043,68
18.	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
19.	Levetiracetam 750mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
20.	Lidocaina 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O	Caixa	24	R\$ 137,38	R\$ 3.297,12



[Signature]

[Signature]

[Signature]



	produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
21.	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	Frasco	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
22.	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	76	R\$ 50,00	R\$ 3.800,00
23.	Peagesic 300mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	16	R\$ 206,19	R\$ 3.299,04
24.	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
25.	Primidona 100mg - caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e	Caixa	12	R\$ 67,67	R\$ 812,04

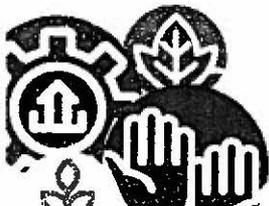


[assinatura]

[assinatura]



	prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
26.	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 89,99	R\$ 1.079,88
27.	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 112,11	R\$ 896,88
28.	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 316,12	R\$ 2.528,96
29.	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00



[assinatura]

[assinatura]

J. vel



30.	Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	32	R\$ 70,94	RUB.
					R\$ 2.270,08
VALOR TOTAL					R\$ 93.952,24

1.2. Da especificação dos itens - catálogo:

1.2.1 Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso li do art. 19 da Lei n. 14.133/21. Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT que não está adequado ao catálogo do Governo Federal. Assim, o processo será concluído com a especificação do município, já que, foi utilizada em outros anos por estes órgãos e atende de forma completa a necessidade.

1.2.2 O objeto oriundo da contratação deste serviço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 046/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da contratação, em conformidade com o disposto no **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.

1.3.1. O objeto deste Termo não é continuado.

1.4. Da forma de realização da pesquisa de preços e justificativa para escolha dos fornecedores:

1.4.1. Nos termos do **inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, a pesquisa de preços para esta aquisição, foi realizada por meio de **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

1.4.2. Dessa forma, a presente pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com os requisitos legais, garantindo que:





1.4.2.1. Foram consultados no mínimo três fornecedores especializados no fornecimento de medicamentos, priorizando empresas que atuam regularmente no setor e possuem capacidade técnica e comercial para atender às demandas da administração pública.

1.4.2.2. A escolha dos fornecedores diretos justifica-se com base em critérios objetivos, considerando fatores como histórico de fornecimento ao setor público e disponibilidade dos medicamentos necessários. Essa metodologia se faz necessária, visto que a escolha baseada exclusivamente em registros de compras públicas não assegura o fornecimento imediato dos insumos requeridos. Além disso, os preços praticados em aquisições públicas anteriores podem não refletir as condições atuais do mercado, tendo sido estabelecidos em contextos distintos e sob condições de fornecimento diversas das atuais.

1.4.2.3. Portanto, a escolha da coleta de preços diretamente com os fornecedores garante a celeridade do processo, estando atrelada à necessidade da continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que os medicamentos estejam disponíveis para o atendimento à população sem descontinuidade.

1.5. Os orçamentos foram obtidos dentro do período máximo de seis meses, assegurando que os valores reflitam a realidade de mercado e evitando distorções nos custos.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso VIII, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

2.2. Art. 75 – É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa OCASIONAR PREJUÍZO ou comprometer a CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ou a SEGURANÇA DE PESSOAS, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.



[assinatura]



2.3. Com base na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 75, inciso VIII, a administração pública está autorizada a realizar contratações diretas, sem a necessidade de licitação, em situações de urgência que possam causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a SEGURANÇA DE PESSOAS.

2.4. A Administração Pública foi instada, por meio de determinações judiciais, a fornecer medicamentos imprescindíveis à manutenção da saúde e da vida de beneficiários, sob pena de incorrer em sanções legais, além de riscos irreparáveis à integridade física e à saúde dos destinatários. Paralelamente, há a necessidade de atender às demandas da Casa de Acolhimento Municipal, que assiste crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, exigindo a disponibilização regular de medicamentos prescritos para tratamento e controle de diversas condições clínicas.

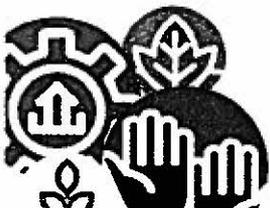
2.5. As decisões judiciais impõem prazos exíguos para o cumprimento das obrigações, inviabilizando a realização do procedimento licitatório regular, dada a urgência da situação. No caso da Casa de Acolhimento Municipal, embora não haja ordem judicial, a urgência decorre da natureza assistencial, sendo indispensável assegurar o fornecimento de medicamentos.

2.6. A inobservância ou demora no cumprimento das determinações judiciais poderá acarretar graves prejuízos à saúde e à vida dos pacientes beneficiários, além de submeter a Administração Pública a sanções legais, como aplicação de multas, bloqueio de valores e responsabilização de gestores. Da mesma forma, a ausência de medicamentos essenciais para os acolhidos na Casa de Acolhimento pode comprometer o tratamento de condições clínicas sensíveis, colocando em risco a saúde de crianças e adolescentes sob proteção do Município.

2.7. A urgência da demanda, tanto judicial quanto administrativa, aliada à necessidade imediata de fornecimento de medicamentos, torna inviável a realização de procedimento licitatório regular, justificando-se a adoção da contratação direta, com fundamento na legislação vigente e nos princípios da eficiência, celeridade e supremacia do interesse público.

2.8. Outrossim, o município encontra-se desassistido de processo licitatório para tal finalidade.

2.9. Sendo assim, esse procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.





2.10. Da Dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP cabe esclarecer que fora publicado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que regulamentou no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a contratação direta prevista no Capítulo VIII do título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerou o seguinte:

Art. 14. A elaboração do estudo técnico preliminar - ETP:

(I) é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

(II) é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.8. O procedimento será ainda conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

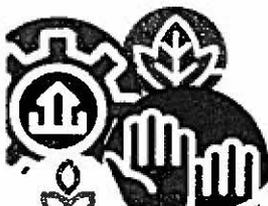
2.9. Além dos dispositivos legais já mencionados, também serão obedecidos os preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato de ordens judiciais, que determinam o fornecimento de medicamentos essenciais à saúde de pacientes, muitos dos quais são portadores de doenças crônicas, raras ou em tratamento contínuo e específico. Além disso, tal aquisição é fundamental para atender às necessidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa de Acolhimento Municipal, cuja assistência medicamentosa deve ser garantida de forma integral.

3.2. O fundamento legal dessa aquisição reside no direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", devendo ser garantida por meio de políticas públicas destinadas à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

3.3. Complementando esse dispositivo, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reforça a obrigação do Sistema Único de Saúde (SUS) em garantir o fornecimento de insumos e medicamentos



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



necessários para o controle e tratamento de enfermidades, principalmente aquelas que exigem cuidados contínuos e imediatos.

3.4. Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 75, inciso VIII, prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, em situações de urgência ou emergência, quando a demora no processo licitatório puder comprometer a continuidade dos serviços públicos ou causar prejuízos à administração ou à coletividade.

3.5. No caso em tela, a urgência é agravada pela existência de determinações judiciais, cuja inobservância pode comprometer a saúde e a vida dos pacientes, além de sujeitar o ente público a penalidades legais, sanções financeiras e responsabilizações administrativas.

3.6. Diante do exposto, a aquisição emergencial ora proposta revela-se medida imprescindível para garantir a continuidade dos tratamentos médicos, o cumprimento integral das determinações judiciais, bem como o atendimento às necessidades específicas da Casa de Acolhimento Municipal, assegurando a proteção à saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

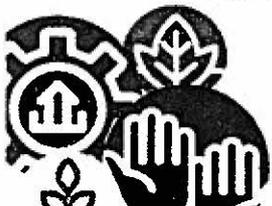
4.1. A contratação da empresa para cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

4.2.1. O material deverá ser acondicionado em sua embalagem original, inviolada e apropriado para transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, sendo necessário que conste a especificação e incluindo, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, garantia, data de fabricação e validade de acordo com suas características;

4.2.2. O fornecimento do objeto deverá ocorrer imediatamente, mediante autorização de fornecimento que conterà a data da expedição e a quantidade pretendida, devendo, portanto, os produtos serem entregues no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 860 – Centro Velho, CEP 79.180-156, Ribas do Rio Pardo/MS;





4.2.4. Para o fornecimento dos produtos a empresa CONTRATADA deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

4.2.5. Caso seja constatado que o produto está com algum problema, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo;

4.2.6. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados;
- O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

4.2.7. O fornecimento deverá ser efetuado mediante apresentação de Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Setor de Compras, respeitando as quantidades e especificações dos produtos constantes.

4.2.8. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega dos mesmos poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

4.2.9. Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas, os produtos apresentados serão devolvidos à contratada para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.10. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

4.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo

4.4.1. Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.





4.5. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras

4.5.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.6. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Classificação quanto ao acesso

4.8.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

4.9. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

4.9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, o objeto atribuído;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à execução do objeto;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

- h) Aceitar e retirar o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- m) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto da contratação;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fissal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da contratação, em conformidade com o disposto no **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante do exposto, a aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais objeto deste Termo de Referência encontra-se plenamente justificada e embasada na Lei nº 14.133/2021, art. 75 VIII, sendo indispensável para cumprir rigorosamente as determinações judiciais, garantir a continuidade do tratamento médico e evitar sanções ao município, se mostrando como a melhor solução como um todo, sob o ponto de vista da eficiência técnica e econômica.

6.2. Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**.

6.3. Instrumento Contratual: **Nota de Empenho**.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Objeto contratado deverá ser executado de conformidade com este Termo, entregue em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

7.2. O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em horário de expediente.

7.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS ou de terceiros por ação



S. W.



ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da entrega dos objetos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas na contratação;

7.4. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

7.5. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reserva de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

7.6. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. Fiscalização Técnica:

8.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



[assinatura]

[assinatura]



8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6. Fiscalização Administrativa:

8.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

8.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





9.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

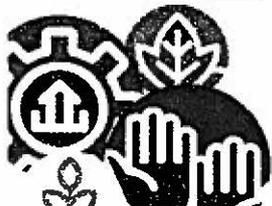
9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



10.1.1. Os fornecedores foram selecionados por meio de **PESQUISA DIRETA**, para realização de procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual
- iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da





Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990).

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

10.2.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma técnico**, os seguintes documentos:

a) **Alvará de licença sanitária**, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo” de revalidação.

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA**, condizente com o(s) produto(s) que a empresa irá fornecer, conforme RDC Nº 16/2014, quando aplicável ao produto proposto pelo fornecedor.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



- i. As empresas que estão em processo de renovação com a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverão apresentar o documento vencido (AFE), juntamente com o respectivo "protocolo/petição" para renovação.
- ii. As exigências acima mencionadas encontram fundamentação legal no art. 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014, na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e na RDC nº 243/2018, que dispõem sobre a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) no contexto da atividade fiscalizatória da ANVISA.

10.3 Declarações exigidas:

10.3.1 Declaração, afirmando que:

10.3.1.1 Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

10.3.1.2 Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10.3.1.3 Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

10.3.1.4 Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

10.3.1.5 Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso





XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).

10.3.1.6 Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

10.3.1.7 Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.8 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.1.9 Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

i. Dirigente do órgão ou entidade contratante

ii. Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11 – REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

11.2. O bem a ser contratado será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os bens contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.952,24 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

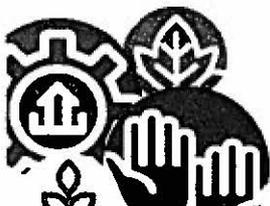
13.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	3.3.90.91.01 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha	263

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



[assinatura]

[assinatura]



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 15%.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



14.3.1. Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos do Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



SW



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

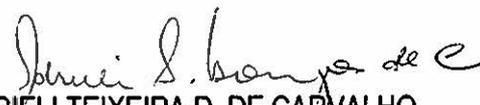
14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de abril de 2025.


ADRIELI TEIXEIRA D. DE CARVALHO
Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras


AGDA CHRISTY SOUZA ZANETTIN
Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras





[assinatura]

WALTER GODOY NETO
Diretor de Departamento de Gestão Administrativa
Planejamento em Compras

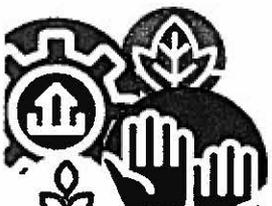
Aprovado por:

[assinatura]

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

[assinatura]

[assinatura]



Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

seg., 17 de fev. de 2025 08:41

📎 1 anexo

Assunto : Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

FLS. 161

Para : farmaciamaispopularcg@hotmail.com

PROC. 026/25

Bom dia,

RUB. [assinatura]

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.

Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.

Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do "modelo de gestão operacional", conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou
- h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em: JB

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

 **Cotação - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.docx**
182 KB

FLS. 163
PROC. 026/25
RUB. 8

RE: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : DANILO SILVA MOREIRA
<farmaciamaispopularcg@hotmail.com>

qua., 19 de fev. de 2025 08:26

📎 2 anexos

Assunto : RE: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Para : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 164

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO AS COTAÇÕES

DESDE JÁ MUITO OBRIGADO

ATT/

GRUP+MAIS FARMÁCIAS AQUI É SEMPRE  BARATO #somosmaispopular	GERENTE COMERCIAL Daniilo Silva Moreira (67)9 9901-2256 LOJA 02 AV. JOSÉ N. VIEIRA, 632	
--	--	---

De: Compras Saúde <compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 12:41

Para: farmaciamaispopularcg@hotmail.com <farmaciamaispopularcg@hotmail.com>

Assunto: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Bom dia,

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.
Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.
Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.
Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;

- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou
- h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

FLS. 166
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

 **cotação RIBAS DO RIO PARDO MS.pdf**
4 MB



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo



FLS. 167

PROC. 026/25

RUB. 86

COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, solicita, por meio desta, a apresentação de Cotação de Preços para a prestação de serviços ou aquisição de produtos, conforme as especificações detalhadas abaixo:

ITEM	NOME PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	40	100,00	4000,00
02	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	FALTA	FALTA
03	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	FALTA	FALTA
04	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	228	125,00	28.500,00
05	Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	20	84,00	1.680,00
07	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	85,00	340,00



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

Farmácia
POPULAR
3253-0938
R. da Paz nº 100 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS
0990130-5533

FLS. 168

				PROC.	<u>026/25</u>
				RUB.	<u>76</u>
08	Aripiprazol 10mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	70,00	1.680,00
09	Atorvastatina Cálcica 40mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	30,00	120,00
10	Azatioprina 50mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	150,00	1.200,00
11	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Bisnaga	24	30,00	720,00
12	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Tubo	12	220,00	2.640,00
23	Carbonato de Lítio 450mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	60,00	1.440,00
14	Clobazam 20mg - caixa com 20 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº	Caixa	44	FALT	FALT

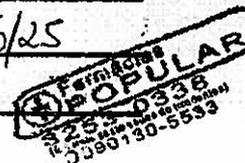


Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 169

PROC. 026/25

RUB. 80



	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			FALTA	FALTA
15	Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	30,00	720,00
17	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	30,00	360,00
18	Duloxetina 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	36	90,00	3.240,00
19	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	300,00	1.200,00
20	Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caneta	152	52,50	7.980,00
21	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	24	100,00	2.400,00
22	Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n°	Caixa	24	160,00	3.840,00

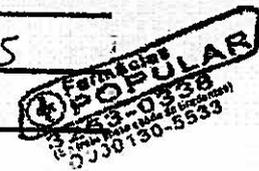


Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 170

PROC. 026/25

RUB. 70



	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
23	Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24		FALTA FALTA
24	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	Frasco	24	16,00	384,00
25	Neupro 8 adesivos transdérmico – caixa com 28 adesivos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12		FALTA FALTA
26	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	76	50,00	3.800,00
27	Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	16	260,00	4.160,00
29	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	40,00	480,00
30	Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	77,00	924,00
31	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do	Caixa	12	120,00	1.440,00



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 171
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

	fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
32	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	153,00	1.224,00
33	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	410,00	3.280,00
34	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	85,00	1.020,00
35	Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	32	113,50	3.632,00

Prazo de entrega: 14 Dias Úteis

Condições de pagamento: VIA TRANSFERÊNCIA

Local de entrega: Ribas do Rio Pardo-MS

Validade da proposta: 60 Dias

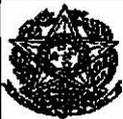
19 FEV 2025

NOME: <u>FARMÁCIAS POPULAR</u>	
CNPJ: <u>17.998.434/0001-10</u>	
ENDEREÇO: <u>AV JOSÉ N. VIEIRA 632</u>	
Telefone: <u>(67) 3253-0338</u>	E-mail

Nome e assinatura do representante legal da Empresa:

[Assinatura]





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 172
PROC. 026/25
RUB. 80

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201110223

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: ROCHA & BARRETOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSE2400082418

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CAMPO GRANDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Julho 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

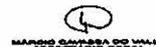
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55395738 em 24/07/2024 da Empresa ROCHA & BARRETOS LTDA, CNPJ 17948434000110 e protocolo 240754204 - 23/07/2024. Autenticação: 87EF3FC033CB2637EDDAD487416747F5DDA6CDB. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.420-4 e o código de segurança kmLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS. 173

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/075.420-4	MSE2400082418	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.838.501-00	THIAGO DOS SANTOS BARRETO	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 174
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

ROCHA & BARRETOS LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO No. 12

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social da sociedade limitada, os Srs: **HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Rua Dolíria Dias, 20, Bairro Jardim Jatobá, CEP: 79052-668 Campo Grande-MS, filho de Ednilson Batista Dias e de Rosângela Aparecida Rocha Dias, nascido o dia 19/06/1978, na Cidade de Tres Lagoas-MS, portador da cédula de identidade RG n° 000888490-SSP-MS e C.P.F. n° 711.194.341-49; e **THIAGO DOS SANTOS BARRETO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Farmacêutico, inscrito no CRF-MS n° 3702-MS, residente à Rua Acácia Negra, 359, Bairro Residencial Damha III, CEP: 79046-230, Campo Grande-MS, filho de Editon Barreto Santos Oliveira e de Izabel Batista dos Santos, nascido no dia 03/09/1986, na Cidade de Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade RG n° 001.539.873-SSP-MS, e C.P.F. n° 018.838.501-00; **UNICOS SOCIOS COMPONENTES** da sociedade limitada com sede nesta Cidade de Campo Grande-MS, na Rua Jose Nogueira Vieira, 632, Bairro Tiradentes, CEP: 79042-010, sob o nome empresarial de **ROCHA & BARRETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 17.948.434/0001-10, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob no. 54.201.110.223 de 17/04/2013 **RESOLVEM** por este instrumento alterar parcialmente o mencionado contrato social como segue:

1°.)- Constituir uma filial, sendo: **Filial 12 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR**, na Rua Joaquim Murtinho, 2860 - Sala 09, Bairro Centro, CEP: 79002-100, Campo Grande-MS; podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, sujeitando-se a vontade da legislação, elegendo como município-sede Campo Grande-MS.

2°.)- A atividade da filial será de "Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumarias e de higiene pessoal, comercio varejista de produtos naturais e dietéticos.

Á vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1°.) - A Sociedade gira sob o nome empresarial de "**ROCHA & BARRETOS LTDA**."

2°.) - A Sociedade tem sua sede nesta Capital na Rua Jose Nogueira Vieira, 632, Bairro Tiradentes, CEP: 79042-010, Campo Grande-MS; e mais dez filiais, Sendo filial 01 com o nome fantasia de **FARMACIA MAIS POPULAR** na Avenida Costa e Silva, 14, Bairro Vila Progresso, CEP: 79080-000, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 17.948.434/0003-82, com NIRE sob no.54.900.356.787; Filial 02 com o nome fantasia de **FARMACIA MAIS POPULAR**, na Rua Zulmira Borba, 1130, Bairro Nova Lima, CEP:79017-043, Campo Grande-MS; inscrita

no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0004-63, com NIRE sob no. 54.900.370.518; Filial 03 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Avenida Alberto Araujo Arruda, 145, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79033-470, Campo Grande-MS inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0005-44, com NIRE sob no. 54.900.370.526; Filial 04 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Avenida Marinha, 631, Salão 01, Bairro Coophavilla II, CEP: 79097-210, Campo Grande-MS; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0006-25, com NIRE sob no. 54.900.370.534; e Filial 05 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Avenida Dom Antonio Barbosa, 2266, Bairro Vila Oeste, CEP: 79116-468, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0007-06, com NIRE sob no. 54.900.377.865; e Filial 06 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Rua Ana Luiza de Souza, 178, Bairro Pioneiros, CEP: 79070-140, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0008-97, com NIRE sob no. 54.900.382.885; Filial 07 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Rua Yokoama, 623, Bairro Vila Palmira, CEP: 79112-260, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0009-78, com NIRE sob no. 54.900.387.046; Filial 08 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Avenida Tamandaré, 4031, Bairro Vila Nasser, CEP: 79117-010, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0010-01, com NIRE sob no. 54.900.387.054 e Filial 09 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Rua Cibele, 214, Bairro Portal Caioba, CEP: 79096-030, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0011-92, com NIRE sob no. 54.900.393.411, e filial 10 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Rua João Selingard, 368, Bairro Parque dos Sabiás, CEP: 79076-508, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0012-73, com NIRE sob no. 54.900.393.411, Filial 11 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Avenida Alberto Araujo Arruda, 134, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79033-470, Campo Grande-MS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.948.434/0013-54, com NIRE sob no. 54.900.401.715 e Filial 12 com o nome fantasia de FARMACIA MAIS POPULAR, na Rua Joaquim Murtinho, 2860 - Sala 09, Bairro Centro, CEP: 79002-100, Campo Grande-MS podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, sujeitando-se a vontade da legislação, elegendo como município-sede Campo Grande-MS.

3º.) - A Sociedade teve início de suas atividades em 20/03/2013, e o tempo de sua duração é por prazo indeterminado.

4º.) - A Sociedade tem por objeto social a exploração da atividade de "Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumarias e de higiene pessoal, comercio varejista de produtos naturais e dietéticos."

5º.) - O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do pais e assim distribuídos entre os sócios:



FLS. 176

PROC. 026/25

RUB. 10

HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS 25.000 Qts. R\$ 1,00 R\$ 25.000,00
THIAGO DOS SANTOS BARRETO 25.000 Qts. R\$ 1,00 R\$ 25.000,00
TOTAL***** 50.000 Qts R\$ 50.000,00

6°.) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7°.) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

8°.) - A administração da sociedade caberá aos sócios **THIAGO DOS SANTOS BARRETO e HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS**, que poderão assinar em conjunto ou isoladamente, e com os poderes e atribuições de Diretores administrativos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9°.) - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10°.) - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11°.) - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12°.) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13°.) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14°.) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

FLS. 177
PROC. 026/25
RUB. 10

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15°.)- Fica eleito o foro de Campo Grande-MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Campo Grande-MS, 17 de julho de 2024.

HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS

THIAGO DOS SANTOS BARRETO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

FLS. 178

PROC. 026/25

Documento Principal

RUB. fb

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/075.420-4	MSE2400082418	22/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.194.341-49	HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

018.838.501-00	THIAGO DOS SANTOS BARRETO	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROCHA & BARRETOS LTDA, de CNPJ 17.948.434/0001-10 e protocolado sob o número 24/075.420-4 em 23/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55395738, em 24/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arlete Alves Pereira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.838.501-00	THIAGO DOS SANTOS BARRETO	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.194.341-49	HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
018.838.501-00	THIAGO DOS SANTOS BARRETO	24/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Arlete Alves Pereira, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2024, às 15:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 24/075.420-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

FLS. 180
PROC. 026/25
RUB. EB

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. quarta-feira, 24 de julho de 2024





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 181
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/075.420-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 55395738 em 24/07/2024 da empresa 5420111022-3 ROCHA & BARRETOS LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490044373-6	RUA JOAQUIM MURTINHO 2860 SALA 09 - BAIRRO CENTRO CEP 79002-100 - CAMPO GRANDE/MS

24 de jul de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55395738 em 24/07/2024 da Empresa ROCHA & BARRETOS LTDA , CNPJ 17948434000110 e protocolo 240754204 - 23/07/2024. Autenticação: 87EF3FC033CB2637EDDAD487416747F5DDA6CDB. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.420-4 e o código de segurança kmLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10

Re: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

qua., 19 de fev. de 2025 11:05

📎 1 anexo

Assunto : Re: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Para : luizhenriquemarino
<luizhenriquemarino@hotmail.com>

FLS. 182

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

De: "Compras Saúde" <compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Para: "luizhenriquemarino" <luizhenriquemarino@hotmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 8:06:06

Assunto: Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Bom dia,

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.

Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.

Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou
- h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

- a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

FLS. 183
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

FLS. 184
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Cotação - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.docx
* 182 KB



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 185
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, solicita, por meio desta, a apresentação de Cotação de Preços para a prestação de serviços ou aquisição de produtos, conforme as especificações detalhadas abaixo:

ITEM	NOME PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
02	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00
03	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
04	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	228	R\$ 233,00	R\$ 53.124,00
05	Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	20	R\$ 73,80	R\$ 1.476,00
07	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 276,22	R\$ 1.104,88





Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 186
PROC. 026/25
RUB. 16

08	Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 147,23	R\$ 3.533,52
09	Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 124,28	R\$ 497,12
10	Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 201,89	R\$ 1.615,12
11	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Bisnaga	24	R\$ 33,17	R\$ 796,08
12	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Tubo	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
23	Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 53,19	R\$ 1.276,56
14	Clobazam 20mg – caixa com 20 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n°	Caixa	44		



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 187

PROC. 026/25

RUB. 80

	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
15	Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 47,92	R\$ 1.150,08
17	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 50,47	R\$ 605,64
18	Duloxetina 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	36	R\$ 176,86	R\$ 6.366,96
19	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04		
20	Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caneta	152	R\$ 46,34	R\$ 7.043,68
21	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	24	R\$ 124,39	R\$ 2.985,36
22	Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n°	Caixa	24	R\$ 298,23	R\$ 7.157,52



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 188

PROC. 026/25

RUB. 80

	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
23	Lidocaina 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 137,38	R\$ 3.297,12
24	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	Frasco	24		
25	Neupro 8 adesivos transdérmico – caixa com 28 adesivos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12		
26	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	76	R\$ 65,14	R\$ 4.950,64
27	Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	16	R\$ 206,19	R\$ 3.299,04
29	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 80,60	R\$ 967,20
30	Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 67,67	R\$ 812,04
31	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do	Caixa	12	R\$ 104,95	R\$ 1.259,40



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 189

PROC. 026/25

RUB. JP

	fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
32	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 135,16	R\$ 1.081,28
33	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 361,00	R\$ 2.888,00
34	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 137,00	R\$ 1.644,00
35	Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	32	R\$ 70,94	R\$ 2.270,08

Prazo de entrega:

Condições de pagamento:

Local de entrega: Ribas do Rio Pardo-MS

Validade da proposta:

31.536.045/0001-09

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO
COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

AV. AURELIANO MOURA BRANDAO, 520
CENTRO - CEP: 79.180-000

[RIBAS DO RIO PARDO-MS]

27/03/25

NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
Telefone:	E-mail

Nome e assinatura do representante legal da Empresa:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 79180-000

0800 808 1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br



CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O material deverá ser acondicionado em sua embalagem original, inviolada e apropriado para transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, sendo necessário que conste a especificação e incluindo, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, garantia, data de fabricação e validade de acordo com suas características;

A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, garantia, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;

O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas a frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

O fornecimento do objeto deverá ocorrer imediatamente, mediante autorização de fornecimento que conterà a data da expedição e a quantidade pretendida, devendo, portanto, os produtos serem entregues no prazo de 07 (sete) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 860 – Centro Velho, CEP 79.180-156, Ribas do Rio Pardo/MS;

Para o fornecimento dos Medicamentos a empresa CONTRATADA deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, e ainda de acordo com as especificações contidas neste documento;

Caso seja constatado que o produto está com algum problema, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo;

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados;
- O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

O fornecimento deverá ser efetuado mediante apresentação de Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Setor de Compras, respeitando as quantidades e especificações dos produtos constantes.



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 191
PROC. 026/25
RUB. 70

No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega dos mesmos poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas, os produtos apresentados serão devolvidos à contratada para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

NIRE (de cada for) **1701081**

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5460013440 1 EM 18/09/2018 DA EMPRESA 5460013440 1 MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

1 - RE

Protocolo 18/073 932 8 EM 13/09/2018

NOME **ILMO(A) SR (A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP
MS2201800036912

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

RIBAS DO RIO PARDO
Local

Nome **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO**
Telefone de Contato **(57) 9245-4215**
Assinatura *Maira Alessandra M*

12 Setembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MA
RINO - RC 546013440-8

NÃO 13/09/18 Data 13/09/18 Responsável [Assinatura]

NÃO 13/09/18 Data 13/09/18 Responsável [Assinatura]

Processo em Ordem À decisão

13/09/18 Data

[Assinatura] Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo defendido Publique-se e archive-se

Processo indeferido Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

18 SET 2018 Data [Assinatura] Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo defendido Publique-se e archive-se

Processo indeferido Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

13/09/18 Data [Assinatura] Vogal [Assinatura] Vogal [Assinatura] Vogal

Presidente da 1ª Turma

OBSERVAÇÕES

FLS. 193
PROC. 026/25
RUB. 8

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cedula de identidade RG nº 242055163, expedida pela SSP/SP, em 27/07/2017, inscrita no CPF sob nº 067 501 818-80, residente e domiciliada na Rua Rachid Abes, nº 1444, Centro, CEP 79180-000, em Ribas do Rio Pardo/MS, filha de Americo Rocha Nogueira e Elena Massa Nogueira, nascida em 13/08/1975, natural de Auriflamma/SP, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girara sob o nome empresarial de MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO – COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, e tera sede e domicilio na Avenida Aureliano Moura Brandão, n.º 838, sala 03, centro, CEP 79 180-000, em Ribas do Rio Pardo/MS

PRIMEIRA Observadas as disposições da legislação aplicavel, a empresa podera abrir e fechar filiais, agências e/ou escritorios comerciais em qualquer parte do territorio nacional por decisão do titular

SEGUNDA O objeto da empresa sera o Comercio varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas, cosmeticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal

TERCEIRA A presente empresa se constitui por prazo indeterminado

QUARTA O capital e de R\$ 100 000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do pais

QUINTA O Capital da EIRELI e indivisvel perante a empresa e a terceiros, e não podera estar representado por mais de um titular, e da mesma forma, não podera ser cedido, transfendo, alienado, inclusive em relação aos direitos sobre o mesmo, sem o expresso consentimento do titular

SEXTA A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sera exercida pela titular, Senhora MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO, ja qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juizo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso do nome Empresarial, a faculdade de movimentar contas bancarias, contrair emprestimos, receber e dar quitação, emitir e



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54600134401 em 18/09/2018 da Empresa MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 54600134401 e protocolo 180739328 - 13/09/2018. Autenticação: 36E00844A7BF6C8FD06BD6F56A3F37A687E80356. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/073.932-8 e o código de segurança E1uB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

FLS. 194
PROC. 026/25
RUB. 28

endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades empresariais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente

Paragrafo Único A titular, Senhora MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional

SETIMA Ao termino de cada exercicio em 31 de dezembro de cada ano, o titular procedera ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercicio apos as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessarias e os lucros ou prejuizos serão suportados pelo empresario na proporção das quotas do capital social que e possuidor

Paragrafo Unico No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercicio comercial, o empresario deliberara quanto as contas patrimoniais e do resultado econômico e podera efetuar a distribuição dos resultados de cada exercicio

DITAVA No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuara com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluido o inventario, no caso de falecimento, sera feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, sera indicado pela familia um representante legal na ocupara a condição de titular

Paragrafo Único No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira apos 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes

NONA A titular, Senhora MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não esta impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54600134401 em 18/09/2018 da Empresa MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nira 54600134401 e protocolo 180739328 - 13/09/2018. Autenticação: 35E86844A7BF8C8FD96BD5F56A3F37A987E86356. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/073.932-8 e o código de segurança E1uB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

www.jucems.ms.gov.br
pág. 3/8

FLS. 195
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

contra as relações de consumo, a fe publica ou a propriedade conforme artigo 1 011, parágrafo 1º do Código Civil

DECIMA No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular sera nomeado um liquidante, o qual administrara a empresa durante o periodo de liquidação, prestando contas de seus atos

DECIMA PRIMEIRA Fica eleito o foro de Ribas do Rio Pardo - MS para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de Setembro de 2018

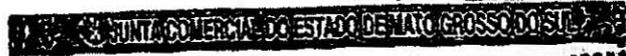


Maira Alessandra M
MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO

Testemunhas
[assinatura]
Hebê Ferreira Onça
CPF: 851 701 781-15

[assinatura]
Flavia Orsina Araujo Rodrigues
CPF 005 761 841-01

[assinatura]
Visto
Daniela Teixeira Onça
Advogada (OAB/MS 12 597)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NROº 5460013446 1
EM 18/09/2018 DA EMPRESA 5460013446 1
MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Protocolo 18/073 932 8 EM 13/09/2018

1701084



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54600134401 em 18/09/2018 da Empresa MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 54600134401 e protocolo 180739328 - 13/09/2018. Autenticação: 35E86844A7BF6C6FD96BD5F56A3F37A987E66356. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/073.932-8 e o código de segurança E1uB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

FLS. 196
PROC. 026/25
RUB. 8

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Rua Conceição do Rio Pardo, 201 - Rio Pardo, Mato Grosso do Sul
CEP: 76100-000
Fone: (16) 3226-1278

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
Rua Conceição do Rio Pardo, 201 - Rio Pardo, Mato Grosso do Sul
CEP: 76100-000
Fone: (16) 3226-1278

Revista do Brasil, 12/09/2018
Selo Digital AACS3397-49-NOR
Rubas do Rio Pardo-MS, 12/09/2018
Eduardo Barbosa Dias-Escritor

160739328

 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54800134401 em 18/09/2018 da Empresa MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 54800134401 e protocolo 180739328 - 13/09/2018. Autenticação: 36E86844A7BF8C8FD98BD8F66A3F37A967E86356. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/073.932-8 e o código de segurança E1uB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

 pág. 03

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 197
PROC. 026/25
RUB. JB

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo Sr Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

A empresa **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecido na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 838, sala 03, centro, CEP 79 180-000, em Ribas do Rio Pardo/MS, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Código do ato 315

Descrição do Ato ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RIBAS DO RIO PARDO - MS, 12 de Setembro de 2018

Maira Alessandra Marino
MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO

Para uso exclusivo da Junta Comercial
DEFERIDO EM 18 SET, 2018

Etiqueta de registro

Nivaldo Domingos da Rocha
Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário-Geral
Reg. 02145621



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54800134401 em 18/09/2018 da Empresa MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 54800134401 e protocolo 180739328 - 13/09/2018. Autenticação: 35E88344A7BF8CeFD96BD5F56A3F37A987E86356. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/073.932-8 e o código de segurança E1uB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. pag. 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 198
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.536.045/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:37 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **EC70.D897.A910.C431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 199PROC. 026/25RUB. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 181790/2025

Contribuinte: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CCE: 28.433.586-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:29:36 horas do dia 26/02/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

FLS. 200

PROC. 026/25

RUB. 

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.536.045/0001-09
Razão Social: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO COM MED
Endereço: - AV AURELIANO MOURA BRANDAO 520 - / - / RIBAS DO RIO PARDO / MS
/ 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604115061088956

Informação obtida em 24/03/2025 16:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 201
Página 1 de 1
PROC. 000/25
RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.536.045/0001-09
Certidão nº: 11275431/2025
Expedição: 26/02/2025, às 09:58:13
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.536.045/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

24/03/2025

0009412021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 202

PROC. 026/25

RUB. §

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9056711

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/03/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO, portador do CNPJ: 31.536.045/0001-09. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ribas do Rio Pardo, segunda-feira, 24 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0009412021



FLS. 203
PROC. 026/25
RUB. 86



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03501541000191

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Cadastro 004502715 Nº da Inscrição 9809 Nº do Alvará 1364/2023 Validade 16/04/2024

Contribuinte
Nome: **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINHO-COMERCIO DE MEDICAMENTOS**
CPF/CNPJ: **31536045000109**
RG/Insc
Nome Fant.: **MULTIDROGAS RIBAS LOJA III**

Endereço
Logradouro: **AURELIANO MOURA BRANDAO** Número: **520**
Complemento: CEP: **79180000**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **RIBAS DO RIO PARDO** Estado: **MS**

Atividade Principal
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador 20A91EA95C4C0B53 Código

Data de Abertura 18/09/2018 Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública Código do ISS

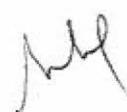
Divisão de Tributação
ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, DECLARA para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



FLS. 205

PROC. 026/25

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ribas do Rio Pardo 27 de março de 2025.

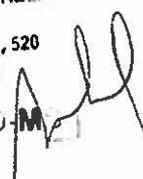
MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

31.530.045/0001-09

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

AV. AURELIANO MOURA BRANDAO, 520
CENTRO - CEP 79.189-000

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

seg., 24 de fev. de 2025 14:54

📎 1 anexo

Assunto : Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Para : farmacialumina@gmail.com

FLS. 206

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Bom dia,

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.

Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.

Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou
- h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em: RUB. [assinatura]

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

■ **Cotação - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.docx**
✱ 182 KB

FLS. 208
PROC. 026/25
RUB. Ⓟ



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 209
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, solicita, por meio desta, a apresentação de Cotação de Preços para a prestação de serviços ou aquisição de produtos, conforme as especificações detalhadas abaixo:

ITEM	NOME PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	40	94,99	3.799,60
02	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	X	X
03	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	X	X
04	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	228	169,90	38.737,20
05	Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	20	87,75	1.755,00
07	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	222,36	889,44



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 210

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

08	Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	128,34	3.080,16
09	Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	88,87	355,48
10	Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	237,23	1.897,84
11	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Bisnaga	24	30,00	720,00
12	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Tubo	12	119,28	1.431,36
23	Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	62,50	1.500,00
14	Clobazam 20mg – caixa com 20 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº	Caixa	44	X	X



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 211

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
15	Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	35,00	840,00
17	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	60,00	720,00
18	Duloxetina 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	36	110,00	3.960,00
19	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	212,00	848,00
20	Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caneta	152	54,45	8.276,40
21	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	24	X	X
22	Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n°	Caixa	24	250,00	6.000,00



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 212

PROC. 026/25

RUB. 80

	lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
23	Lidocaina 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	162,00	3.888,00
24	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	Frasco	24	19,99	479,76
25	Neupro 8 adesivos transdérmico – caixa com 28 adesivos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	X	X
26	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	76	55,00	4.180,00
27	Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	16	244,00	3.904,00
29	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	70,00	840,00
30	Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	80,00	960,00
31	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do	Caixa	12	89,99	1.079,88



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 213

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

	fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
32	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	112,11	896,88
33	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	316,12	2.528,96
34	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	161,08	1.932,96
35	Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	32	115,00	3.680,00

Prazo de entrega:

Condições de pagamento:

Local de entrega: Ribas do Rio Pardo-MS

Validade da proposta:

NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
Telefone:	E-mail

Nome e assinatura do representante legal da Empresa:



CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O material deverá ser acondicionado em sua embalagem original, inviolada e apropriado para transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, sendo necessário que conste a especificação e incluindo, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, garantia, data de fabricação e validade de acordo com suas características;

A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, garantia, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;

O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas a frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

O fornecimento do objeto deverá ocorrer imediatamente, mediante autorização de fornecimento que conterà a data da expedição e a quantidade pretendida, devendo, portanto, os produtos serem entregues no prazo de 07 (sete) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 860 – Centro Velho, CEP 79.180-156, Ribas do Rio Pardo/MS;

Para o fornecimento dos Medicamentos a empresa CONTRATADA deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, e ainda de acordo com as especificações contidas neste documento;

Caso seja constatado que o produto está com algum problema, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo;

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados;
- O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

O fornecimento deverá ser efetuado mediante apresentação de Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Setor de Compras, respeitando as quantidades e especificações dos produtos constantes.

No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos produtos, o prazo para a entrega dos mesmos poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela administração.

Toda a entrega será conferida. Se a quantidade e/ou a qualidade entregue não corresponder às especificações exigidas, os produtos apresentados serão devolvidos à contratada para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.



Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 215
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 216

PROC. 026/25

RUB. [Signature]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201713491

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: FARMACIAS LUMINA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2400001666

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2221	1	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2001	1	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RIBAS DO RIO PARDO

Local

19 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55333935 em 22/01/2024 da Empresa FARMACIAS LUMINA LTDA, CNPJ 53245390000126 e protocolo 240032365 - 16/01/2024. Autenticação: 35B1C3B7852CD353CFEEF2C4B2E50327F1DBEA9. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.236-5 e o código de segurança IdJe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS. 217

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.236-5	MSP2400001666	12/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
775.536.401-15	MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

790.165.961-00	RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

224.819.148-05	WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul



FLS. 218
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

CONTRATO SOCIAL DE DROGARIA R & W LTDA
CNPJ: 53.245.390/0001-26
NIRE: 54201713491
1ª Alteração

RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separação Obrigatória de Bens, nascido em 18/03/1977, profissão: Contador, nº do CPF: 790.165.961-00, identidade: 763237, órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA Aureliano Moura Brandão, número 1930, bairro Parque Estoril, FUNDOS: Fundos; município RIBAS DO RIO PARDO - MS, CEP: 79.180-000.

WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/04/1982, profissão: Balconista, nº do CPF: 224.819.148-05, identidade: 30982053, órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA Joaquim Alves Fontoura, número 404, bairro NSR Conceição II, município RIBAS DO RIO PARDO - MS, CEP: 79.180-000.

Únicos sócios da "Sociedade Empresária" que gira sob a denominação social de **DROGARIA R & W LTDA**, organizada por instrumento particular de contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 18/12/2023, sob o NIRE: 54201713491, com sede em Ribas do Rio Pardo / MS, à Av. Aureliano Moura Brandão, nº. 1063, Sala 01, Jardim Vista Alegre, CEP 79.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.245.390/0001-26, resolvem, por este e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seus atos constitutivos:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **FARMÁCIAS LUMINA LTDA**

Cláusula Segunda - A sociedade adotará como título de estabelecimento: **FARMÁCIAS LUMINA**

Cláusula Terceira - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Cláusula Quarta - **RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA** retro qualificado, cede e transfere 121.600 de suas quotas à **MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, maior, capaz, médico, portador da CI.RG número 2.470.203-SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o número 775.536.401-15, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): R. José Mariano, 136 - Jardim Bela Vista, Campo Grande - MS, 79.0031-06.

Cláusula Quinta - **WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA** retro qualificado, cede e transfere 176.000 de suas quotas à **MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, maior, capaz, médico, portador da CI.RG número 2.470.203-SEJUSP/MS,

inscrito no CPF/MF sob o número 775.536.401-15, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): R. José Mariano, 136 - Jardim Bela Vista, Campo Grande - MS, 79.0031-06.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), consolidar o contrato da sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMÁCIAS LUMINA LTDA
CNPJ: 53.245.390/0001-26
NIRE: 54201713491**

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **FARMÁCIAS LUMINA LTDA**

Parágrafo único - A sociedade tem como título de estabelecimento: **FARMÁCIAS LUMINA**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Aureliano Moura Brandao, número 1063, bairro Jardim Vista Alegre, Sala: 01;, município Ribas Do Rio Pardo - MS, CEP: 79.180-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DEFORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15/12/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS e VINTE MIL reais) divididos em 620.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS e VINTE MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

FLS. 220
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Sócio	Nº de Quotas	Valor
RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA	198.400	R\$ 198.400,00
WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA	124.000	R\$ 124.000,00
MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA	297.600	R\$ 297.600,00
Total	620.000	R\$ 620.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se

FLS. 221
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro RIBAS DO RIO PARDO - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de janeiro de 2024.

RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA: Sócio/Administrador

WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA: Sócio

MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA: Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

FLS. 222

PROC. 026/25

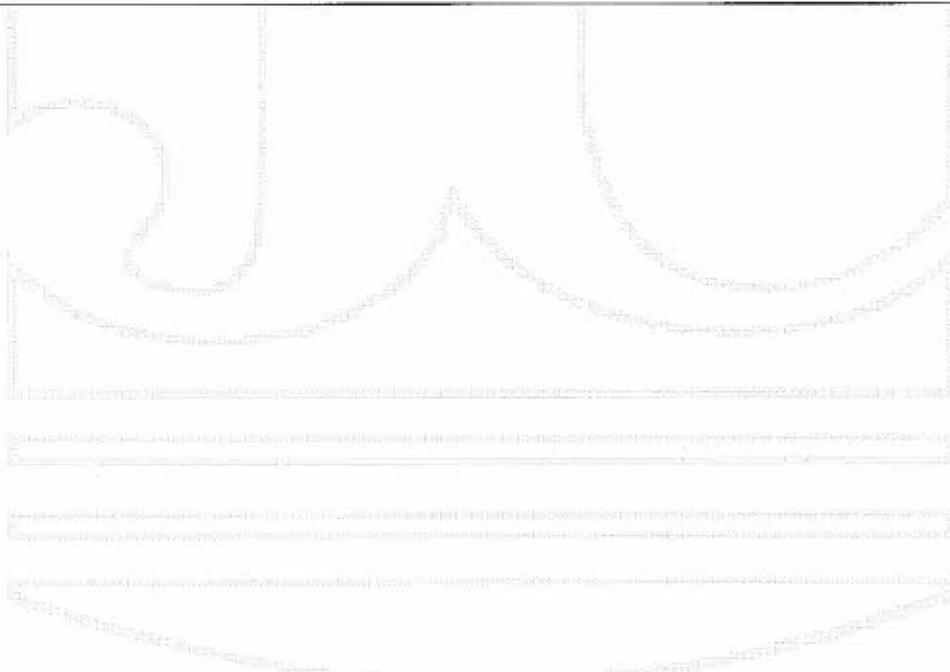
RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.236-5	MSP2400001666	12/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
775.536.401-15	MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

790.165.961-00	RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

224.819.148-05	WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FARMACIAS LUMINA LTDA, de CNPJ 53.245.390/0001-26 e protocolado sob o número 24/003.236-5 em 16/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55333935, em 22/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arlete Alves Pereira. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
790.165.961-00	RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
775.536.401-15	MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
224.819.148-05	WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
790.165.961-00	RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
775.536.401-15	MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
224.819.148-05	WILIAN DO CARMO DE OLIVEIRA	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Arlete Alves Pereira, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2024, às 08:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 24/003.236-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

FLS. 224

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 225
PROC. 016/25
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIAS LUMINA LTDA
CNPJ: 53.245.390/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:40 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **4D81.A9B7.7535.57DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 226PROC. 026/25SUB. J

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 181815/2025

Contribuinte: FARMACIAS LUMINA LTDA
CCE: 28.493.191-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:32:35 horas do dia 26/02/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

FLS. 227

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.245.390/0001-26
Razão Social: FARMACIAS LUMINA LTDA
Endereço: RUA AV AURELIANO MOURA BRANDAO 1063 SALA 01 / JARDIM VISTA
ALEGRE / RIBAS DO RIO PARDO / MS / 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031023186186681106

Informação obtida em 24/03/2025 16:46:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. 228PROC. 026/25RUB. [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIAS LUMINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.245.390/0001-26
Certidão nº: 11275383/2025
Expedição: 26/02/2025, às 09:57:55
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIAS LUMINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.245.390/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9056820

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/03/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FARMACIAS LUMINA LTDA, portador do CNPJ: 53.245.390/0001-26. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Ribas do Rio Pardo, segunda-feira, 24 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0009412138





MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03501541000191

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

FLS. 230

PROC. 026/25

RUB. 86

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Cadastro

004504574

Nº da Inscrição

004504574

Nº do Alvará

226/2025

Validade

10/12/2025

Contribuinte

Nome: FARMACIAS LUMINA LTDA

CPF/CNPJ: 53245390000126

RG/Insc

Nome Fant.: FARMACIAS LUMINA

Endereço

Logradouro: AURELIANO MOURA BRANDAO

Número: 1063

Complemento: SALA 01

CEP: 79180000

Bairro: JARDIM V. ALEGRE

Cidade: RIBAS DO RIO PARDO

Estado: MS

Atividade Principal

4771701 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador

AF8175244E99958C

Código

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Beatriz Dutra
BEATRIZ DUTRA DA SILVA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

FLS. 231
PROC. 026/25
RUB. ff

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **FARMACIAS LUMINA LTDA DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

FLS. 232

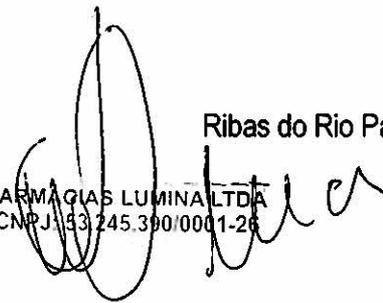
PROC. 026/25

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ribas do Rio Pardo, 27 de março de 2025.

FARMACIAS LUMINA LTDA
CNPJ 133.245.390/0001-26


FARMACIAS LUMINA LTDA

Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

seg., 17 de fev. de 2025 08:34

📎 1 anexo

Assunto : Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Para : ribasdoriopardo808
<ribasdoriopardo808@acessopopular.com.br>

FLS. 233
PROC. 026/25
RUB. 

Bom dia,

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.

Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.

Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou

h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

FLS. 231
PROC. 06/25
RUB. 

 **Cotação - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.docx**
182 KB

FLS. 235
PROC. 025/25
RUB. 

Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

seg., 17 de fev. de 2025 08:36

Assunto : Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

FLS. 236

Para : farmatop rochedo <farmatop.rochedo@gmail.com>

PROC. 026/25

Bom dia,

RUB. [assinatura]

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.

Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.

Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou
- h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

RUB. 

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

De : Compras Saúde
<compras.saude@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

ter., 18 de mar. de 2025 10:20

📎 1 anexo

Assunto : Aquisição Emergencial de Medicamentos de Ordem Judicial - FMS de Ribas do Rio Pardo/MS

Para : ultrapopular dourados farmaceutica
<ultrapopular.dourados.farmaceutica@hotmail.com>

FLS. 238
PROC. 026/25
RUB. 

Bom dia,

Segue em anexo, documento para formulação de cotação objetivando a aquisição emergencial de medicamentos de ordens judiciais, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.
Favor enviar o documento devidamente preenchido, datado e assinado.
Observar os critérios para execução do objeto apontados no documento de cotação.
Outrossim, enviar juntamente com a cotação as seguintes documentações relativas a habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) **Cédula de identidade** ou documento equivalente do (s) sócios;
- b) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG), ou

h) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

A Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Walter Godoy Neto
Secretaria Municipal de Saúde
Ribas do Rio Pardo/MS
67 99615 8989

FLS. 239
PROC. 026/25
RUB. 

 **Cotação - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.docx**
182 KB

FLS. 240
PROC. 026/25
RUB. 

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

Resultado da Cotação Agrupado

FLS. 241PROC. 026/25RUB. 8

COTAÇÃO		TIPO DE MÉDIA
00027/25		Vencedor
DESCRIÇÃO		
Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde		

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
1	011.001.008 ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	CX	40
Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	86,00	3.440,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	94,99	3.799,60
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	100,00	4.000,00
Vencedor		86,00	3.440,00

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
2	011.001.009 ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	CX	24
Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	165,00	3.960,00
Vencedor		165,00	3.960,00

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
3	011.001.010 ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	CX	8
Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	1.450,00	11.600,00
Vencedor		1.450,00	11.600,00

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
4	001.010.996 ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPR	CX	228
Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	125,00	28.500,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	169,90	38.737,20
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	233,00	53.124,00
Vencedor		125,00	28.500,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	011.001.011 ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CX	20
Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	73,80	1.476,00
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	84,00	1.680,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	87,75	1.755,00
Vencedor		73,80	1.476,00
PROC. <u>026/25</u>			

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
6	011.001.013 APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	4
Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	85,00	340,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	222,36	889,44
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	276,22	1.104,88
Vencedor		85,00	340,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	011.001.014 ARIPIRAZOL 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
Aripirazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	70,00	1.680,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	128,34	3.080,16
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	147,23	3.533,52
Vencedor		70,00	1.680,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
8	011.001.015 ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG – CAIXA COM 30 COMPRIMI	CX	4
Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	30,00	120,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	88,87	355,48
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	124,28	497,12
Vencedor		30,00	120,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
9	011.001.016 AZATIOPRINA 50MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	8
Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	150,00	1.200,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	201,89	1.615,12
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	237,23	1.897,84

Vencedor

150,00

1.200,00

ITEM		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
10	011.001.017	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POM		BISNA	24
Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
PROPOSTANTES				FLS.	243
CODIGO	NOME		PROC.	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA		026/25	30,00	720,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA			30,00	720,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I			33,17	796,08
Vencedor				30,00	720,00

ITEM		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
11	011.001.018	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - 1		TUBO	12
Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
PROPOSTANTES					
CODIGO	NOME			VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I			110,00	1.320,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA			119,28	1.431,36
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA			120,00	1.440,00
Vencedor				110,00	1.320,00

ITEM		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
12	011.001.019	CARBONATO DE LÍCIO 450MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO!		CX	24
Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					
PROPOSTANTES					
CODIGO	NOME			VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I			53,19	1.276,56
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA			60,00	1.440,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA			62,50	1.500,00
Vencedor				53,19	1.276,56

ITEM		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
13	011.001.020	CLOBAZAM 20MG – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		CX	44
Clobazam 20mg – caixa com 20 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
PROPOSTANTES					
CODIGO	NOME			VLR UNIT.	TOTAL
Vencedor				0,00	0,00

ITEM		DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
14	011.001.021	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, C		CX	24
Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					
PROPOSTANTES					
CODIGO	NOME			VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA			30,00	720,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA			35,00	840,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I			47,92	1.150,08
Vencedor				30,00	720,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	011.001.023 DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG – CAIXA COM 30 COI	CX	12
Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	30,00	360,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE ILS. 244	50,47	605,64
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	60,00	720,00
Vencedor		PROC. 026/25	30,00
			360,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	011.001.024 DULOXETINA 60MG – CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	36
Duloxetina 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	90,00	3.240,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	110,00	3.960,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	176,86	6.366,96
Vencedor		90,00	3.240,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
17	011.001.025 HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	CX	4
Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	212,00	848,00
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	300,00	1.200,00
Vencedor		212,00	848,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
18	011.001.026 INSULINA ASPARTE 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL PREI	UN	152
Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	46,34	7.043,68
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	52,50	7.980,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	54,45	8.276,40
Vencedor		46,34	7.043,68

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
19	011.001.027 LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	FRASC	24
Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	100,00	2.400,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	124,39	2.985,36
Vencedor		100,00	2.400,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
20	011.001.028 LEVETIRACETAM 750MG -- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24
Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	FLS. <u>245</u> 160,00	3.840,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	250,00	6.000,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	PROC. <u>026/25</u> 298,23	7.157,52
Vencedor		160,00	3.840,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	011.001.029 LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	CX	24
Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	137,38	3.297,12
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	162,00	3.888,00
Vencedor		137,38	3.297,12

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
22	011.001.030 LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	FRASC	24
Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL. hidrata e ajuda a restaurar a barreira protetora da pele do rosto e do corpo. Indicado para pele seca e extra seca.			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	16,00	384,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	19,99	479,76
Vencedor		16,00	384,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
23	011.001.031 NEUPRO 8 ADESIVOS TRANSDÉRMICO – CAIXA COM 28 ADE!	CX	12
Neupro 8 adesivos transdérmico – caixa com 28 adesivos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
Vencedor		0,00	0,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
24	011.001.032 OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	FRASC	76
Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	50,00	3.800,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	55,00	4.180,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	65,14	4.950,64
Vencedor		50,00	3.800,00

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
25 011.001.033 PEAGESIC 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS		CX	16
Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	206,19	3.299,04
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	244,00	3.904,00
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	260,00	4.160,00
Vencedor		206,19	3.299,04

PRODUTO		RUB.	UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO				
26 011.001.035 PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS			CX	12
Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	40,00	480,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	70,00	840,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	80,60	967,20
Vencedor		40,00	480,00

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
27 011.001.036 PRIMIDONA 100MG – CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS		CX	12
Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	67,67	812,04
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	77,00	924,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	80,00	960,00
Vencedor		67,67	812,04

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
28 011.001.037 PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMO)		CX	12
Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	89,99	1.079,88
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	104,95	1.259,40
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	120,00	1.440,00
Vencedor		89,99	1.079,88

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
29 011.001.038 SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPF		FRASC	8
Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	112,11	896,88
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	135,16	1.081,28
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	153,00	1.224,00

Vencedor

112,11

896,88

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
30	011.001.039 TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	FRASC	8

Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PROPOSTANTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	316,12	2.528,96
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	361,00	2.888,00
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	410,00	3.280,00
Vencedor		316,12	2.528,96

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
31	011.001.040 TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12

Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PROPOSTANTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	85,00	1.020,00
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	137,00	1.644,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	161,08	1.932,96
Vencedor		85,00	1.020,00

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
32	011.001.041 TRIMETAZIDINA 35MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	32

Trimetazidina 35mg - caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PROPOSTANTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE I	70,94	2.270,08
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA	113,50	3.632,00
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA	115,00	3.680,00
Vencedor		70,94	2.270,08

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTANTES
13172	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MED
13173	ROCHA & BARRETOS LTDA
13183	FARMACIAS LUMINA LTDA

TOTAL

R\$ 93.952,24

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. 247PROC. 026/25RUB. [assinatura]



FLS. 248
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]



Relatório de Cotação: Aquisição Emergencial de Medicamentos para Atender Ordem Judicial

Pesquisa realizada entre 26/03/2025 14:59:51 e 26/03/2025 16:14:25

Relatório gerado no dia 26/03/2025 16:22:03 (IP: 45.174.220.30)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: ZNC V. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Accu-Chek Active com 50 tiras

Descrição: Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	40	R\$ 102,02 (un)	-	R\$ 102,02	R\$ 4.080,80	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FELIXLANDIA			17695032000151-1-000024/2024	26/07/2024	R\$ 110,72
Valor Unitário						R\$ 110,72
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	27.080.605/0001-96 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			003799/2024-74244-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	12/09/2024	R\$ 93,31
Valor Unitário						R\$ 93,31
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 102,02				Média dos Preços Obtidos: R\$ 102,02		

Item 2: Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas.

Descrição: Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	24	R\$ 206,00 (un)	-	R\$ 206,00	R\$ 4.944,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO			25107525000151-1-000065/2024	24/04/2024	R\$ 206,00
Valor Unitário						R\$ 206,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 206,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 206,00		



Item 3: Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10.

Descrição: Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	8	R\$ 1.519,63 (un)	-	R\$ 1.519,63	R\$ 12.157,04	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	11.378.898/0001-52 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			10839115000128-1-000050/2024	28/05/2024	R\$ 1.559,25
2	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO			25107525000151-1-000065/2024	24/04/2024	R\$ 1.480,00
Valor Unitário						R\$ 1.519,63

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.519,63
Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.519,63

Item 4: Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido.

Descrição: Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	228	R\$ 244,50 (un)	-	R\$ 244,50	R\$ 55.746,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ARAXA / 176 - MUNICÍPIO DE ARAXA/MG			18140756000100-1-000001/2025	06/02/2025	R\$ 254,00
2	17.955.386/0001-98 - MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA			17955386000198-1-000094/2024	20/05/2024	R\$ 235,00
Valor Unitário						R\$ 244,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 244,50
Média dos Preços Obtidos: R\$ 244,50

Item 5: Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos.

Descrição: Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	20	R\$ 82,81 (un)	-	R\$ 82,81	R\$ 1.656,20	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura			09067562000127-1-000008/2025	29/01/2025	R\$ 82,97
Valor Unitário						R\$ 82,97
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.619/0001-10 - Prefeitura Municipal de Júlio Borges			10_2024_Pref Júlio Borges	20/12/2024	R\$ 82,65
Valor Unitário						R\$ 82,65

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 82,81
Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,81

FLS. 249

PROC. 026/25

RUB. [Assinatura]



Item 6: Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos.

Descrição: Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	4	R\$ 103,54 (un)	-	R\$ 103,54	R\$ 414,16	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.269/0001-91 - MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA			01612269000191-1-000015/2024	07/05/2024	R\$ 100,00
Valor Unitário					R\$ 100,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	91.987.669/0001-74 - PM DE MONTE BELO DO SUL			77400-220-2024-PRD	30/04/2024	R\$ 107,08
Valor Unitário					R\$ 107,08	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 103,54			Média dos Preços Obtidos: R\$ 103,54			

Item 7: Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos.

Descrição: Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	24	R\$ 94,95 (un)	-	R\$ 94,95	R\$ 2.278,80	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS / 17001 - FMS - Fundo Municipal de Saude			11206680000110-1-000028/2025	18/03/2025	R\$ 89,90
Valor Unitário					R\$ 89,90	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	18.260.505/0001-50 - MUNICÍPIO DE PRATA/MG			98448	08/07/2024	R\$ 100,00
Valor Unitário					R\$ 100,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 94,95			Média dos Preços Obtidos: R\$ 94,95			

Item 8: Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos.

Descrição: Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	4	R\$ 66,83 (un)	-	R\$ 66,83	R\$ 267,32	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.232.086/0001-92 - MUNICIPIO DE ARACI			PE037-2024-ARACI-BA-MUNICIPIO DE ARACI-PREGÃO ELETRÔNICO	23/07/2024	R\$ 66,83
Valor Unitário					R\$ 66,83	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 66,83			Média dos Preços Obtidos: R\$ 66,83			

FLS. 250

PROC. 026/25

RUB. 13140



Relatório gerado no dia 26/03/2025 16:22:03 (IP: 45.174.220.30)

Código Validação: rWf9%2bvxSPjXQm1WavOvml6mNwoWytlZhtkdtVolMqHU8nPm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=rWf9%252bvxSPjXQm1WavOvml6mNwoWytlZhtkdtVolMqHU8nPm6WA%3d%3d

Item 9: Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos.

Descrição: Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	8	R\$ 193,95 (un)	-	R\$ 193,95	R\$ 1.551,60	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CAARAPO / 314 - Prefeitura Municipal de Caarapó - MS			03155900000104-1-000029/2025	21/03/2025	R\$ 162,90
2	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI			01362680000156-1-000028/2024	23/05/2024	R\$ 225,00
Valor Unitário						R\$ 193,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 193,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 193,95

Item 10: Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g

Descrição: Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	24	R\$ 42,33 (un)	-	R\$ 42,33	R\$ 1.015,92	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Equiplano - Prefeitura Municipal de Santo Inácio Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio			FMSSI-152024-Pregão Eletrônico	21/11/2024	R\$ 42,33
Valor Unitário						R\$ 42,33

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 42,33

Item 11: Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g

Descrição: Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	12	R\$ 123,99 (un)	-	R\$ 123,99	R\$ 1.487,88	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.996.378/0001-07 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			001368580000188-1-000162/2024	26/07/2024	R\$ 118,48
2	17.709.197/0001-35 - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA			17709197000135-1-000073/2024	26/04/2024	R\$ 129,50
Valor Unitário						R\$ 123,99

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 123,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 123,99

Item 12: Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos.

Descrição: Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	24	R\$ 61,77 (un)	-	R\$ 61,77	R\$ 1.482,48	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

FLS. 251
PROC. 036/25
RUB. JB



1	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000171-1-000389/2024	28/11/2024	R\$ 55,55
Valor Unitário				R\$ 55,55
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.636/0001-57 - Prefeitura Municipal de Damião	329602	20/08/2024	R\$ 67,98
Valor Unitário				R\$ 67,98

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 61,77

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,77

Item 13: Clonixinato de Lisina 125mg + Clonazepam 5mg, caixa com 15 comprimido

Descrição: Clonixinato de Lisina 125mg + Clonazepam 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	24	R\$ 48,30 (un)	-	R\$ 48,30	R\$ 1.159,20
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	09067562000127-1-000008/2025	29/01/2025	R\$ 46,16	
Valor Unitário					R\$ 46,16
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAI/GO	112815	06/11/2024	R\$ 50,43	
Valor Unitário					R\$ 50,43

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 48,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 48,30

Item 14: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos

Descrição: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	12	R\$ 33,00 (un)	-	R\$ 33,00	R\$ 396,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	09067562000127-1-000008/2025	29/01/2025	R\$ 32,00	
2	MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	46223699000150-1-004682/2024	03/01/2025	R\$ 34,00	
Valor Unitário					R\$ 33,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 33,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,00

Item 15: Duloxetine 60mg – caixa com 30 cápsulas.

Descrição: Duloxetine 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	36	R\$ 99,00 (un)	-	R\$ 99,00	R\$ 3.564,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	

FLS. 252
 PROC. 026/25
 RUB. 5 / 40



1	MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	46223699000150-1-002835/2024	06/09/2024	R\$ 98,00
2	01.612.269/0001-91 - MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA	01612269000191-1-000015/2024	07/05/2024	R\$ 100,00
Valor Unitário				R\$ 99,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 99,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 99,00

Item 16: Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas.

Descrição: Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	4	R\$ 301,85 (un)	-	R\$ 301,85	R\$ 1.207,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000123-1-000177/2024	12/04/2024	R\$ 268,70
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000123-1-000154/2024	05/04/2024	R\$ 335,00
Valor Unitário				R\$ 301,85

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 301,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 301,85

Item 17: Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL

Descrição: Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	152	R\$ 59,74 (un)	-	R\$ 59,74	R\$ 9.080,48

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ORLANDIA	45351749000111-1-000127/2024	23/07/2024	R\$ 61,40
Valor Unitário				R\$ 61,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	51.814.960/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO	00006624	26/09/2024	R\$ 58,07
Valor Unitário				R\$ 58,07

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 59,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 59,74

Item 18: Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL

Descrição: Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	24	R\$ 126,14 (un)	-	R\$ 126,14	R\$ 3.027,36

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CACAPAVA	45189305000121-1-000120/2024	29/07/2024	R\$ 128,00
Valor Unitário				R\$ 128,00

FLS. 253
 PROC. 026/25
 RUB. JB



Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.613.121/0001-71 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS	25193-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS-0000022024-0000022024	08/04/2024	R\$ 124,27
Valor Unitário				R\$ 124,27
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 126,14	Média dos Preços Obtidos: R\$ 126,14	

Item 19: Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos.

Descrição: Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	24	R\$ 208,32 (un)	-	R\$ 208,32	R\$ 4.999,68
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE ROLANDIA	76288760000108-1-000105/2024	14/05/2024	R\$ 201,54	
Valor Unitário				R\$ 201,54	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	18.414.573/0001-27 - Prefeitura Municipal de Itaobim	33421-Prefeitura Municipal de Itaobim-0026742024-0000112024	08/07/2024	R\$ 215,10	
Valor Unitário				R\$ 215,10	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 208,32	Média dos Preços Obtidos: R\$ 208,32		

Item 20: Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10.

Descrição: Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	24	R\$ 155,25 (un)	-	R\$ 155,25	R\$ 3.726,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	46223699000150-1-000225/2025	07/02/2025	R\$ 150,49	
2	MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	46223699000150-1-003470/2024	10/10/2024	R\$ 160,00	
Valor Unitário				R\$ 155,25	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 155,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 155,25		

Item 21: Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.

Descrição: Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	24	R\$ 18,50 (un)	-	R\$ 18,50	R\$ 444,00

FLS. 254
 PROC. 026/25
 RUB. 10



Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	32147670000121-1-000059/2024	12/09/2024	R\$ 19,99
2	ESTADO DO PARA	05054861000176-1-000652/2024	10/05/2024	R\$ 17,00
Valor Unitário				R\$ 18,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,50

Item 22: Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL.

Descrição: Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	76	R\$ 62,49 (un)	-	R\$ 62,49	R\$ 4.749,24

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	09067562000127-1-000008/2025	29/01/2025	R\$ 53,98
2	MUNICIPIO DE MOCOCA	44763928000101-1-001046/2024	28/08/2024	R\$ 71,00
Valor Unitário				R\$ 62,49

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 62,49 Média dos Preços Obtidos: R\$ 62,49

Item 23: Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos.

Descrição: Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 0	16	R\$ 251,94 (un)	-	R\$ 251,94	R\$ 4.031,04

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	61.585.865/0240-93 - RAIA DROGASIL S/A	26/03/2025	R\$ 269,90	Anexo 1
Valor Unitário				R\$ 251,94
Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
2	31.538.876/0001-10 - DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS EIRELI	26/03/2025	R\$ 233,98	Anexo 2
Valor Unitário				R\$ 251,94

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 251,94 Média dos Preços Obtidos: R\$ 251,94

Item 24: Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas.

Descrição: Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	12	R\$ 44,70 (un)	-	R\$ 44,70	R\$ 536,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	09067562000127-1-000008/2025	29/01/2025	R\$ 42,98
2	23.718.356/0001-60 - MUNICIPIO DE ARARENDA	23718356000160-1-000036/2024	03/09/2024	R\$ 46,41
Valor Unitário				R\$ 44,70

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 44,70 Média dos Preços Obtidos: R\$ 44,70

FLS. 255
 PROC. 026/25
 RUB. 8140



Item 25: Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos.

Descrição: Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	12	R\$ 72,96 (un)	-	R\$ 72,96	R\$ 875,52	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU			46223699000150-1-004693/2024	06/01/2025	R\$ 75,76
Valor Unitário					R\$ 75,76	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	88.488.341/0001-07 - Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno			310368	12/06/2024	R\$ 70,16
Valor Unitário					R\$ 70,16	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 72,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 72,96

Item 26: Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido

Descrição: Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	12	R\$ 94,00 (un)	-	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO			46231890000143-1-000626/2024	13/08/2024	R\$ 98,00
2	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO			46231890000143-1-000325/2024	17/05/2024	R\$ 90,00
Valor Unitário					R\$ 94,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 94,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 94,00

Item 27: Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses.

Descrição: Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	8	R\$ 129,62 (un)	-	R\$ 129,62	R\$ 1.036,96	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA / 121 - Município de Vista Alegre do Prata			91566877000108-1-000003/2025	17/01/2025	R\$ 127,43
Valor Unitário					R\$ 127,43	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	45.370.707/0001-28 - Prefeitura Municipal de Pitangueiras			50354-Prefeitura Municipal de Pitangueiras-0000001003892024-1012024	10/01/2025	R\$ 131,80
Valor Unitário					R\$ 131,80	

FLS. 256

PROC. 026/25

RUB. 8140



Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 129,61

Média dos Preços Obtidos: R\$ 129,62

Item 28: Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses

Descrição: Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	8	R\$ 358,51 (un)	-	R\$ 358,51	R\$ 2.868,08	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA / 09001 - Secretaria da Saúde			11407443000118-1-000261/2024	21/11/2024	R\$ 359,01
Valor Unitário					R\$ 359,01	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	18.296.657/0001-03 - Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté			29520-Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-282024-62024	21/05/2024	R\$ 358,00
Valor Unitário					R\$ 358,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 358,51

Média dos Preços Obtidos: R\$ 358,51

Item 29: Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido.

Descrição: Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	12	R\$ 120,00 (un)	-	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO			4623189000143-1-000656/2024	22/08/2024	R\$ 110,00
2	01.612.269/0001-91 - MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA			01612269000191-1-000015/2024	07/05/2024	R\$ 129,99
Valor Unitário					R\$ 120,00	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Item 30: Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos.

Descrição: Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	32	R\$ 104,63 (un)	-	R\$ 104,63	R\$ 3.348,16	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITAJA / 01612395000146 - MUNICIPIO DE ITAJÁ			01612395000146-1-000137/2024	30/12/2024	R\$ 99,26
2	MUNICIPIO DE ARES			08161234000122-1-000102/2024	11/09/2024	R\$ 110,00
Valor Unitário					R\$ 104,63	

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 104,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 104,63

FLS. 257
 PROC. 026/25
 RUB. 10740



Valor Global: R\$ 134.699,72

FLS. 258
PROC. 076/25
RUB. 80

Detalhamento dos Itens

Item 1: Accu-Check Active com 50 tiras

Preço Estimado: R\$ 102,02 (unit) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 102,02 Média dos Preços Obtidos: R\$ 102,02

Quantidade	Descrição	Observação
40 Caixas	Accu-Check Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 110,72

Inc. I Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FELIXLANDIA

Data: 26/07/2024 00:00

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares, EPI's e Saneantes para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, no período de 12, meses conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 17695032000151-1-000024/2024

Lote/Item: 1/63

Ata: N/A

Descrição: Aparelho para dosagem de glicemia capilar? Descrição: ? Manuseio rápido e descomplicado? Visor maior, proporcionando melhor visualização? Flexível, com possibilidade de aplicação do sangue com a tira dentro e fora do monitor? Lembrete de teste pós-prandial vis - Aparelho para dosagem de glicemia capilar? Descrição: ? Manuseio rápido e descomplicado? Visor maior, proporcionando melhor visualização? Flexível, com possibilidade de aplicação do sangue com a tira dentro e fora do monitor? Lembrete de teste pós-prandial visual e sonoro? Marcadores de testes antes e depois das refeições? Aviso de vencimento da tira de teste? Médias de testes dos últimos 7,14,30 e 90 dias? Armazena 500 resultados com data e horário? Possibilidade de adicionar uma segunda gota de sangue em até 10 segundos? Conexão USB para transferência dos resultados para o computador? Duração da bateria: 1.000 testes. Tempo de medição: Aproximadamente 5 segundos (aplicação de sangue com tira de teste dentro do monitor) Aproximadamente 10 segundos (aplicação de sangue com tira de teste fora do monitor) Compatível com fita para dosagem de glicemia capilar Accu check Active.

Homologação: 21/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 30

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
S2.165.681/0001-41	BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA	R\$ 110,72
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
>		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 93,31

Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.080.605/0001-96

Data: 12/09/2024 08:18

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: SET DE CARTUCHO PLASTICO E OUTROS

SRP: SIM

Descrição: MANDADO JUDICIAL - MEDICAMENTOS - INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO ACCU-CHECK ACTIVE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.

Identificação: 003799/2024-74244-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Lote/Item: S/1

Ata: N/A

Fonte: transparencia.es.gov.br/Compras

Quantidade: 360

Unidade: CAIXA

UF: ES



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.499.494/0002-60 *VENCEDOR*	HOSPIVOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	RS 93,31
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: ES	Cidade: Serra	Endereço: R SAMUEL MEIRA BRASIL, 394
	Nome de Contato: RODRIGO	Telefone: (12) 49949-4000
		Email: fiscal@venancio.com.br

Item 2: Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas.

Preço Estimado: RS 206,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 206,00 Média dos Preços Obtidos: RS 206,00

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço RS 206,00
 Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	Data: 24/04/2024 00:00
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES COM DIABETES, TAIS COMO INSULINA, INSUMOS BOMBA DE INSULINA, SENSORES, LANCETAS E FITAS PARA GLICEMIA, SOB DEMANDA, PARA O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA COMPONENTE ESPECIALIZADO E UNIDADES DE SAÚDE	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: ACCU CHEK FAST CLIX (LANCETAS 200 MAIS 4) MANTER A MARCA DEVIDO A MANDADO JUDICIAL - ACCU CHEK FAST CLIX (LANCETAS 200 MAIS 4) MANTER A MARCA DEVIDO A MANDADO JUDICIAL	Identificação: 25107525000151-1-000065/2024
	Lote/Item: 1/24
	Ata: N/A
	Homologação: 04/06/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 72
	Unidade: Caixa
	UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.781.677/0001-63 *VENCEDOR*	RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RS 206,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: AVENIDA DOS ALPES, 2180
	Telefone: (62) 3642-9568	Email: comprasdrogariaflorenca@gmail.com

Item 3: Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10.

Preço Estimado: RS 1.519,63 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 1.519,63 Média dos Preços Obtidos: RS 1.519,63

Quantidade	Descrição	Observação
8 Caixas	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço RS 1.559,25
 Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

FLS. 259
 PROC. 026/25
 PUB. [Assinatura]



FLS. 260

PROC. 026/25

RUB. JP

CNPJ: 11.378.898/0001-52
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O FRACASSO DOS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM MANDADOS JUDICIAIS.
 Descrição: ACCU CHECK FLEXLINK INFUSION SET 10/60 CX C/ 10 CONJUNTOS - ACCU CHECK FLEXLINK INFUSION SET 10/60 CX C/ 10 CONJUNTOS

Data: 28/05/2024 13:34
 Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 10839115000128-1-000050/2024
 Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Homologação: 28/05/2024 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
 Quantidade: 3
 Unidade: UN
 UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.830.966/0001-30	ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 1.559,25
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Hidrolândia	R. 09, S/N
		Telefone:
		(62) 3248-8149/ (62) 3248-8132
		Email:
		adicon@bturbo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço R\$ 1.480,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO Data: 24/04/2024 00:00
 Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES COM DIABETES, TAIS COMO INSULINA, INSUMOS BOMBA DE INSULINA, SENSORES, LANCETAS E FITAS PARA GLICEMIA, SOB DEMANDA, PARA O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA COMPONENTE ESPECIALIZADO E UNIDADES DE SAÚDE Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
 Descrição: ACCU CHEK FLEXLINK CANULA 6MM/60CM CAIXA COM 10 MANTER A MARCA DEVIDO A MANDADO JUDICIAL - ACCU CHEK FLEXLINK CANULA 6MM/60CM CAIXA COM 10 MANTER A MARCA DEVIDO A MANDADO JUDICIAL Identificação: 25107525000151-1-000065/2024
Lote/Item: 1/21
Ata: N/A
Homologação: 04/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 48
Unidade: Caixa
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.781.677/0001-63	RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 1.480,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Goiania	AVENIDA DOS ALPES, 2180
		Telefone:
		(62) 3642-9568
		Email:
		comprasdrogariaflorenca@gmail.com

Item 4: Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido.

Preço Estimado: R\$ 244,50 (m) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 244,50 Média dos Preços Ofertados: R\$ 244,50

Quantidade	Descrição	Observação
228 Caixas	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 254,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICÍPIO DE ARAXÁ / 176 - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG
Objeto: [LICITANET] - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS E DE REFERÊNCIA/GENÉRICOS PARA FORNECIMENTO A PACIENTES CONFORME MANDADOS JUDICIAIS E AINDA A DEMANDA ADMINISTRATIVA ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG, ATRAVÉS DA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE.
Descrição: URSACOL, ÁCIDO URSODESOXICOLICO, 300MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. - URSACOL, ÁCIDO URSODESOXICOLICO, 300MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.

FLS. 261
Data: 06/02/2025 13:05
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 18140756000100011000001/2025
Lote/Item: 1/5206739
Ata: N/A
Homologação: 18/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 108
Unidade: CX
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.760.171/0001-02	DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 254,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Divinópolis	Endereço: R IRMA MARTA MORATO, 51
	Telefone: (37) 9805-6212	Email: contato@contabilidadefaria.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço R\$ 235,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.955.386/0001-98
Órgão: MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA
Objeto: Aquisição do medicamento URSACOL para o paciente com tratamento de doença hepática relacionada a fibrose cística.
Descrição: URSACOL / ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - URSACOL / ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

Data: 20/05/2024 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 17955386000198-1-000094/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 04/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 20
Unidade: UN
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.348.582/0001-77	AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA *VENCEDOR*	R\$ 235,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: NILO BUFAICAL, SN	Nome de Contato: Camila	Telefone: (62) 8212-2692
		Email: comercial@acdistribuidorago.com.br

Item 5: Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 82,81 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 82,81 Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,81

Quantidade	Descrição	Observação
20 Caixas	Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 82,97
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura
Objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA - VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA

Data: 29/01/2025 08:15
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 09067562000127-1-000008/2025
Lote/Item: 1/287
Ata: N/A
Homologação: 03/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 50
Unidade: Cx
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.199.574/0001-94	M.M.SOARES LTDA -- ME *VENCEDOR*	RS 82,97
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço RS 82,65

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.619/0001-10
Órgão: Prefeitura Municipal de Júlio Borges
Objeto: Saúde
Descrição: Ácido Valproico 500mg C/50CPR - Ácido Valproico 500mg C/50CPR

Data: 20/12/2024 07:31
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: SIM
Identificação: 10_2024_Pref Júlio Borges
Lote/Item: 2/2
Ata: Link Ata
Fonte: www.bbnnelicitacoes.com.br
Quantidade: 300
Unidade: Caixa
UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.894.963/0001-74	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA *VENCEDOR*	RS 82,65
Marca: BIOLAB - BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email: PI São Raimundo Nonato RUA Rua Avelino Freitas, 498 Levi (89) 3582-1845 saomarcoslicita@hotmail.com		

Item 6: Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 103,54 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 103,54 Média dos Preços Obtidos: R\$ 103,54

Quantidade	Descrição	Observação
4 Caixas	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço RS 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.612.269/0001-91
 Órgão: MUNICÍPIO DE ESPERANCA NOVA
 Objeto: Objeto da presente licitação é o Registro de Preços Para Aquisição de Medicamentos, Compreendido em Genéricos, Similares e de Referência (éticos) que tenham Registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica (REMUME) do Município de Esperança Nova Estado do Paraná.
 Descrição: APIXABANA SMG C/ 60 CP - APIXABANA SMG C/ 60 CP

Data: 07/05/2024 08:22
 Modalidade: Pregão - Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: 01612269000191-1-000015/2024
 Lote/Item: 1/14
 Ata: N/A
 Homologação: 27/05/2024 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pacp/pt-br>
 Quantidade: 25
 Unidade: CAIXA
 UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.252.973/0001-13	HENRIQUE Z VIGO - ME *VENCEDOR*	R\$ 100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 107,08
Inc. II Art. 5º da IN GS de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 91.987.669/0001-74	Data: 30/04/2024 00:00
Órgão: PM DE MONTE BELO DO SUL	Modalidade: Processo de Dispensa
Objeto: fornecimento de medicamento judiciais não fornecido pelo Estado para o Município de Monte Belo do Sul.	SRP: NÃO
Descrição: APIXABANA SMG COM 60 COMPRIMIDOS - APIXABANA SMG COM 60 COMPRIMIDOS	Identificação: 77400-220-2024-PRD
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::
	Quantidade: 3
	Unidade: CX
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.212.113/0229-28	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA *VENCEDOR*	R\$ 107,08
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Estado: RS Cidade: Bento Gonçalves Endereço: R DOUTOR JOSE MARIO MONACO, 321 Telefone: (54) 9675-7576/ (54) 3335-0100 Email: imobiliaria@brairmoveis.com.br		

Item 7: Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos.
 Preço Estimado: R\$ 94,95 (90) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 94,95 Média dos Preços Obtidos: R\$ 94,95

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 89,90
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



FLS. 264

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS / 17001 - FMS - Fundo Municipal de Saude

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ARIPIRAZOL 10MG, DESTINADO AO TRATAMENTO DE PACIENTE ACOLHIDA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA.

Descrição: ARIPIRAZOL 10MG COM 30 COMPRIMIDOS - ARIPIRAZOL 10MG COM 30 COMPRIMIDOS

Data: 18/03/2025 16:00:00 **PROC.** 026/25

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO **RUB.** 8

Identificação: 1120668000110-1-00028/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/03/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pacp/pt-br

Quantidade: 3

Unidade: CAIXA (CXA)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.007.412/0001-70	MAURILIO FRIEDRICH DE ALMEIDA EIRELI	R\$ 89,90
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.260.505/0001-50 **Data:** 08/07/2024 00:00

Órgão: MUNICÍPIO DE PRATA/MG **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais, para atender possíveis Ações Judiciais. **SRP:** SIM

Descrição: ARIPIRAZOL * 10mg 30 comp. - Aristab 10mg 30 comp. - ACHE - **Identificação:** 98448

ARIPIRAZOL * 10mg 30 comp. - Aristab 10mg 30 comp. - ACHE **Lote/Item:** /19

Ata: Link Ata

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 200

Unidade: CX

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.401.571/0001-21	TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 100,00
VENCEDOR		
Marca: ACHÉ		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: ARISTAB 10MG C/ 30 CPR		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Belo Horizonte	AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 903
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
VANESSA	(31) 3347-9444	licitacao@trespharma.com.br

Item 9: Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 66,83 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 66,83 Média dos Preços Obtidos: R\$ 66,83

Quantidade	Descrição	Observação
4 Caixas	Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 66,83

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 14.232.086/0001-92
 Órgão: MUNICÍPIO DE ARACI
 Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FORA DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA.
 Descrição: ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CX C/ 30 COMP. - ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CX C/ 30 COMP.

Data: 23/07/2024 10:00
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 SRP: SIM
 Identificação: PE037-2024-ARACI-BA- MUNICÍPIO DE ARACI-PREGÃO ELETRÔNICO
 Lote/Item: 1/3
 Ata: [Link Ata](#)
 Homologação: 30/07/2024 09:03
 Fonte: <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
 Quantidade: 48
 Unidade: CX
 UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.600.610/0001-48 *VENCEDOR*	ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	R\$ 66,83
Marca: E.M.S Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CX Descrição: Descrição não informada		
Estado: BA	Cidade: Lauro de Freitas	Endereço: R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 194
	Telefone: (71) 3354-5381	Email: novos.rumos@uol.com.br

Item 9: Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 193,95 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 193,95 Média dos Preços Obtidos: R\$ 193,95

Quantidade	Descrição	Observação
8 Caixas	Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 162,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE CAARAPO / 314 - Prefeitura Municipal de Caarapó - MS Data: 21/03/2025 11:31
 Objeto: Dispensa Emergencial para aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, que condenou o município de Caarapó a adquirir e fornecer medicamentos de referência/similar/genérico pleiteado judicialmente. Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 0315590000104-1-000029/2025
 Descrição: AZATIOPRINA 50 MG CX. C/ 50 CPR - AZATIOPRINA 50 MG CX. C/ 50 CPR Lote/Item: 1/26
 Ata: N/A
 Homologação: 21/03/2025 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 Quantidade: 20
 Unidade: CAIXA
 UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.112.326/0001-24 *VENCEDOR*	SILVANA BARATELLA FERNANDES	R\$ 162,90
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço R\$ 225,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI
Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, PARA SEREM ENTREGUES ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/ AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE COM SEDE DO MUNICIPIO. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI e EPP).
Descrição: AZATIOPRINA 50 MG CX 50 COMP. - AZATIOPRINA 50 MG CX 50 COMP.

Data: 23/05/2024 17:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 0136268000156-1-000028/2024
Lote/Item: 1/4265787
Ata: N/A
Homologação: 11/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 20
Unidade: UN - UNIDADE
UF: MT

PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.496.049/0001-10	PEDRO HENRIQUE MARTINS *VENCEDOR*	R\$ 225,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MT	Cidade: Alto Taquari	Endereço: AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA, 910
	Telefone: (66) 9982-1190/ (66) 9982-2190	Email: phmartins8@bommail.com

Item 10: Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g
 Preço Estimado: R\$ 42,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 42,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 42,33

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto dev	erá ter registro no Ministério da Saúde.

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 42,33
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Equiplano - Prefeitura Municipal de Santo Inácio
 Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR FALTAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, DESTINADOS A USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, USUÁRIOS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES SÓCIO ECONÔMICAS, USUÁRIOS DA REDE BÁSICA, AGRAVOS À SAÚDE E/OU DOENÇAS CRÔNICAS, QUE RECORREM À ORDEM JUDICIAL, CONSELHO TUTELAR, DA CRIANÇA E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, OU PACIENTES EM INÍCIO DE TRATAMENTO, BEM COMO COMPLEMENTAR A NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS COMPLEXOS NÃO FORNECIDOS PELA FARMÁCIA BÁSICA, REALIZADA ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO SOCIAL.
Descrição: BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÁCI - DO SALICÍLICO, DOSAGEM:0,5MG + 30MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:POMADA BISNAGA 30 G

Data: 21/11/2024 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: FMSSI-152024-Pregão Eletrônico
Lote/Item: 22/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: santoinaciopr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
Quantidade: 12
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.614.267/0001-31	FARMACIA AVENIDA DE SANTO INACIO LTDA *VENCEDOR*	R\$ 42,33
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Item 11: Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g

Preço Estimado: R\$ 123,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 123,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 123,99

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 118,48

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.996.378/0001-07 **Data:** 26/07/2024 07:59
Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **SRP:** SIM
Identificação: 00136858000188-1-000162/2024
Lote/Item: 1/123
Ata: N/A
Descrição: Hidrato de calcipotriol 50mcg/g + dipropionato de betametasona 0,5mg/g pomada dermatológica 30 g - Hidrato de calcipotriol 50mcg/g + dipropionato de betametasona 0,5mg/g pomada dermatológica 30 g **Homologação:** 30/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 75
Unidade: Bisnaga
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
20.657.155/0001-02	ILG COMERCIAL LTDA *VENCEDOR*	R\$ 118,48			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: PR	Cidade: Pato Branco	Endereço: RUA ITACOLOMI, 377	Nome de Contato: MILENA	Telefone: (46) 3225-1002	Email: licita@medigram.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 129,50

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.709.197/0001-35 **Data:** 26/04/2024 14:51
Órgão: MUNICIPIO DE ALEM PARAITBA **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
Objeto: [LICITANET] - Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, em atendimento a determinações judiciais, conforme termos da tabela constante no Apêndice A do Termo de Referência Unificado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **SRP:** SIM
Identificação: 17709197000135-1-000073/2024
Lote/Item: 1/4157168
Ata: N/A
Descrição: POMADA DAIVOBET (CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G) - BISNAGA COM 30G - POMADA DAIVOBET (CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G) - BISNAGA COM 30G **Homologação:** 20/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 24
Unidade: UN
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.776.421/0001-29	H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA *VENCEDOR*	R\$ 129,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

FLS. 267

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]



Item 12: Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 61,77 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 61,77

Média dos Pregos (brutos): R\$ 61,77

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 55,55

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
Data: 28/11/2024 18:00
Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de medicamento em cumprimento ao processo administrativo em favor de Alessandro Carvalho da Silva, referente aos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Em atendimento as necessidades da Assistência Farmacêutica, assistida pela Secretaria Municipal de Saúde.
SRP: NÃO
Identificação: 10581764000171-1-000389/2024
Descrição: Carbonato de Lítio de 450 mg (carbolitium) c/ 30 comprimidos - Carbonato de Lítio de 450 mg (carbolitium) c/ 30 comprimidos
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 02/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 9
Unidade: CAIXA
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.159.591/0001-68 *VENCEDOR*	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA	R\$ 55,55

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Rio Verde	RUA SAO PAULO, 39	CLEIDSON	(64) 3018-2571	proremediosdf@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 67,98

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.636/0001-57
Data: 20/08/2024 21:11
Órgão: Prefeitura Municipal de Damião
Modalidade: Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DE ALTO CUSTO, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRP: NÃO
Identificação: 329602
Descrição: CARBONATO DE LITIO 450 MG CX C/30 COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - CARBONATO DE LITIO 450 MG CX C/30 COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
Lote/Item: 1/14
Ata: Link Ata
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 8
Unidade: CX
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.317.711/0001-04 *VENCEDOR*	MARIA APARECIDA BARRETO E SILVA	R\$ 67,98

Marca: Eurofarma
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: Carbolitium CR
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

FLS. 268
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]



Item 13: Clonixinato de Lisina 125mg + Clonibenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido

Preço Estimado: R\$ 46,31 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 46,31

Média das Propostas Oportúns: R\$ 46,31

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Clonixinato de Lisina 125mg + Clonibenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

RS 46,16

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura
Data: 29/01/2025 08:15
Objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Descrição: CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA SMG CX/12 COMP - CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA SMG CX/12 COMP
Identificação: 09067562000127-1-000008/2025
Lote/Item: 1/53
Ata: N/A
Homologação: 03/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 40
Unidade: Cx
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.199.574/0001-94	M.M.SOARES LTDA - ME	RS 46,16
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

RS 50,43

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAI/GO
Data: 06/11/2024 00:00
Objeto: Fomecimento de medicamentos, material hospitalar e dieta enteral para pronto atendimento do hospital municipal, farmácia básica, unidades de saúde e ordens judiciais no município de Caturai.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Descrição: CLONIXINATO DE LISINA 125MG CLORID.CICLOBENZAPRINA SMG(DOLAMIN) C15 CPRMANDATOS JUDICIAIS - CLONIXINATO DE LISINA 125MG CLORID.CICLOBENZAPRINA SMG(DOLAMIN) C15 CPRMANDATOS JUDICIAIS
Identificação: 112815
Lote/Item: 1/146
Ata: N/A
Fonte: licitane1.com.br
Quantidade: 450
Unidade: Caixas
UF:

FLS. 269
PROC. 025/25
RUB. [assinatura]

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.126.962/0001-18	DROGARIA DA FAMILIA LTDA	RS 50,43
VENCEDOR		
Marca: FQM		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: CLONIXINATO DE LISINA 125MG CLORID.CICLOBENZAPRINA SMG(DOLAMIN) C15 CPRMANDATOS JUDICIAIS		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
RADIAL NORTE, S/N	(62) 9133-2222	contato@silveirasolucoes.com



Item: 146 Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos

Preço Estimado: R\$ 33.011,00

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 33,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 32,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura
Data: 29/01/2025 08:15
Objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Descrição: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CX/30 COMP - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CX/30 COMP
Identificação: 09067562000127-1-000008/2025
Lote/Item: 1/129
Ata: N/A
Homologação: 03/02/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 330
Unidade: Cx
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.199.574/0001-94	M.M.SOARES LTDA – ME *VENCEDOR*	R\$ 32,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: .		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 34,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCLIA TURISTICA DE PIRAJU
Data: 03/01/2025 08:06
Objeto: MEDICAMENTOS PARA APACIENTES ACADASTRADOS NO SERVICO SOCIAL - DESAU
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Descrição: DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG C/ 30 CPS - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG C/ 30 CPS
Identificação: 46223699000150-1-004682/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 27/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 8
Unidade: CX
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.154.073/0001-38	RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA *VENCEDOR*	R\$ 34,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: CONSELHEIRO DANTAS, 604 Telefone: (14) 3322-1400 Email: expediente3@contorca.com.br		

FLS. 240
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]



Item 15: Duloxetina 60mg - caixa com 30 cápsulas.

Preço Estimado: R\$ 99,00 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 99,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 99,00

Quantidade	Descrição	Observação
36 Caixas	Duloxetina 60mg - caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

RS 98,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU
Objeto: MANDADO DE SEGURANCA - MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES
Descrição: DULOXETINA 60MG - DULOXETTINA 60MG

Data: 06/09/2024 07:16
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46223699000150-1-002835/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 02/04/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 3
Unidade: CX
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
62.721.451/0001-75	ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA "VENCEDOR"	RS 98,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

RS 100,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.269/0001-91
Órgão: MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA
Objeto: Objeto da presente licitação é o Registro de Preços Para Aquisição de Medicamentos, Compreendido em Genéricos, Similares e de Referência (éticos) que tenham Registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica (REMUME) do Município de Esperança Nova Estado do Paraná.
Descrição: CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG C/30 CP - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG C/ 30 CP

Data: 07/05/2024 08:22
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01612269000191-1-000015/2024
Lote/Item: 1/53
Ata: N/A
Homologação: 27/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 22
Unidade: CAIXA
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.252.973/0001-13	HENRIQUE Z VIGO - ME "VENCEDOR"	RS 100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

FLS. 271
PROC. 026/25
RUB. 86



Item 16: Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas.

Preço Estimado: R\$ 301,85 (no)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 301,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 301,85

Quantidade	Descrição	Observação
4 Caixas	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 268,70

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS **Data:** 12/04/2024 07:21
Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Nutrição para atender pacientes com MANDADOS JUDICIAIS da Atenção Assistida. **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Descrição: Hidroxiureia 500mg 100 cápsulas TEPEV - Hidroxiureia 500mg 100 cápsulas TEPEV **Identificação:** 10514375000123-1-000177/2024
Lote/Item: 1/148
Ata: N/A
Homologação: 30/04/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 100
Unidade: CX
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.638.226/0001-76	FARMACIA E PERFUMARIA BRASIL LTDA	R\$ 268,70
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 335,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS **Data:** 05/04/2024 10:35
Objeto: A par de respeitosamente cumprimentar, venho por meio deste solicitar a aquisição de medicamentos para atender com URGÊNCIA os pacientes com MANDADOS JUDICIAIS. Compra realizada com a menor cotação dos itens, pela falta da medicação alegada pela empresa licitada conforme segue em anexo. EMPRESA: CIRURGICA ALL-STYN LTDA CNPJ: 23.141.314/0001-00 **Modalidade:** Dispensa
SRP: NÃO
Descrição: Hidroxiureia 500mg 100 cápsulas TEPEV - Hidroxiureia 500mg 100 cápsulas TEPEV **Identificação:** 10514375000123-1-000154/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 22/03/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 3
Unidade: CX
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
23.141.314/0001-00	CIRURGICA AL-STYN LTDA	R\$ 335,00			
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Abadia de Goiás	AVENIDA COMERCIAL, SN	MAURICIO POVOA	(62) 3602-0680	licitacaoalstyn90@gmail.com

FLS. 272
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]



Item 17: Insulina Asparto 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3ml.

Preço Estimado: R\$ 59,74 (m)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 59,74

Média dos Preços Ofertados: R\$ 59,74

Quantidade	Descrição	Observação
152 Caixas	Insulina Asparto 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 61,40

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ORLANDIA **Data:** 23/07/2024 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS. **Modalidade:** Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Descrição: Insulina Asparto 100UI/ml com 1 sistema de aplicacao preenchido com 3ml - Insulina Asparto 100UI/ml com 1 sistema de aplicacao preenchido com 3ml **Identificação:** 45351749000111-1-000127/2024
Lote/Item: 1/15
Ata: N/A
Homologação: 22/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 150
Unidade: UNIDADES
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.063.076/0001-88	H.H. CAVALARO EIRELI	R\$ 61,40

“VENCEDOR”

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Santo Antônio de Posse	R JOSE DE BARROS, 15	(19) 3896-2673	drogariadopovo.cavalaro@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 58,07

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 51.814.960/0001-26 **Data:** 26/09/2024 00:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DOURADO **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DE PEDDOAS CARENTES E DEMANDAS SOCIAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Identificação:** 00006624
Lote/Item: 1/136
Ata: Link Ata
Descrição: INSULINA ASPARTE 100UI/ML CANETA - INSULINA ASPARTE 100UI/ML CANETA **Homologação:** 29/10/2024 00:00
Fonte: www.transparencia.dourado.sp.gov.br: 8079/transparencia/
Quantidade: 200
Unidade: UN
UF: SP

FLS. 273
PROC. 026/25
RUB. 86

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.429.105/0001-26	FRANHAN & ROGANTI LTDA	R\$ 58,07

“VENCEDOR”

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Ribeirão Bonito	R FRANCISCO PEREIRA, 202	(16) 9733-5563/ (16) 3345-3492	ggf_sp@hotmail.com



Item 18: Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL

Preço Estimado: R\$ 126,14 (m)

Preço Estimado Calculado: R\$ 126,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 126,14

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 128,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CACAPAVA **Data:** 29/07/2024 10:33
Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICADOS EM DECISAO JUDICIAL **Modalidade:** Dispensa
Descrição: LEVETIRACETAM SOLUCAO ORAL 100MG/ML Keppra 100mg/ml;Frasco com 120ml ou mais;Justificativa: para atender mandado judicial. - LEVETIRACETAM SOLUCAO ORAL 100MG/ML Keppra 100mg/ml;Frasco com 120ml ou mais;Justificativa: para atender mandado judicial. **SRP:** NÃO
Identificação: 45189305000121-1-000120/2024
Lote/Item: 1/16
Ata: N/A
Homologação: 26/07/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 36
Unidade: FRS
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.131.759/0001-89	DROGARIA ESPERANCA LTDA	R\$ 128,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

FLS. 274

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

R\$ 124,27

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.613.121/0001-71 **Data:** 08/04/2024 09:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS **Modalidade:** Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG. **SRP:** SIM
Descrição: LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL - LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL **Identificação:** 25193-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS-0000022024-0000022024
Lote/Item: 273/1
Ata: Link Ata
Homologação: 18/04/2024 15:28
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 100
Unidade: FR
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.073.284/0001-16	Drogaria Bella D&A Ltda me	R\$ 124,27

Marca: ETIRA
Fabricante: ACHE
Modelo: ETICO
Descrição: Descrição não informada
Endereço:



Item 19: Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 203,32 (tax)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 203,32

Média dos Preços Obtidos: R\$ 203,32

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 201,54

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ROLANDIA	Data: 14/05/2024 09:48
Objeto: Aquisicao do medicamento Keppra Levetiracetam 250mg e 750 mg para atender Mandado Judicial PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 3.927 2024.	Modalidade: Dispensa
Descrição: KEPPRA LEVETIRACETAM 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - KEPPRA LEVETIRACETAM 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	SRP: NÃO
	Identificação: 76288760000108-1-000105/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 14/05/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 24
	Unidade: CAIXA
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
79.430.682/0425-50	FARMACIA E DROGRARIA NISSEI S.A.	R\$ 201,54
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

FLS. 275
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 215,10

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.414.573/0001-27	Data: 08/07/2024 09:00
Órgão: Prefeitura Municipal de Itaobim	Modalidade: Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, BOLSA DE COLOSTOMIA E KITS BUCAIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SRP: NÃO
Descrição: KEPPRA 750MG (LEVETIRACETAM) CX C/30 CPR KEPPRA 750MG (LEVETIRACETAM) CX C/30 CPRCAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - KEPPRA 750MG (LEVETIRACETAM) CX C/30 CPR KEPPRA 750MG (LEVETIRACETAM) CX C/30 CPRCAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	Identificação: 33421-Prefeitura Municipal de Itaobim-0026742024-0000112024
	Lote/Item: 16/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 08/07/2024 14:38
	Fonte: app2.licitadigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 50
	Unidade: CAIXA
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.754.325/0001-20	MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 215,10
VENCEDOR		
Marca: Keppra 750mg		
Fabricante: UCB		
Modelo: cx c 30cp		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Sorocaba	Endereço: AV RUDOLF DAFFERNER, 400
	Nome de Contato: DANIELA	Telefone: (15) 3228-6707
		Email: danielea@medsibrasil.com.br



Item 20: Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), Caixa com 10.

Preço Estimado: R\$ 155,25 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 155,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 155,25

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 150,49

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU **Data:** 07/02/2025 11:56
Objeto: MEDICAMENTOS / INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVICIO SOCIAL DO DESAU **Modalidade:** Dispensa
SRP: NÃO
Descrição: TOPERMA 5% - LIDOCAINA 700 MG - TOPERMA 5% - LIDOCAINA 700 MG **Identificação:** 46223699000150-1-000225/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 05/02/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: CX
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
62.721.451/0001-75	ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA	R\$ 150,49
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 160,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU **Data:** 10/10/2024 09:36
Objeto: MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVICIO SOCIAL **Modalidade:** Dispensa
SRP: NÃO
Descrição: TOPERMA 5% - LIDOCAINA 700 MG - TOPERMA 5% - LIDOCAINA 700 MG **Identificação:** 46223699000150-1-003470/2024
Lote/Item: 1/16
Ata: N/A
Homologação: 09/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 15
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
38.388.320/0001-33	FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI	R\$ 160,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

FLS. 276
PROC. 026/25
RUB. 86



Item 21: Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.

Preço Estimado: R\$ 18,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 18,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,50

Quantidade	Descrição	Observação
24 Caixas	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

RS 19,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAQUAREMA
Data: 12/09/2024 10:00
Objeto: Aquisição de insumos, fraldas, leites e cosméticos, para atender aos mandados judiciais, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema/RJ
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 32147670000121-1-00059/2024
Descrição: Loção Hidratante - Loção Hidratante
Lote/Item: 1/108
Ata: N/A
Homologação: 30/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 36
Unidade: Frasco 200,00 G
UF: RJ

CNPJ **Razão Social do Fornecedor** **Valor da Proposta Final**

51.710.261/0001-36 M F C DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA **RS 19,99**
VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
JOHN KENNEDY, 150

Telefone:
(22) 9843-8131

Email:
mfcldistribuidoraeservicos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

RS 17,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DO PARA
Data: 10/05/2024 07:15
Objeto: Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender esta SEASTER conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Descrição: Loção Hidratante - Loção Hidratante
Identificação: 05054861000176-1-000652/2024
CatMat: 433724 - Loção Hidratante - Composição*: Óleo De Amendoas, Alantoína E Dimeticona
Lote/Item: 1/169
Ata: N/A
Homologação: 01/07/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 40
Unidade: Frasco 200 ML
UF: PA

CNPJ **Razão Social do Fornecedor** **Valor da Proposta Final**

34.741.666/0001-12 MARIA FRANCINETE TAPAJOS EIRELI **RS 17,00**
VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:
PA

Cidade:
Belém

Endereço:
TRAVESSA ROSA MOREIRA, 539

Telefone:
(91) 3222-2222

FLS. 277
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]



Quantidade	Descrição	Observação
76 Caixas	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 53,98

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	Data: 29/01/2025 08:15
Objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML - OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	SRP: NÃO
	Identificação: 09067562000127-1-000008/2025
	Lote/Item: 1/240
	Ata: N/A
	Homologação: 03/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 45
	Unidade: Fr
	UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.892.124/0001-90	JOAO VICTOR SOARES PEREIRA DE SOUSA *VENCEDOR*	R\$ 53,98

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: PB	Cidade: Catolé do Rocha	Endereço: RUA AMERICO HERMENEGILDO, 546	Telefone: (83) 9654-5180	Email: farmaciassfatima@gmail.com
-------------------	--------------------------------	--	---------------------------------	--

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 71,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MOCOCA	Data: 28/08/2024 11:05
Objeto: ACAO JUDICIAL - AQUISICAO DE MEDICAMENTO S	Modalidade: Dispensa
Descrição: OXCARBAZEPINA 6% 60MG/ML ' TRILEPTAL'- SUSP 100ML - OXCARBAZEPINA 6% 60MG/ML TRILEPTAL- SUSP 100ML - OXCARBAZEPINA 6% 60MG/ML ' TRILEPTAL'- SUSP 100ML OXCARBAZEPINA 6% 60MG/ML TRILEPTAL- SUSP 100ML	SRP: NÃO
	Identificação: 44763928000101-1-001046/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 22/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 98
	Unidade: FR
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.857.076/0001-09	VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA *VENCEDOR*	R\$ 71,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP	Cidade: Valinhos	Endereço: AVENIDA JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137	Nome de Contato: RENATO	Telefone: (19) 3829-0761	Email: valinpharma@valinpharma.com.br
-------------------	-------------------------	--	--------------------------------	---------------------------------	--

FLS. 278PROC. 026/25RUB. [Assinatura]

Item 23: Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 271,94 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 271,94

Média dos Preços Obtidos: R\$ 271,94

Quantidade	Descrição	Observação
16 Caixas	Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço Manual 1

R\$ 269,90

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 26/03/2025

Produto: Peagesic 300mg - caixa com 30 comprimidos

Fornecedor: 61.585.865/0240-93 - RAIÁ DROGASIL S/A

Marca: Eurofarma

Link: https://www.drogaraia.com.br/peagesic-300mg-30caps-eurofarma-1147921.html?gad_source=1&gclid=EA1aIQobChMIyt2KwLqojAMVTBFECB05uhxmEAQYBCABEgLjtvd_BwE

Comprovante: Anexo 1

FLS. 279

PROC. 026/25

RUB. [Assinatura]

R\$ 233,98

Preço Manual 2

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data 26/03/2025

Proposta:

Produto: Peagesic 300mg - caixa com 30 comprimidos

Fornecedor: 31.538.876/0001-10 - DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS EIRELI

Link: https://www.drogariamp.com.br/peagesic-palmitoiletanolamida-300mg-30-comprimidos-p438556?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lojavirtual&gad_source=1&gclid=EA1aIQobChMIyt2KwLqojAMVTBFECB05uhxmEAQYyABEGK

Comprovante: Anexo 2

Item 24: Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas.

Preço Estimado: R\$ 44,70 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 44,70

Média dos Preços Obtidos: R\$ 44,70

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 42,98

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura

Data: 29/01/2025 08:15

Objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: PREGABALINA 150MG CX/ 30 COMP - PREGABALINA 150MG CX/ 30 COMP

Identificação: 09067562000127-1-000008/2025

Lote/Item: 1/250

Ata: N/A

Homologação: 03/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 400

Unidade: Cx

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

10.199.574/0001-94	M.M.SOARES LTDA -- ME	R\$ 42,98
--------------------	-----------------------	-----------

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 26/03/2025 16:22:03 (IP: 45.174.220.30)

Código Validação: rWf9%2bvxSPjXIQm1WavOvml6mNwoWytlZhkdtVolMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=rWf9%252bvxSPjXIQm1WavOvml6mNwoWytlZhkdtVolMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 46,41

CNPJ: 23.718.356/0001-60
Órgão: MUNICIPIO DE ARARENDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE.
Descrição: PREGABALINA 150MG C/30 COMP - PREGABALINA 150MG C/30 COMP

Data: 03/09/2024 10:37
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 23718356000160-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 03/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12
Unidade: CAIXA
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.883.898/0001-29	M A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 46,41
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

FLS. 280
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Item 25: Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 72,96 | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R\$ 72,96 | Média dos Preços Ofertados: R\$ 72,96

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 75,76

Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJU / 3 - PREF MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU
Objeto: MEDICAMENTOS REFERENCIA/GENERICOS PARA ATENDER PACIENTES SERVIÇO SOCIAL DESAU
Descrição: PRIMIDONA 100MG CX C/30 CP - PRIMIDONA 100MG CX C/30 CP

Data: 06/01/2025 15:38
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46223699000150-1-004693/2024
Lote/Item: 1/10
Ata: N/A
Homologação: 16/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: CX
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
67.820.498/0001-00	HELOISE DE ANDRADE - ME	R\$ 75,76
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
Telefone:		
Email:		

DOUTOR DOMINGOS TEODORO GALLO, 66 | (14) 3351-2255 | heloiseandrade.dec@outlook.com



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 70,16

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.488.341/0001-07	Data: 12/06/2024 09:54
Órgão: Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno	Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos não pertencentes a farmácia básica.	SRP: SIM
Descrição: Primidona 100mg 100cp - Primidona 100mg 100cp	Identificação: 310368
	Lote/Item: 1/17
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 20
	Unidade: CX
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.657.155/0001-02	ILG COMERCIAL LTDA	R\$ 70,16
VENCEDOR		
Marca: APSEN		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRIMID		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Pato Branco	RUA ITACOLOMI, 377
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MILENA	(46) 3225-1002	licita@medigram.com.br

Item 26: Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido			
Preço Estimado: R\$ 94,00/cun	Porcentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 94,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 94,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 98,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Data: 13/08/2024 12:38
Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A TRATAMENTO DE PACIENTE ATENDIDO NO SUS.	Modalidade: Dispensa
Descrição: PROPAFENONA 300 MG - PROPAFENONA 300 MG	SRP: NÃO
	Identificação: 46231890000143-1-000626/2024
	Lote/Item: 1/19
	Ata: N/A
	Homologação: 31/07/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: CP
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.279.905/0001-45	DROGARIA PILAIT & LOVATO LTDA - ME	R\$ 98,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

FLS. 281
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 90,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A TRATAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NO SUS.
Descrição: PROPAFENONA 300 MG - PROPAFENONA 300 MG

Data: 17/05/2024 13:31
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46231890000143-1-000325/2024
Lote/Item: 1/8
Ata: N/A
Homologação: 06/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: CX
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.279.905/0001-45	DROGARIA PILATI & LOVATO LTDA - ME	R\$ 90,00

VENCEDOR
Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

FLS. 282
PROC. 026/25
RUB. JP

Item 27: Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses.

Preço Estimado: R\$ 129,62 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 129,62 Média dos Preços Obtidos: R\$ 129,62

Quantidade	Descrição	Observação
8 Caixas	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 127,43
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA / 121 - Município de Vista Alegre do Prata
Objeto: MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Descrição: SALMETEROL (XIFANOATO) 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, PÓ - SALMETEROL (XIFANOATO) 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, PÓ
Data: 17/01/2025 15:26
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 91566877000108-1-000003/2025
Lote/Item: 1/23
Ata: N/A
Homologação: 17/01/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 50
Unidade: FR
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.242.772/0001-89	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO TAQUARI	R\$ 127,43

VENCEDOR
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
ROD ERS-130, 3665

Telefone:
(51) 3710-2706/ (51) 9791-8682

Email:
administrativo@consisa.rs.gov.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 131,80
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



FLS. 283

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

CNPJ: 45.370.707/0001-28
 Órgão: Prefeitura Municipal de Pitangueiras
 Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.
 Descrição: SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG - SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG

Data: 10/01/2025 09:00
 Modalidade: Pregão
 SRP: SIM
 Identificação: 50354-Prefeitura Municipal de Pitangueiras-0000001003892024-1012024
 Lote/Item: 6/1
 Ata: [Link Ata](#)
 Homologação: 03/02/2025 14:15
 Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
 Quantidade: 15
 Unidade: Frasco
 UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.257.684/0001-81	KENAN MEDICAMENTOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 131,80
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Bebedouro	AV OSWALDO PERRONE, 725
Telefone:	Email:	
(17) 9118-0820	elfarmacamentos@gmail.com	

Item 26: Tiotrópio 2,5mcg, frasco-spray 60 doses

Preço Estimado: R\$ 338,51 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 338,51 Média dos Preços Obtidos: R\$ 338,51

Quantidade	Descrição	Observação
8 Caixas	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 359,01
 Inc: 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA / 09001 - Secretaria da Saúde
 Objeto: PROCESSO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE URGENCIA, PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, E ESTÁ EM FALTA NOS CONSÓRCIOS CIN CATARINA E CIS AMAVI.
 Descrição: Brometo de Tiotrópio 2,5mcg frasco - Brometo de Tiotrópio 2,5mcg frasco

Data: 21/11/2024 11:16
 Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 11407443000118-1-000261/2024
 Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Homologação: 21/11/2024 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 Quantidade: 8
 Unidade: FRASCO (FRS)
 UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.889.315/0001-92	S & R DISTRIBUIDORA LTDA *VENCEDOR*	R\$ 359,01
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SC	Chapecó	R REGENTE DIOGO A. FEIJO, 451
Telefone:		
(49) 3223-562		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 358,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.296.657/0001-03
 Órgão: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
 Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos para atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro do Abaeté/MG, para futura aquisição dos mesmos, com entrega parcelada de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, nos termos e condições estabelecidos em termo de referência e seus anexos.
 Descrição: Brometo de tiotropio 2,5mcg/dose(Spiriva Respimat) - Brometo de tiotropio 2,5mcg/dose(Spiriva Respimat)

Data: 21/05/2024 09:00
 Modalidade: Pregão
 SRP: NÃO
 Identificação: 29520-Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-282024-62024
 Lote/Item: 39/1
 Ata: [Link Ata](#)
 Homologação: 24/05/2024 08:09
 Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
 Quantidade: 15
 Unidade: Unidade
 UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
97.525.612/0001-30	LF COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE ABAETE LTDA *VENCEDOR*	R\$ 358,00
Marca: ETICO Fabricante: BOEHRINGEE Descrição: Descrição não Informada Endereço:		FLS. <u>284</u> PROC. <u>026/25</u> RUB. <u>[assinatura]</u>

Item 29: Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido

Preço Estimado: R\$ 120,00(m)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 120,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Caixas	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 110,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A TRATAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS NO SUS.
 Descrição: TRAZODONA 150 MG - TRAZODONA 150 MG

Data: 22/08/2024 13:25
 Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 46231890000143-1-000656/2024
 Lote/Item: 1/2
 Ata: N/A
 Homologação: 19/08/2024 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 Quantidade: 1
 Unidade: CX
 UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.486.620/0001-90	BEATRIZ GRANDINI DE PAULA ME *VENCEDOR*	R\$ 110,00
Marca: Fabricante: Fabricante não Informado Modelo: Descrição: Descrição não Informada Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 129,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 01.612.269/0001-91
Órgão: MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA
Objeto: Objeto da presente licitação é o Registro de Preços Para Aquisição de Medicamentos, Compreendido em Genéricos, Similares e de Referência (éticos) que tenham Registro na ANVISA e que não fazem parte da Farmácia Básica (REMUME) do Município de Esperança Nova Estado do Paraná.
Descrição: CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG C/ 30 CP - CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG C/ 30 CP

FLS. 285
Data: 07/05/2024 08:22
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01612269000191-1-000137/2024
Lote/Item: 1/82
Ata: N/A
Homologação: 27/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 15
Unidade: CAIXA
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.252.973/0001-13	HENRIQUE Z VIGO - ME *VENCEDOR*	R\$ 129,99
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Item 30: Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos.

Preço Estimado: R\$ 104,00 | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R\$ 104,00 | Média dos Preços Ofertados: R\$ 104,00

Quantidade	Descrição	Observação
32 Caixas	Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Mini stério da Saúde.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 99,26
Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ITAJÁ / 01612395000146 - MUNICIPIO DE ITAJÁ
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de médio e alto custo, a fim de suprir as demandas da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN.
Descrição: VASTAREL MR TRIMETAZIDINA 35MG 30 COMPRIMIDOS - VASTAREL MR TRIMETAZIDINA 35MG 30 COMPRIMIDOS
Data: 30/12/2024 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01612395000146-1-000137/2024
Lote/Item: 1/21
Ata: N/A
Homologação: 30/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 16
Unidade: Caixa
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.221.913/0001-80	E S LOPES DA SILVA - ME *VENCEDOR*	R\$ 99,26
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço R\$ 110,00
Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE ARES
Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Éuticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Atez/RN
Descrição: Trimetazidina 35mg - Trimetazidina 35mg

Data: 11/09/2024 09:01
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 08161234000122-1-000102/2024
Lote/Item: 1/259
Ata: N/A
Homologação: 23/08/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 672
Unidade: Caixa
UF: RN

PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.642.898/0001-89	D & E DROGARIA LTDA	R\$ 110,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br	Data: 26/03/2025 15:14:35 Acessar a fonte aqui
2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 26/03/2025 15:18:13 Acessar a fonte aqui
3 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 26/03/2025 15:16:38 Acessar a fonte aqui
4 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 26/03/2025 15:39:03 Acessar a fonte aqui
5 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 26/03/2025 15:32:28 Acessar a fonte aqui
6 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 26/03/2025 15:09:36 Acessar a fonte aqui
7 - Portal Transparência Espírito Santo transparencia.es.gov.br/Compras	Data: 26/03/2025 15:09:38 Acessar a fonte aqui
8 - Prefeitura Municipal de Dourado/SP www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/transparencia/	Data: 26/03/2025 15:37:47 Acessar a fonte aqui
9 - Prefeitura Municipal de Santo Inácio/PR santoinaciopr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 26/03/2025 15:21:53 Acessar a fonte aqui
10 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::	Data: 26/03/2025 15:15:19 Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS EIRELI (31.538.876/0001-10)	Data: 26/03/2025 16:18:34
2 - RATA DROGASIL S/A (61.585.865/0240-93)	Data: 26/03/2025 16:21:46





FLS. 288

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

O que deseja encontrar?

Sua Cesta



Vendido e entregue por Saúde Total
1 itens

**Peagesic 300mg 30cáps -
Eurofarma
Eurofarma**



R\$ ~~398,43~~
R\$ 269,90

quantidade
1



Consulte frete e prazo



Consulte Frete e Prazo



Digite seu CEP

N

Creme Facial FPS 30
Antirugas Eucerin Hy-
Fi 3x Eff...

Eucerin
50ml



Vick Pyrena Grip-7
Paracetamol 400mg +
Cloridrato ...

Vick
5 Capsulas



Gel Dental Infantil
Bitufo Looney Tunes
Tutti-Frut...

Bitufo
90g



Refil Shampoo Vichy
Dercos Anticaspa DS
Cabelos Se...

Vichy
200g



Protetor Solar Facial
FPS 70 Cenoura &
Bronze 50g

Cenoura & Bronze
50g



R\$ 269,90

Proseguir

01 Item
Adicionado à sua cesta

Finalizar compra

FLS. 289
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Dorflex Analgésico E Relaxante Muscular 36 Comprim...	Compressa De Gaze Estéril Não Aderente 10 Unidades	Dipirona Monodratada 500mg 10 Comprimidos EMS...	Advil Ibuprofeno 400mg 12 Cápsulas	Simeticona 75mg Sabor Cereja Gotas 15ml Medley Gen...
Dorflex 36 Comprimidos	Needs 10un	Dipirona Sodica 10 Comprimidos	Advil 12 Capsulas	Medley Simeticona 15ml
☺	☺	☺	☺	☺

R\$ 269,90



Drogaria Popular
Drogaria Popular Melhor Preço

busque aqui seu produto



Favoritos



Minha Conta



Pedidos



0
pro

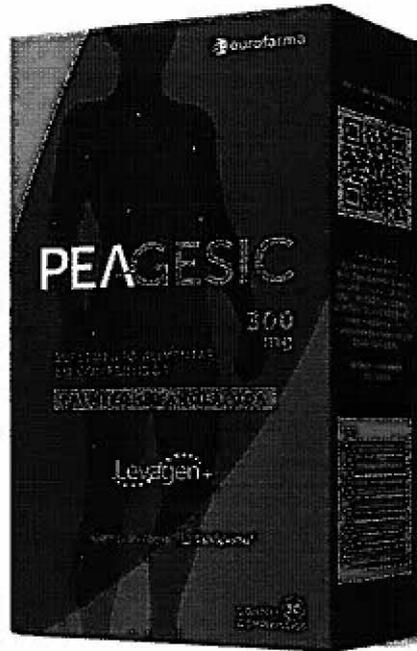
TODOS OS
DEPARTAMENTOS

Medicamentos Nutrição Mamãe e Bebê Beleza Cuidados Diários Ortopedia Pet Shop BLOG

FLS. 290
PROC. 026/25
RUB. [Signature]



Página Inicial > Cuidados Diários > Vitaminas > Peagesic Palmitoiletanolamida 300mg - 30 Comprimidos



FLS. 291
PROC. 026/25
RUB. [Signature]

Avalie agora

Peagesic Palmitoiletanolamida 300mg - 30 Comprimidos

Marca: EUROFARMA

De R\$ 260,73
Por **R\$ 233,98**
3 x R\$ 77,99 sem juros

Saiba como pagar

- 1 +

COMPRAR

Consultar frete:

Calcule seu frete



[Não sei meu CEP](#)

QUEM COMPROU ESTE PRODUTO SE INTERESSOU TAMBÉM



Picolinato de Cromo 450mg Duom - 60 Cápsulas



Suplemento Vitaminico-Mineral Quelatus Bari - 60 Com...

R\$ 17,90

1 x R\$ 17,90 sem juros

Comprar



Metilfolato Duom - 30 cápsulas

R\$ 32,90

1 x R\$ 32,90 sem juros

Comprar

De R\$ 179,90

Por R\$ 172,99

3 x R\$ 57,66 sem juros

Comprar



Polivitamínico Centrum Select Mulher 50+ - 150 Comp..

De R\$ 329,90

Por R\$ 298,99

3 x R\$ 99,66 sem juros

Comprar

FLS. 292PROC. 026/25RUB. [assinatura]**DESCRIÇÃO****Peagesic Palmitoiletanolamida 300mg - 30 Comprimidos****O que é o Peagesic?**

Peagesic é um suplemento alimentar feito à base de Palmitoiletanolamida (PEA) com a exclusiva tecnologia LIPISPERSE® para início mais rápido e efeito prolongado.

Para que serve o Peagesic?

Indicado para dor crônica e testado clinicamente, Peagesic funciona como uma resposta protetora a lesões, inflamação e dor, colaborando também na proteção de células nervosas.

Benefícios e diferenciais

Suplemento alimentar à base de Palmitoiletanolamida (PEA).

Desenvolvido com exclusiva tecnologia LIPISPERSE® para início mais rápido e efeito prolongado.

Indicado para dor crônica.

Funciona como uma resposta protetora a lesões, inflamação e dor.

Colabora também na proteção de células nervosas.

Testado clinicamente.

Isento de prescrição.

Como usar o Peagesic?

É recomendável o uso de 1 a 2 comprimidos ao dia ou seguir a recomendação médica.

Ingredientes

Palmitoiletanolamida, estabilizantes manitóis e polivinilpirrolidona insolúvel, agente de massa celulose microcristalina, antiúmectantes estearato de magnésio e dióxido de silício, e glaceantes hidroxipropilmetilcelulose, talco e polietilenoglicol.

A lista de ingredientes usados na composição pode ser alterada pelo fabricante. Desta forma, recomendamos que você sempre leia a lista de ingredientes na embalagem do produto para garantir que são adequados para seu uso.

Alérgicos

NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Informação nutricional

Porções por embalagem: 30 | Porção: 0,9g (1 comprimido)

Quantidade por porção%VD*

Gorduras totais (g)0,30

Gorduras saturadas (g)0,32

Palmitoiletanolamida300-

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Advertências

Este produto não é um medicamento.

Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem.

Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças.

Conservar em temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C), inclusive após aberto.

Mantenha fora do alcance das crianças.

FLS. 293

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

REVIEWS

Avaliar

Seja o primeiro a avaliar este produto

INSTITUCIONAL

ATENDIMENTO

SIGA-NOS EM NOSSAS REDES SOCIAIS



Meios do pagamentos



DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI | DROGARIA PMP | 31.538.876/0001-10 | I.E. 442.692.828.110 | R. José Mauro Lacava, 341 | Jardim Guapituba | Mauá - SP | CEP 09360-390 | Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 8h às 18h (11) 4821-3335 (11) 94769-4040 | SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (11) 4821-3335, Dúvidas, elogios e reclamações: loja03@drogariamelhorpreco.com, De Segunda a Sexta das 8h às 18h, exceto feriados. | Farmacêutico responsável Izabellly Costa Batista | CRF 102359 | Polo Sede | AFE: 7.63322.3 | CEVS Nº: 352940101-469-000027-1-2 | PROCESSO Nº: 6217/2023. As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidas apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br A DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 294
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

ASSUNTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE TRÊS COTAÇÕES VÁLIDAS.

Nos termos do **inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, a pesquisa de preços para esta aquisição, foi realizada por meio de **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

Durante o levantamento de preços para os seguintes itens: Accu-Chek Active (50 tiras), Accu-Chek FastClix (200 lancetas + 4 dispositivos), Accu-Chek FlexLink (infusion set, caixa com 10 unidades), Hidroxiureia 500mg (caixa com 100 cápsulas), Levetiracetam 100mg/mL (frasco de 150mL), Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm, caixa com 10 unidades) e Loção hidratante para pele extra seca (frasco de 200mL), foram formalmente consultados seis fornecedores regularmente cadastrados e aptos ao fornecimento. Destes, apenas três apresentaram resposta ao pedido de cotação, sendo que, mesmo assim, não foi possível reunir três propostas válidas para todos os itens mencionados, haja vista a ausência de oferta para alguns produtos.

Em relação aos itens Clobazam 20mg (caixa com 20 comprimidos) e Neupro (adesivo transdérmico 8mg, caixa com 28 unidades), não foi recebida qualquer proposta, o que evidencia a indisponibilidade dos produtos no mercado.

Ressalta-se que, entre as empresas consultadas, destaca-se a Rocha & Barretos, integrante de uma rede composta por aproximadamente 15 farmácias. Mesmo diante de uma quantidade razoável de estabelecimentos, nenhuma





apresentou disponibilidade dos itens mencionados, o que evidencia de forma clara a escassez desses medicamentos no mercado farmacêutico.

Com vistas a assegurar a razoabilidade e a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados pela Administração Pública, foi realizada pesquisa complementar junto a bases de contratações públicas similares, efetuadas no prazo de até um ano, cujos resultados confirmaram a adequação dos preços apresentados à realidade do mercado.

Diante desse contexto, e mesmo com as dificuldades aqui relatadas, buscou-se adotar uma metodologia transparente e criteriosa para a aquisição, respeitando o princípio da razoabilidade, economicidade, eficiência.

Ribas do Rio Pardo-MS, 1 de abril de 2025.

WALTER GODOY NETO
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 296PROC. 026/25RUB. [assinatura]**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata

Responsável

TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13172 MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço AURELIANO MOURA BRANDAO

Complemento

Bairro CENTRO

Fone 6732381075

Fax

CNPJ 31.536.045/0001-09

IE

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.008	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	CX	40	86,00	3.440,00

Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.009	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	CX	24	165,00	3.960,00

Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.010	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CA	CX	8	1.450,00	11.600,00

Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.011	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CX	20	73,80	1.476,00

Ácido Valpróico 500mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.018	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/ TUBO		12	110,00	1.320,00

Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

[assinatura]

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ : 17.701.982/0001-41

FLS. 297PROC. 026/25RUB. [assinatura]**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata

Responsável

TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo : 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13172 MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço AURELIANO MOURA BRANDAO

Complemento

Bairro CENTRO

Fone 6732381075

Fax

CNPJ 31.536.045/0001-09

IE

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.019	CARBONATO DE LÍLIO 450MG – CAIXA COM 30 COM CX	Observação	24	53,19	1.276,56

Carbonato de Lítio 450mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.026	INSULINA ASPARTE 100UI/ML – CANETA DESCARTÁ UN	Observação	152	46,34	7.043,68

Insulina Asparte 100UI/mL – caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.029	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM CX	Observação	24	137,38	3.297,12

Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.033	PEAGESIC 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	16	206,19	3.299,04

Peagesic 300mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.036	PRIMIDONA 100MG – CAIXA COM 100 COMPRIMIDO: CX	Observação	12	67,67	812,04

Primidona 100mg – caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter

W

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ : 17.701.982/0001-41

FLS. 298PROC. 026/25RUB. JB**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imedia

Responsável

TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo : 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13172 MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço AURELIANO MOURA BRANDAO

Complemento

Bairro CENTRO

Fone 6732381075 Fax

CNPJ 31.536.045/0001-09

IE

registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
011.001.041	TRIMETAZIDINA 35MG - CAIXA COM 60 COMPRIMID	CX	32	70,94	2.270,08

Trimetazidina 35mg - caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

Total Cotado

39.794,52

Total Geral

39.794,52

Solicitado por:


Setor de ComprasData: 01/09/25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ : 17.701.982/0001-41

 FLS. 299
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]
RESULTADO FINAL**DADOS DA COTAÇÃO**
 Cotação Descrição
 00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata

Responsável

TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo : 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13173 ROCHA & BARRETOS LTDA

Endereço JOSE NOGUEIRA VIEIRA

Bairro TIRADENTES

CNPJ 17.948.434/0001-10

IE

Complemento

Fone 6733242775

Fax

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
001.010.996	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 3 CX		228	125,00	28.500,00

 Descrição Detalhada do Produto
 Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.
ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
011.001.013	APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	4	85,00	340,00

 Descrição Detalhada do Produto
 Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.
ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
011.001.014	ARIPIPRAZOL 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	70,00	1.680,00

 Descrição Detalhada do Produto
 Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.
ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
011.001.015	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG – CAIXA COM 30 C CX		4	30,00	120,00

 Descrição Detalhada do Produto
 Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.
ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
011.001.016	AZATIOPRINA 50MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	8	150,00	1.200,00

[assinatura]

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 300PROC. 026/25RUB. [assinatura]**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediataResponsável
TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13173 ROCHA & BARRETOS LTDA

Endereço JOSE NOGUEIRA VIEIRA

Bairro TIRADENTES

CNPJ 17.948.434/0001-10

IE

Complemento

Fone 6733242775

Fax

Azatioprina 50mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.021	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRII CX	Observação	24	30,00	720,00

Clonixinato de Lisina 125mg + Clonazepam 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.023	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CAIXA CC CX	Observação	12	30,00	360,00

Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.024	DULOXETINA 60MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS	Observação	36	90,00	3.240,00

Duloxetine 60mg - caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.027	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	Observação	24	100,00	2.400,00

Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
		Observação			

W

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ : 17.701.982/0001-41

FLS. 301PROC. 026/25RUB. fp**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata

Responsável

TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo : 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13173 ROCHA & BARRETOS LTDA

Endereço JOSE NOGUEIRA VIEIRA

Bairro TIRADENTES

CNPJ 17.948.434/0001-10

IE

Complemento

Fone 6733242775

Fax

011.001.028 LEVETIRACETAM 750MG – CAIXA COM 30 COMPRIM CX 24 160,00 3.840,00

Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.030	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO ; FRASC	FRASC	24	16,00	384,00

Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL. hidrata e ajuda a restaurar a barreira protetora da pele do rosto e do corpo. Indicado para pele seca e extra seca.

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.032	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	FRASC	76	50,00	3.800,00

Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.035	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	12	40,00	480,00

Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.040	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12	85,00	1.020,00

Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.

4



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 302

PROC. 026/25

RUB. 8

RESULTADO FINAL

DADOS DA COTAÇÃO

Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imedia

Responsável
TIAGO NOSSA FRIOSI

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo: 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 13173 ROCHA & BARRETOS LTDA

Endereço JOSE NOGUEIRA VIEIRA

Bairro TIRADENTES

CNPJ 17.948.434/0001-10

IE

Complemento

Fone 6733242775

Fax

Total Cotado

48.084,00

Total Geral

48.084,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 01/04/25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**R waldemar francisco da silva, 860
CNPJ : 17.701.982/0001-41FLS. 303
PROC. 026/25
RUB. 8**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imedia
Responsável
TIAGO NOSSA FRIOSI
Poder **PODER EXECUTIVO**
Órgão **SECRETARIA DE SAÚDE**
Centro de Custo : **601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**
Observação**DADOS DO FORNECEDOR**Fornecedor **13183 FARMACIAS LUMINA LTDA**
Endereço **AURELIANO MOURA BRANDAO** Complemento **SALA 01**
Bairro **JARDIM VISTA ALEGRE** Fone **6732383030** Fax
CNPJ **53.245.390/0001-26** IE**ITENS DA COTAÇÃO**

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.017	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30M BISNA		24	30,00	720,00
Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.025	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	CX	4	212,00	848,00
Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.037	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMID	CX	12	89,99	1.079,88
Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.					

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.038	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FR	FRASC	8	112,11	896,88
Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde					

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir Unitário	Vir Total
011.001.039	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	FRASC	8	316,12	2.528,96
Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro					

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ : 17.701.982/0001-41

FLS. 304
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00027/25 Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediataResponsável
TIAGO NOSSA FRIOSIPoder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Custo : 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Observação .

DADOS DO FORNECEDORFornecedor 13183 FARMACIAS LUMINA LTDA
Endereço AURELIANO MOURA BRANDAO Complemento SALA 01
Bairro JARDIM VISTA ALEGRE Fone 6732383030 Fax
CNPJ 53.245.390/0001-26 IE

no Ministério da Saúde.

Total Cotado 6.073,72

Total Geral

6.073,72

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 01/04/25

FLS. 305
 PROC. 026/25
 RUB. [assinatura]

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

FARMACIAS LUMINA LTDA

CNPJ

53.245.390/0001-26

Nome Fantasia

farmacias lumina

Endereço na Internet

av. aureliano moura brandão

SAC

1063

Endereço Completo

av. aureliano moura brandão, 1063 - Jardim vista alegre CEP: 79.180-000

Cidade/UF

RIBAS DO RIO PARDO/MS

Responsável Técnico

MÁRCIA SILVA SCHMIDT

Responsável Legal

RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

5.06066-9

Data da Autorização

09/01/2024

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.889294/2024-30

Autorização

Farmácia

Atividades / Classes

Comércio

- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Produtos para saúde (dispositivos médicos)
- Alimentos permitidos
- Perfumes

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- C2 - Substâncias retinóicas
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C5 - Substâncias anabolizantes

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

• -

Ervanário

• -

Prestação de Serviços Farmacêuticos

• -

FLS. 306

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ROCHA & BARRETOS LTDA - ME

CNPJ

17.948.434/0001-10

Nome Fantasia

DROGARIA FARMA NOSSA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

AV JOSE NOGUEIRA VIEIRA, 632 - TIRADENTES CEP: 79.042-010

Cidade/UF

CAMPO GRANDE/MS

Responsável Técnico

WELITON DA SILVA

Responsável LegalHUDSON APARECIDO ROCHA
DIAS

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

7.06802-7

Data da Autorização

23/03/2014

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.733708/2013-14**Autorização**

Farmácia

Atividades / Classes**Comércio**

- Produtos de Higiene
- Cosméticos
- Alimentos permitidos
- Perfumes
- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- B1 - Substâncias psicotrópicas
- C5 - Substâncias anabolizantes
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C4 - Substâncias anti-retrovirais

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

- -

Prestação de Serviços Farmacêuticos

• -

FLS. 308

PROC. 02605

RUB. [assinatura]

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialMAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ**

31.536.045/0001-09

Nome Fantasia**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

av. aureliano moura brandão 537 - centro CEP: 79.180-000

Cidade/UF

RIBAS DO RIO PARDO/MS

Responsável Técnico

GLEICIELE VICENTE MEDEIROS

Responsável Legal

[Não cadastrado]

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

7.67054-3

Data da Autorização

01/09/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.457776/2019-67**Autorização**

Farmácia

Atividades / Classes**Comércio**

- Produtos de Higiene
- Cosméticos
- Produtos para saúde (dispositivos médicos)
- Alimentos permitidos
- Perfumes

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

- -

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

FLS. 310

PROC. 026/25

RUB. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 311
PROC. 026/25
RUB. 86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROCHA & BARRETOS LTDA
CNPJ: 17.948.434/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:48 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **38EF.98DA.82E4.3B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 312
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 221191/2025

Contribuinte: ROCHA & BARRETOS LTDA
CCE: 28.386.776-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:35:05 horas do dia 12/03/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

FLS. 3B
PROC. 026/25
RUB. JB

Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.948.434/0001-10
Razão Social: ROCHA E BARRETOS LTDA ME
Endereço: AV JOSE NOGUEIRA VIEIRA 368 QD 03 LT 19 / TIRADENTES / CAMPO GRANDE / MS / 79042-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606382246579490

Informação obtida em 24/03/2025 16:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 314
Regime de 1
PROC. 026/25
RUB. JB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA & BARRETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.948.434/0001-10
Certidão nº: 11260256/2025
Expedição: 26/02/2025, às 08:59:47
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROCHA & BARRETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.948.434/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

24/03/2025

0009412098

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 315
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9056781

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/03/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ROCHA & BARRETOS LTDA, portador do CNPJ: 17.948.434/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

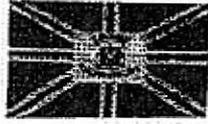
Campo Grande, segunda-feira, 24 de março de 2025.

0009412098

PEDIDO Nº:



FLS. 316
PROC. 026/25
RUB. 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº 81948

1. RAZÃO SOCIAL: ROCHA & BARRETOS LTDA	
2. NOME FANTASIA: FARMACIAS MAIS POPULAR	
3. ENDEREÇO: AVENIDA JOSE NOGUEIRA VIEIRA, 632 - TIRADENTES	
4. CNPJ: 17.948.434/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 0018043300-7	
5. CADASTRO CVS Nº: 56966	
6. CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE LICENCIADA:	7. VALIDADE:
4771-7/01-000 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E/OU ANTIMICROBIANOS	19/12/2025
4729-6/99-000 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
4771-7/03-000 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS HOMEOPÁTICOS	
4772-5/00-000 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	
8. RESPONSÁVEL TÉCNICO:	9. Nº CONSELHO:
SONIA LEANDRO WELTON DA SILVA	CRF 5673 CRF 6154
10. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	11. CARGO:
THIAGO DOS SANTOS BARRETO HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS	SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A) SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A)
11. PROCESSO Nº: 97548/2022-71	
12. RESTRIÇÃO OU OBS.:	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA A SEXTA DAS 06:00 AS 23:30 E AOS SÁBADOS E DOMINGOS DAS 07:00 AS 23:00. A.F.E 7.04.802-7 AUTORIZADO O FRACIONAMENTO EXCLUSIVO DO MEDICAMENTO BUNZILPENICILINA BENZATINA PARA A DISPENSAÇÃO. AUTORIZADO REALIZAR ENTREGA REMOTA DE MEDICAMENTOS. AUTORIZADO COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, ANTIMICROBIANOS E SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98 DAS LISTAS A1, A2, B1, B2, C1, C2 E C5. AUTORIZADOS OS SERVIÇOS FARMACÉUTICOS DE: AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS E PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR PARA COLOCAÇÃO DE BRINCOS.	
13. LOCAL E DATA EXPEDIÇÃO:	Campo Grande - MS, 19 de Dezembro de 2024
14. AUTORIDADE SANITÁRIA:	<i>Gláucia Paula Gomes de Amaral</i> Auditora Fiscal de Vig. Sanitária Supervisora CVS/SESA/PMCG

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **ROCHA & BARRETOS LTDA DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

FLS. 318
PROC. 026/25
RUB. 80

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campo Grande, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANILLO SILVA MOREIRA
Data: 27/03/2025 12:22:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROCHA & BARRETOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 319
PROC. 006/25
RUB. B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.245.390/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FARMACIAS LUMINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIAS LUMINA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AURELIANO MOURA BRANDAO	NÚMERO 1063	COMPLEMENTO SALA 01
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO RIBAS DO RIO PARDO	UF MS
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RONILDO@ACRRP.COM.BR	TELEFONE (67) 3238-3030/ (67) 8448-6597
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 09:36:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

FLS. 320

PROC. 026/25

RUB. Jo



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.245.390/0001-26
Razão Social: FARMACIAS LUMINA LTDA
Endereço: RUA AV AURELIANO MOURA BRANDAO 1063 SALA 01 / JARDIM VISTA
ALEGRE / RIBAS DO RIO PARDO / MS / 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032903106186681198

Informação obtida em 08/04/2025 09:46:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

FLS. 321

PROC. 026/25

RUB. 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.948.434/0001-10
Razão Social: ROCHA E BARRETOS LTDA ME
Endereço: AV JOSE NOGUEIRA VIEIRA 368 QD 03 LT 19 / TIRADENTES / CAMPO GRANDE / MS / 79042-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032521072246579403

Informação obtida em 08/04/2025 09:56:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 322
PROC. 026/25
RUB. Jo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.536.045/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2018	
NOME EMPRESARIAL MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIDROGAS RIBAS - LOJA III		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AURELIANO MOURA BRANDAO	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBAS DO RIO PARDO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONCACONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 3238-1075	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 09:26:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 323
 PROC. 026/25
 RUB. fb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.948.434/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2013
NOME EMPRESARIAL ROCHA & BARRETOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA MAIS POPULAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE NOGUEIRA VIEIRA	NÚMERO 632	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.042-010	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUARIUS.MSI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 3324-2775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 09:19:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

FLS. 324
PROC. 026/25
RUB. 



Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 325PROC. 076/25RUB. [Handwritten Signature]**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

Razão Social

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR**REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



Fornecedor não credenciado.

FLS. 326

PROC. 026/25

RUB. fb



Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 327
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

711.194.341-49

Nome

HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR**REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



Fornecedor não credenciado.

FLS. 328
PROC. 0026/25
RUB. [Handwritten Signature]

 Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 329
PROC. 026/25
RUB. 

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

018.838.501-00

Nome

THIAGO DOS SANTOS BARRETO

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 330
PROC. 026/25
RUB. [Handwritten Signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 331

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ROCHA & BARRETOS LTDA

CPF/CNPJ: 17.948.434/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

*Os **Sistemas ePAD e CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:33:56 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Z9sePndOEWr22KFQM1mz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 332
PROC. 026/25
RUB. 86

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: HUDSON APARECIDO ROCHA DIAS

CPF/CNPJ: 711.194.341-49

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:31:09 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nhRaZluVz2hqmLdY10Mu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 333
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: THIAGO DOS SANTOS BARRETO

CPF/CNPJ: 018.838.501-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:32:24 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gKu5OMJmF5xzIR36yMlX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 334
PROC. 026/25
RUB. 

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

- Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

31.536.045/0001-09

Razão Social

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMÉRCIO DE MEDICA

Sou humano



hCaptcha

[Privacidade - Termos e Condições](#)

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



SEBRAE



Fornecedor não credenciado.

FLS. 335

PROC. 026/25

RUB. [Signature]

 **Fornecedor não credenciado.**

 **Consulta**

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 336
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

067.501.818-80

Nome

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



QUALI NET
Fornecedor não credenciado.

FLS. 337
PROC. 026/25
RUB. FB



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 338
PROC. 026/25
RUB. 80

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 31.536.045/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:51 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mI65Yo9xqrVkJX2BfN98

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 339

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO**

CPF/CNPJ: **067.501.818-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

*Os **Sistemas ePAD e CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:35:13 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SXRO4JuRY8Ae30Ewgxcw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SICAF**

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores



Fornecedor não credenciado.



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 340PROC. 026/25RUB. [assinatura]**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

53.245.390/0001-26

Razão Social

FARMACIAS LUMINA LTDA



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR**REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



QUALI ENO S C O D
QUALI ENO S C O D



Fornecedor não credenciado.

FLS. 341

PROC. 026/25

RUB. [Handwritten Signature]



Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 342PROC. 026/25RUB. [assinatura]**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CPF

790.165.961-00

Nome

RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR**REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



SEBRAE



Fornecedor não credenciado.

FLS. 343

PROC. 026/25

RUB. [Signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 349
PROC. 026/25
RUB. 80

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FARMACIAS LUMINA LTDA**

CPF/CNPJ: **53.245.390/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:37:03 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qKxr43aLEswMTaFGKg2O

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 345

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONILDO GARCIA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **790.165.961-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:35 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: v9u0UMpSs9knwkQj2bXd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 346PROC. 026/25RUB. 10**PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00027/25

Objeto: **Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme****FICHAS**

Ficha: 263 Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0010.2087.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Catec. Econ.: 3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 601 - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)			Qty.	Valor Médio	Total Médio
Item	Código	Descrição			
1	011.001.008	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	40	86,00	3.440,00
2	011.001.009	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	24	165,00	3.960,00
3	011.001.010	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	8	1.450,00	11.600,00
4	001.010.996	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	228	125,00	28.500,00
5	011.001.011	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	20	73,80	1.476,00
6	011.001.013	APIXABANA 5MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	4	85,00	340,00
7	011.001.014	ARIPIRAZOL 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24	70,00	1.680,00
8	011.001.015	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	4	30,00	120,00
9	011.001.016	AZATIOPRINA 50MG - CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	8	150,00	1.200,00
10	011.001.017	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POMADA - BISNAG/	24	30,00	720,00
11	011.001.018	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - TUBO 30G	12	110,00	1.320,00
12	011.001.019	CARBONATO DE LÍCIO 450MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24	53,19	1.276,56
14	011.001.021	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, CAIXA COM 15 (24	30,00	720,00
15	011.001.023	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	30,00	360,00
16	011.001.024	DULOXETINA 60MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS	36	90,00	3.240,00
17	011.001.025	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	4	212,00	848,00
18	011.001.026	INSULINA ASPARTE 100UI/ML - CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA DE 30	152	46,34	7.043,68
19	011.001.027	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	24	100,00	2.400,00
20	011.001.028	LEVETIRACETAM 750MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24	160,00	3.840,00
21	011.001.029	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	24	137,38	3.297,12
22	011.001.030	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	24	16,00	384,00
24	011.001.032	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	76	50,00	3.800,00
25	011.001.033	PEAGESIC 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	16	206,19	3.299,04
26	011.001.035	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	12	40,00	480,00
27	011.001.036	PRIMIDONA 100MG - CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	12	67,67	812,04
28	011.001.037	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMONORM)	12	89,99	1.079,88
29	011.001.038	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES	8	112,11	896,88
30	011.001.039	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	8	316,12	2.528,96
31	011.001.040	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	12	85,00	1.020,00
32	011.001.041	TRIMETAZIDINA 35MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	32	70,94	2.270,08

Total Ficha 263

93.952,24



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

FLS. 347
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00027/25

Objeto: **Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais, com entrega imediata, conforme**

TOTAL GERAL

93.952,24

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 02/04/25

Ordenador de Despesa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

R waldemar francisco da silva, 860

17.701.982/0001-41

Exercício: 2025

FLS. 348PROC. 026/25RUB. JB**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 225

Ficha Nº : **263** Processo Nº :

Unidade : 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.302.0010.2087.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Cat. Econ. : 3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150C100

Cotação: 00027/25 Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

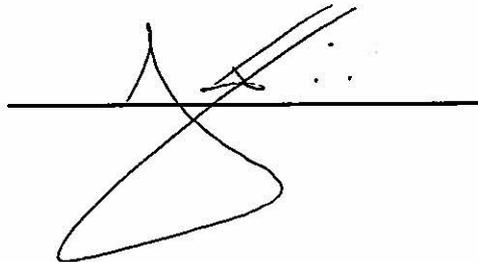
Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
100.000,00	300.000,00	0,00	28.535,52	371.464,48

Histórico**RESERVA ORÇAMENTÁRIA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.**

VALOR DA RESERVA	93.952,24
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	93.952,24
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	277.512,24

Autorizado por:

09/04/25



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: O objeto da presente dispensa licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da





pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (Grifo nosso)

Em face da urgência da demanda, aliada à necessidade imediata de fornecimento do medicamento, torna impraticável a realização do procedimento licitatório, o que justifica a adoção da contratação direta, com base na legislação vigente e nos princípios da eficiência, celeridade e supremacia do interesse público.

Portanto, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, na busca de proposta mais vantajosa para a administração.

Do resultado da Cotação Agrupada, observou-se o seguinte:

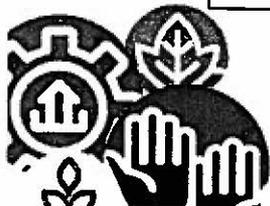
A empresa **MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, para os itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
2	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00





3	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa / 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
5	Ácido Valpróico 500mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	20	R\$ 73,80	R\$ 1.476,00
11	Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Tubo	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
12	Carbonato de Lítio 450mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 53,19	R\$ 1.276,56
18	Insulina Asparte 100UI/mL - caneta descartável preenchida de 3mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caneta	152	R\$ 46,34	R\$ 7.043,68
21	Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 137,38	R\$ 3.297,12
25	Peagesic 300mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	16	R\$ 206,19	R\$ 3.299,04
27	Primidona 100mg - caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 67,67	R\$ 812,04
32	Trimetazidina 35mg - caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	32	R\$ 70,94	R\$ 2.270,08





VALOR TOTAL R\$	R\$ 39.794,52
------------------------	----------------------

A empresa **ROCHA & BARRETOS LTDA**, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, para os itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço Total
4	Ácido Ursodesoxicólico 300mg – caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	228	R\$ 125,00	R\$ 28.500,00
6	Apixabana 5mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
7	Aripiprazol 10mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
8	Atorvastatina Cálcica 40mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
9	Azatioprina 50mg – caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
14	Clonixinato de Lisina 125mg + Ciclobenzaprina 5mg, caixa com 15 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
15	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
16	Duloxetine 60mg – caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto,	Caixa	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00

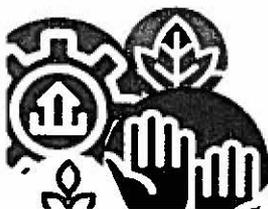




	informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				
19	Levetiracetam 100mg/mL, frasco 150mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
20	Levetiracetam 750mg – caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
22	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	Frasco	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
24	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	76	R\$ 50,00	R\$ 3.800,00
26	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
31	Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 48.084,00	

A empresa **FARMACIAS LUMINA LTDA**, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, para os itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço Total
10	Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Bisnaga	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
17	Hidroxiureia 500mg, caixa com 100 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	04	R\$ 212,00	R\$ 848,00





28	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Caixa	12	R\$ 89,99	R\$ 1.079,88
29	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 112,11	R\$ 896,88
30	Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	Frasco	08	R\$ 316,12	R\$ 2.528,96
VALOR TOTAL R\$				R\$ 6.073,72	

Os valores apresentados pelas empresas supramencionadas foram os menores entre os orçamentos ofertados pelas empresas do ramo.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme evidenciado na documentação que instrui o presente procedimento, a contratação será realizada com as empresas:

MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 31.536.045/0001-09;

ROCHA & BARRETOS LTDA inscrita no CNPJ 17.948.434/0001-10;

FARMACIAS LUMINA LTDA inscrita no CNPJ 53.245.390/0001-26

Todas as empresas mencionadas atenderam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Tendo as empresas acima mencionadas, propuseram o menor valor para a aquisição dos medicamentos injetáveis ora pretendidos pela Administração Municipal, pelo que, conforme o critério de análise selecionado, comporta sua homologação no objeto descrito.





Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

FLS. 355

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora.

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de abril de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





FLS. 356

PROC. 026/25

RUB. 

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de abril de 2025.

Da Secretaria Municipal de Saúde

Para PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 026/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

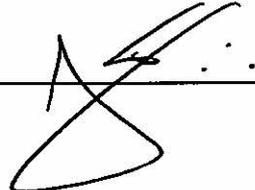
Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 026/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,


TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde





	Nº 065/2025
DE: Assessoria Jurídica- PGM	
PARA: Secretaria Municipal de Saúde	DATA: 09/04/2025
Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo licitatório n.º 026/2025	
Atenciosamente,  Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25	Recebido em: Data: <u>11</u> / <u>04</u> / 2025 Assinatura: 





PARECER JURÍDICO: 265/2025/PJ/PM/RRP/MS

Processo n.º 026/2025

Dispensa Emergencial de Licitação

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS E DEMANDA DA CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL EMERGENCIALIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21.

I – Contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, objetivando a Contratação de Empresa de Especializada para Aquisição de Medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS;

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21;

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo nº 026/2025, que tem como objeto à aquisição de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Para tanto, a Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº. 14.133/2021, notadamente no art. 53, e demais da legislação pertinente, emite o, presente PARECER JURIDICO sobre o Processo Licitatório, modalidade DISPENSA EMERGENCIAL.



Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores;
- e) Resultado de Cotação/ Resultado Final;
- f) Informação de Dotação Orçamentária;
- g) Autorização para a realização de licitação objetivando as aquisições;
- h) Despacho de encaminhamento para parecer jurídico.

É o suscinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No presente caso, por meio do presente processo, busca-se a contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da contratação.

O dever constitucional de licitar é princípio fundamental da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a regra geral impõe à Administração Pública a realização de licitação, a fim de garantir isonomia, eficiência e economicidade nas contratações.





No entanto, a própria Constituição e a legislação infraconstitucional permitem exceções à regra, desde que justificadas e previstas em lei, como é o caso das contratações emergenciais.

a. Da dispensa de licitação por emergência

O artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação em casos emergenciais, quando há risco iminente à continuidade do serviço público e à segurança da população.

“É dispensável a licitação:

(...)

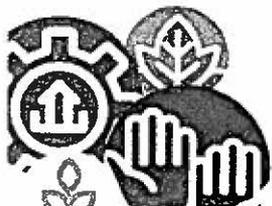
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.”

No caso dos autos, restou demonstrado a urgência justificada pela necessidade eminente de suprir medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa de acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo à continuidade dos tratamentos e assistência adequada aos pacientes atendidos nas unidades de saúde.

b. Dos requisitos formais para a dispensa emergencial

A contratação emergencial observa todos os requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e adequação da medida.

- 1. Documento de Formalização da Demanda (DFD).** O processo está instruído com documentos detalhando a necessidade da contratação e os impactos da ausência do serviço.
- 2. Estimativa de Despesa:** A administração realizou levantamento orçamentário e pesquisa de mercado, garantindo que os valores da contratação são compatíveis com a realidade do setor.
- 3. Compatibilidade com a Previsão Orçamentária:** Os recursos para a contratação emergencial estão devidamente alocados no orçamento municipal.





5. **Razão da Escolha da Contratada:** A empresa selecionada atende aos critérios de capacidade técnica, economicidade e disponibilidade imediata, assegurando a continuidade do serviço essencial.

6. **Autorização da Autoridade Competente:** O prefeito municipal autorizou formalmente a contratação emergencial, garantindo a legalidade da medida

Por derradeiro, constata-se que todos os requisitos formais foram devidamente observados, assegurando a regularidade da contratação emergencial.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o caso emergencial através dos documentos acarreados aos autos, e razões aqui apresentadas, razão pela qual, **opina-se favoravelmente** pela contratação emergencial, o que faço com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência da medida para evitar prejuízos à saúde pública.

Recomenda-se, ainda, que a Administração **adote providências imediatas para a realização do devido processo licitatório**, garantindo a continuidade dos serviços de forma regular e definitiva.

Salienta-se que a análise jurídica sobre o procedimento restringe-se a perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente, ordenadores de despesas deste Município.

É o parecer. SMJ.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de abril de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes

Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS N.º 27.093



SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) / Fundo Municipal de Saúde)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa nº 009/2025

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

LOTE	ITEM	Menor Valor Apurado		
		1	2	3
	FARMACIAS LUMINA LTDA		MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHA & BARRETOS LTDA
	Accu-Chek Active com 50 tiras. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 94,99	R\$ 86,00	R\$ 100,00
	Accu-Chek FastClix com 200 + 4 Lancetas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.		R\$ 165,00	R\$ 165,00
	Accu-Chek FlexLink (Infusion set canula) caixa c/ 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.		R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
	Ácido Ursodesoxicólico 300mg - caixa com 30 comprimido. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 169,90	R\$ 233,00	R\$ 125,00
	Ácido Valpróico 500mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, nº lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 87,75	R\$ 73,80	R\$ 84,00
				R\$ 73,80

FLS. 362

PROC. 026/25

RUB. *[assinatura]*

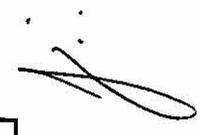
FLS. 363PROC. 026/25RUB. 

	1	2	3	Menor Valor Apurado
LOTE	FARMACIAS LUMINA LTDA	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHA & BARRETOS LTDA	Menor Valor Apurado
	R\$ 222,36	R\$ 276,22	R\$ 85,00	R\$ 85,00
Apixabana 5mg - caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 128,34	R\$ 147,23	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Aripiprazol 10mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 88,87	R\$ 124,28	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Atorvastatina Cálcica 40mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 237,23	R\$ 201,89	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Azatioprina 50mg - caixa com 50 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 30,00	R\$ 33,17	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Betametasona 0,5mg/g + Ácido Salicílico 30mg/g, pomada - bisnaga 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 119,28	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00
Calcipotriol 50mcg/g + Betametasona 0,5mg/g, gel - tubo 30g. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 62,50	R\$ 53,19	R\$ 60,00	R\$ 53,19
Carbonato de Lítio 450mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				

FLS. 364

PROC. 026/25

RUB. 



	1	2	3	Menor Valor Apurado
LOTE	FARMACIAS LUMINA LTDA	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHA & BARRETOS LTDA	Menor Valor Apurado
	R\$ 35,00	R\$ 47,92	R\$ 30,00	R\$ 30,00
	R\$ 60,00	R\$ 50,47	R\$ 30,00	R\$ 30,00
	R\$ 110,00	R\$ 176,86	R\$ 90,00	R\$ 90,00
	R\$ 212,00		R\$ 300,00	R\$ 212,00
	R\$ 54,45	R\$ 46,34	R\$ 52,50	R\$ 46,34
		R\$ 124,39	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	R\$ 250,00	R\$ 298,23	R\$ 160,00	R\$ 160,00

FLS. 365
 PROC. 026/25
 RUB 80

LOTE	ITEM	1	2	3	Menor Valor Apurado
		FARMACIAS LUMINA LTDA	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHA & BARRETOS LTDA	Menor Valor Apurado
	Lidocaína 5% (emplastro 10x14cm), caixa com 10. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 162,00	R\$ 137,38	R\$	R\$ 137,38
	Loção hidratante pele extra seca -frasco 200mL.	R\$ 19,99		R\$ 16,00	R\$ 16,00
	Oxcarbazepina 60mg/mL, frasco 100mL. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 55,00	R\$ 65,14	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	Peagesic 300mg - caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 244,00	R\$ 206,19	R\$ 260,00	R\$ 206,19
	Pregabalina 150mg, caixa com 30 cápsulas. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 70,00	R\$ 80,60	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	Primidona 100mg - caixa com 100 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 80,00	R\$ 67,67	R\$ 77,00	R\$ 67,67
	Propafenona 300mg, caixa com 30 comprimido (Ritmonorm). Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 89,99	R\$ 104,95	R\$ 120,00	R\$ 89,99
	Salmeterol 50mcg + Fluticasona 250mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 112,11	R\$ 135,16	R\$ 153,00	R\$ 112,11

FLS. 366

PROC. 026/25

RUB. 

	1	2	3	Menor Valor Apurado
LOTE	FARMACIAS LUMINA LTDA	MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHA & BARRETOS LTDA	Menor Valor Apurado
	R\$ 316,12	R\$ 361,00	R\$ 410,00	R\$ 316,12
Tiotrópio 2,5mcg, frasco/spray 60 doses. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 161,08	R\$ 137,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
Trazodona 150mg, caixa com 30 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 115,00	R\$ 70,94	R\$ 113,50	R\$ 70,94
Trimetazidina 35mg – caixa com 60 comprimidos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, n° lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.				

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?		X
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	

Data: 09/04/2025


 Tiago Nossa Friosi
 Secretário Municipal de Saúde

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

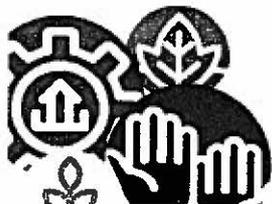
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Tiago Nossa Friosi, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS. – EPP, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 520, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 31.536.045/0001-09.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	CX	40	86,00	3.440,00
2	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	CX	24	165,00	3.960,00
3	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	CX	8	1.450,00	11.600,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CX	20	73,80	1.476,00
11	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - TUBO 30G	TUBO	12	110,00	1.320,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 450MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	53,19	1.276,56
17	INSULINA ASPARTE 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA DE 3ML.	UN	152	46,34	7.043,68
20	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	CX	24	137,38	3.297,12
23	PEAGESIC 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	16	206,19	3.299,04
25	PRIMIDONA 100MG – CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	CX	12	67,67	812,04
30	TRIMETAZIDINA 35MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	32	70,94	2.270,08
VALOR GLOBAL: R\$					39.794,52
Empresa: ROCHA & BARRETOS LTDA , com sede na Rua José Nogueira Vieira, nº 632, Bairro Tiradentes, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 17.948.434/0001-10.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	228	125,00	28.500,00
6	APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	4	85,00	340,00





7	ARIPIRAZOL 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	70,00	1.680,00
8	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	4	30,00	120,00
9	AZATIOPRINA 50MG - CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	8	150,00	1.200,00
13	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, CAIXA COM 15 COMPRIMIDO	CX	24	30,00	720,00
14	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12	30,00	360,00
15	DULOXETINA 60MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	36	90,00	3.240,00
18	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	FRASCO	24	100,00	2.400,00
19	LEVETIRACETAM 750MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	160,00	3.840,00
21	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	FRASCO	24	16,00	384,00
22	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	76	50,00	3.800,00
24	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	12	40,00	480,00
29	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12	85,00	1.020,00

VALOR GLOBAL: R\$ 48.084,00

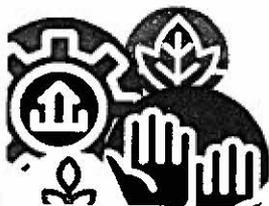
Empresa: **FARMACIAS LUMINA LTDA**, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 1063, Sala 01, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ sob nº 53.245.390/0001-26.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POMADA - BISNAGA 30G	BISNA	24	30,00	720,00
16	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	CX	4	212,00	848,00
26	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMONORM)	CX	12	89,99	1.079,88
27	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES	FRASCO	8	112,11	896,88
28	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	FRASCO	8	316,12	2.528,96

VALOR GLOBAL: R\$ 6.073,72

Ribas do Rio Pardo - MS, 09 de Abril de 2025.


Tiago Nossa Frios
Secretário Municipal de Saúde



P. V. DE ASSIS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ 58.857.735/0001-16, para os seguintes itens:

ITEM	HORA/ PLANTÃO	TIPO
42.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	Hora
43.	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	Hora
44.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	Hora
45.	HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	Hora
46.	JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	Diária
47.	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
48.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	Plantão
49.	PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	Plantão
50.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F)	Plantão
51.	PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	Plantão
52.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F)	Plantão
53.	PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	Plantão
54.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	Plantão
55.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	Plantão
56.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	Plantão
57.	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	Plantão
58.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	Turno
59.	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	Turno
60.	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	Hora
61.	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	Hora

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo – MS 09 de abril de 2025.

Eduardo Arthur de Moraes
Agente de Contratação

FLS. 369
PROC. 026/23
RUB. JB

Gerência de Licitações
AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

FLS. 370

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROC. 026/25

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

RUB. 8

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Tiago Nossa Friosi, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS. – EPP, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 520, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ sob nº 31.536.045/0001-09.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	CX	40	86,00	3.440,00
2	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	CX	24	165,00	3.960,00
3	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	CX	8	1.450,00	11.600,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CX	20	73,80	1.476,00
11	CALCIPOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - TUBO 30G	TUBO	12	110,00	1.320,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 450MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	53,19	1.276,56
17	INSULINA ASPARTE 100UI/ML – CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA DE 3ML.	UN	152	46,34	7.043,68
20	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	CX	24	137,38	3.297,12
23	PEAGESIC 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	16	206,19	3.299,04
25	PRIMIDONA 100MG – CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	CX	12	67,67	812,04
30	TRIMETAZIDINA 35MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	32	70,94	2.270,08

VALOR GLOBAL: R\$ 39.794,52

Empresa: ROCHA & BARRETOS LTDA, com sede na Rua José Nogueira Vieira, nº 632, Bairro Tiradentes, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 17.948.434/0001-10.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	228	125,00	28.500,00
6	APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	4	85,00	340,00
7	ARIPIRAZOL 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	70,00	1.680,00
8	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	4	30,00	120,00
9	AZATIOPRINA 50MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	CX	8	150,00	1.200,00
13	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, CAIXA COM 15 COMPRIMIDO	CX	24	30,00	720,00

14	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12	30,00	360,00
15	DULOXETINA 60MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	36	90,00	3.240,00
18	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	FRASCO	24	100,00	2.400,00
19	LEVETIRACETAM 750MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	24	160,00	3.840,00
21	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	FRASCO	24	16,00	384,00
22	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	FRASCO	76	50,00	3.800,00
24	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CX	12	40,00	480,00
29	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX	12	85,00	1.020,00

VALOR GLOBAL: R\$ 48.084,00

Empresa: FARMACIAS LUMINA LTDA, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 1063, Sala 01, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ sob nº 53.245.390/0001-26.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POMADA - BISNAGA 30G	BISNA	24	30,00	720,00
16	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	CX	4	212,00	848,00
26	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMONORM)	CX	12	89,99	1.079,88
27	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES	FRASCO	8	112,11	896,88
28	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	FRASCO	8	316,12	2.528,96
				VALOR GLOBAL: R\$	6.073,72

Ribas do Rio Pardo - MS, 09 de Abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 371
PROC. 026/25
RUB. 

AVISOS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

Acessar Contratação

FLS. 372
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Última atualização 10/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000009/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Informação complementar:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 93.952,24	R\$ 93.952,24

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	40	R\$ 86,00
2	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	24	R\$ 165,00
3	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	8	R\$ 1.450,00
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	228	R\$ 125,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	20	R\$ 73,80

Exibir: 5 1-5 de 30 Itens

Página: 1

< Voltar

FLS. 373

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

< Voltar

Ata de abertura e abertura de envelopes - Edital - Edital - Edital

Item n° 1

Descrição: ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 40 **Unidade de medida:** CX **Valor unitário estimado:** R\$ 86,00

Valor total estimado: R\$ 3.440,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 09/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 31.536.045/0001-09

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MED

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

RS 9395224

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	40	R\$ 86,00
2	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	24	R\$ 165,00
3	ACCU-CHEK FLEXLINK INFUSION SET (CANULA) CAIXA 10	8	R\$ 1.150,00
4	ÁCIDO URSÓDESOXICÓLICO 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	228	R\$ 125,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	20	R\$ 73,80

Exibir: 5

1-5 de 30 itens

Página: 1

< Voltar



BRASIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
LANCE Nº 001/2025
RUBRICA Nº 001/2025

FLS. 374
PROC. 026/25
RUB. [assinatura]

Item n° 1

Descrição: ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 40 **Unidade de medida:** CX **Valor unitário estimado:** R\$ 86,00

Valor total estimado: R\$ 3.440,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 09/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 31.536.045/0001-09

Consultar sanções e penalidades do fornecedor:

Nome ou razão social do fornecedor: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - COMERCIO DE MED

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA



LIMPAR FILTRAR

Extrato **Informações** Dados da Remessa

**Informações de Contratações e Compras Diretas:
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

BAIXAR TABELA EM XLS BAIXAR DADOS EM XLS

<p>Código de Registro: 3FA2B67FC7C60A27B439B2EBB4460DDC62C94B26</p> <p>Status: Confirmada</p> <p>Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO</p> <p>Data Envio: 10/04/2025 14:17</p> <p>Usuário: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS</p> <p>IP: 45.174.220.29</p>	<p>FLS. <u>375</u></p> <p>PROC. <u>026/25</u></p> <p>RUB. <u>J6</u></p>
--	---

Informações

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Titular da Unidade	D. R. At. Ac
2507010000026/25	8 - Dispensa de Licitação	6 - Aquisição de Bens para Compra, inclusive por Encomenda			93952.24	Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.			99 - Não se Aplica

10 registros por página

« « 1 » »

1 de 1 registro(s) no total

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 117/2025

FLS. 376

PROC. 026/25

RUB. [assinatura]

Concede Licença para tratamento de doenças familiares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de doenças de familiares à servidora Lucélia de Fátima Aguilera do Nascimento, pelo período de 11 (onze) dias, de acordo com o art. 78, inciso VI da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 02 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 48/SESAU/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: GABRIELA NAIARA DA SILVA

MATRÍCULA: 6063

SUBSTITUTO

NOME: CAROLINE PUCHETA ALENCAR

MATRÍCULA: 6420

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: LAUDICEIA GARCIA MOURA

MATRÍCULA: 758

SUBSTITUTO

NOME: RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 6419

No(s) empenho(s), originado(s) da Dispensa de Licitação nº 009/2025, Processo Licitatório nº 026/2025, Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2025.

Tiago Nossa Friosi
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 377
PROC. 026/25
RUB. 

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 47/SESAU/2025

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: CAROLINE PUCHETA ALENCAR

MATRÍCULA: 6420

SUBSTITUTO

NOME: GABRIELA NAIARA DA SILVA

MATRÍCULA: 6063

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: ANA LAURA LOPES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 4528

SUBSTITUTO

NOME: LAIS DA CRUZ LUDGERO PANIAGO

MATRÍCULA: 4803

No(s) empenho(s), originado(s) da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2025, Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos injetáveis, com entrega imediata, para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

FLS. 378
PROC. 026/25
RUB. Gym

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

DATA: 06/05/2025

DISPENSA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 026/2025

EXTRATO DO EMPENHO Nº 422/2025, 421/2025 E 428/2025

CONTRATADOS: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - ME, FARMACIAS LUMINA E ROCHA & BARRETOS LTDA

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Nota de Empenho;
- Extrato de Empenho;
- Extrato PNCP.

Atenciosamente,



Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Recebi em 06/05/25



Assinatura



ESTADO MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

NOTA DE EMPENHO

421

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor			CNPJ / CPF	
13183 FARMACIAS LUMINA LTDA			53.245.390/0001-26	
Endereço	Número	Cidade/UF	Telefone	
AURELIANO MOURA BRANDAO	1063	RIBAS DO RIO PARDOMS	6732383030	

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Ano	Folha
OR - Ordinário				421	2025	Página 1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Proc. Licitação	Processo	Reserva
16/04/2025		00659/25	DISPENSA - 0009/25	000026/25	026/2025	
Local de Entrega:			Aplicação	Contrato	Código	
Rua WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, 860			CENTRO			

Dotação

Nro Red.	Classificação Funcional
263	10.302.0010-2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Conta Debito	
213110603 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VE	
Sub-Elemento da Despesa	
3.3.90.91.01 -SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	
Vínculo	Crédito
500.1002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	ORÇAMENTÁRIO

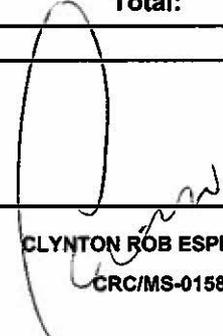
Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 9 - Mod. Formalada: 9 - Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição dos Itens

Item	Item lic.	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
10	10	24	BIS	BETAMETASONA 0,5MG/G + ÁCIDO SALICÍLICO 30MG/G, POMADA - BISNAGA 30G	30,00	RS 720,00
16	16	4	CX	HIDROXIUREIA 500MG, CAIXA COM 100 CÁPSULAS	212,00	RS 848,00
26	26	12	CX	PROPAFENONA 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO (RITMONORM)	89,99	RS 1.079,88
27	27	8	FRA	SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES	112,11	RS 896,88
28	28	8	FRA	TIOTRÓPIO 2,5MCG, FRASCO/SPRAY 60 DOSES.	316,12	RS 2.528,96
Total:					RS 6.073,72	

Autorização

 TIAGO NOSSA FRIOSI Secretário Mun. de Saúde.	 CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE CRC/MS-01582310-8
---	---

FLS. 379
 PROC. 026/25
 RUB. Gym

ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

NOTA DE EMPENHO

422

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor

CNPJ / CPF

4406 MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - ME

13.178.537/0001-98

Endereço

Número

Cidade/UF

Telefone

AV; AURELIANO MOURA BRANDÃO

RIBAS DO RIO PARDO/MS

6732381688

Empenho

Tipo OR - Ordinário			Item da Despesa			Número 422	Ano 2025	Folha Página 1
Data de Emissão 16/04/2025	Vencimento	Requisição 00660/25	Tipo DISPENSA	-	0009/25	Proc. Licitação 000026/25	Processo 026/2025	Reserva
Local de Entrega: Rua WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, 860			Aplicação CENTRO			Contrato	Código	

Dotação

Nro Red. 263	Classificação Funcional 10.302.0010-2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Conta Débito	
213110603 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VE	
Sub-Elemento da Despesa	
3.3.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	
Vinculo	Crédito
500.1002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	ORÇAMENTÁRIO
	FLS. 380
	PROC. 026/25
	RUB. <i>Spm</i>

Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição dos Itens

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	40	CX	ACCU-CHEK ACTIVE COM 50 TIRAS	86,00	R\$ 3.440,00
2	24	CX	ACCU-CHEK FASTCLIX COM 200 + 4 LANCETAS	165,00	R\$ 3.960,00
3	8	CX	ACCU-CHEK FLEXLINK (INFUSION SET CANULA) CAIXA 10	1.450,00	R\$ 11.600,00
5	20	CX	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	73,80	R\$ 1.476,00
11	12	TUB	CALCIPIOTRIOL 50MCG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, GEL - TUBO 30G	110,00	R\$ 1.320,00
12	24	CX	CARBONATO DE LÍCIO 450MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	53,19	R\$ 1.276,56
17	152	UN	INSULINA ASPARTE 100UI/ML - CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA DE 3ML	46,34	R\$ 7.043,68
20	24	CX	LIDOCAÍNA 5% (EMPLASTRO 10X14CM), CAIXA COM 10	137,38	R\$ 3.297,12
23	16	CX	PEAGESIC 300MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	206,19	R\$ 3.299,04
25	12	CX	PRIMIDONA 100MG - CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS	67,67	R\$ 812,04
30	32	CX	TRIMETAZIDINA 35MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	70,94	R\$ 2.270,08
Total:					R\$ 39.794,52

Autorização

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Muñ. de Saúde.

CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE
CRC/MS-01582310-8

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

NOTA DE EMPENHO

428

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor			CNPJ / CPF	
13173 ROCHA & BARRETOS LTDA			17.948.434/0001-10	
Endereço	Número	Cidade/UF	Telefone	
JOSE NOGUEIRA VIEIRA	632	CAMPO GRANDE/MS	6733242775	

Tipo Empenho		Item da Despesa		Número	Ano	Folha
OR - Ordinário				428	2025	Página 1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Proc. Licitação	Processo	Reserva
16/04/2025		00661/25	DISPENSA - 0009/25	000026/25	026/2025	
Local de Entrega:			Aplicação	Contrato	Código	
Rua WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, 860			CENTRO			

Dotação

Nro Red.	Classificação Funcional
263	10.302.0010-2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Conta Debito	
213110603 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VE	
Sub-Elemento da Despesa	
3.3.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS	
Vinculo	Crédito
500.1002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	ORÇAMENTÁRIO

Histórico

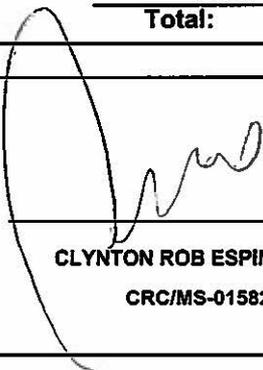
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição dos Itens

Item	Item lic.	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
4	4	228	CX	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	125,00	R\$ 28.500,00
6	6	4	CX	APIXABANA 5MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	85,00	R\$ 340,00
7	7	24	CX	ARIPIRAZOL 10MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	70,00	R\$ 1.680,00
8	8	4	CX	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	30,00	R\$ 120,00
9	9	8	CX	AZATIOPRINA 50MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	150,00	R\$ 1.200,00
13	13	24	CX	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CICLOBENZAPRINA 5MG, CAIXA COM 15 COMPRIMIDO	30,00	R\$ 720,00
14	14	12	CX	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	30,00	R\$ 360,00
15	15	36	CX	DULOXETINA 60MG – CAIXA COM 30 CÁPSULAS	90,00	R\$ 3.240,00
18	18	24	FRA	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO 150ML.	100,00	R\$ 2.400,00
19	19	24	CX	LEVETIRACETAM 750MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	160,00	R\$ 3.840,00
21	21	24	FRA	LOÇÃO HIDRATANTE PELE EXTRA SECA -FRASCO 200ML.	16,00	R\$ 384,00
22	22	76	FRA	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO 100ML	50,00	R\$ 3.800,00
24	24	12	CX	PREGABALINA 150MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS	40,00	R\$ 480,00
29	29	12	CX	TRAZODONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	85,00	R\$ 1.020,00
Total:					R\$ 48.084,00	

FLS. 381
PROC 026/25
RUB. Com

Autorização

 TIAGO NOSSA FRIOSI Secretário Mun. de Saúde.	 CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE CRC/MS-01582310-8
---	---

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação da Vigência.

FLS. 382

PROC. 026/25

RUB. Gum

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A nova vigência contratual terá início em **06/05/2025** e terminará em **06/05/2026**.

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo é de **R\$ 2.854.078,34 (dois milhões oitocentos cinquenta e quatro mil setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de maio de 2025.

ASSINAM: JEFERSON SANDRO MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 423/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empenho N.º 423/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA - ME

Valor: R\$ 4.200,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 4.4.90.52.99

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 421/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empenho N.º 421/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARMACIAS LUMINA LTDA

Valor: R\$ 6.073,72

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 3.3.90.91.01

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2025.

FLS. 383

PROC. 026/25

RUB. Gm

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 428/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empenho N.º 428/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROCHA & BARRETOS LTDA

Valor: R\$ 48.084,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 3.3.90.91.01

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES: 12/05/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 06/05/2025

FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h30min do dia 12/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min do dia 12/05/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Rouparia Hospitalar.

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 422/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empenho N.º 422/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - ME

Valor: R\$ 32.794,52

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 3.3.90.91.01

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

FLS. 384

PROC. 026/25

RUB. gem

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 427/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empenho N.º 427/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 22.000,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 4.4.90.52.99

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - ME

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

Acessar Contratação

FLS. 385
PROC. 026/25
RUB. Gm

Última atualização 10/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000009/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Informação complementar:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 93.952,24

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 93.952,24

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
PNCP_-_TERMO_DE_RATIFICACAO_E_AUTORIZACAO.pdf	10/04/2025
PNCP_-_NOTA_DE_EMPENHO.pdf	05/05/2025
PNCP_-_NOTA_DE_EMPENHO.pdf	06/05/2025
PNCP_-_NOTA_DE_EMPENHO.pdf	06/05/2025

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/04/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000009/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata.



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Informação complementar:

Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 93.952,24

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 93.952,24

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
PNCP_-_TERMO_DE_RATIFICACAO_E_AUTORIZACAO.pdf	10/04/2025	Aviso de Contratação
PNCP_-_NOTA_DE_EMPENHO.pdf	05/05/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.gov.br>

☎ 0800.978.5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

FLS. 387
PROC. 026/25
RUB. Gm

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

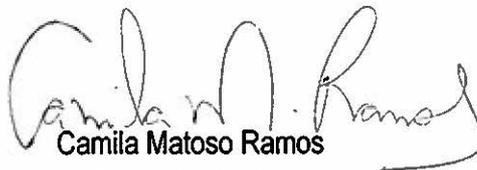
DATA: 06/05/2025

DISPENSA Nº 009/2025
PROCESSO Nº 026/2025
EXTRATO DO EMPENHO Nº 422/2025, 421/2025 E 428/2025
CONTRATADOS: MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - ME, FARMACIAS LUMINA E ROCHA & BARRETOS LTDA

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Nota de Empenho;
- Extrato de Empenho;
- Extrato PNCP.

Atenciosamente,



Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Recebi em 07/05/25



Assinatura



ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R Waldemar francisco da silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

NOTA DE EMPENHO

427

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor

CNPJ / CPF

13376 ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

54.860.907/0001-50

Endereço

Número

Cidade/UF

Telefone

MARIA DELFINA

236

BELO HORIZONTE/MG

31981060649

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Ano	Folha
OR - Ordinário				427	2025	Página 1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Proc. Licitação	Processo	Reserva
16/04/2025		00663/25	DISPENSA ELETRÔNICA0007/25	000020/25	020/2025	
Local de Entrega:		Aplicação		Contrato	Código	
Rua WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, 860		CENTRO				

Dotação

Nro Red.	Classificação Funcional
266	10.302.0010-2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Conta Debito	
123110103 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	
Sub-Elemento da Despesa	
4.4.90.52.99 -OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
Vinculo	Crédito
500.1002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	ORÇAMENTÁRIO

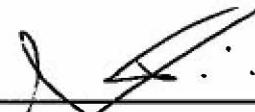
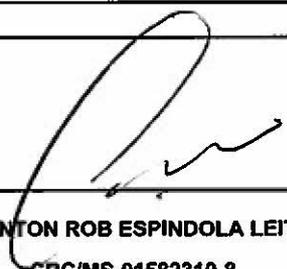
Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 7 - Mod. Formata: 7 - Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo/MS.

Descrição dos Itens

Item	Item lic.	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total	
	2	1	2	UN	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM MOCHO	11.000,00	R\$ 22.000,00
Total:						R\$ 22.000,00	

Autorização

 TIAGO NOSSA FRIOSI Secretario Mun. de Saúde.	 CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE CRC/MS-01582310-8
--	---

FLS. 388
PROC. 026/25
RUB. *gjm*

ESTADO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R Waldemar Francisco da Silva, 860

CNPJ: 17.701.982/0001-41

NOTA DE EMPENHO

423

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor			CNPJ / CPF		
9325 C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA			36.957.099/0001-61		
Endereço	Número	Cidade/UF	Telefone		
TOROS PUXIAN	918	CAMPO GRANDE/MS	(67) 3042-8900		

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Ano	Folha
OR - Ordinário				423	2025	Página 1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Proc. Licitação	Processo	Reserva
16/04/2025		00662/25	DISPENSA ELETRÔNICA0007/25	000020/25	020/2025	
Local de Entrega:			Aplicação	Contrato	Código	
Rua WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, 860 CENTRO						

Dotação

Nro Red.	Classificação Funcional	
266	10.302.0010-2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Conta Debito		
123119999 - OUTROS BENS MÓVEIS		
Sub-Elemento da Despesa		
4.4.90.52.99 -OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		
Vinculo	Crédito	
500.1002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de sa	ORÇAMENTÁRIO	

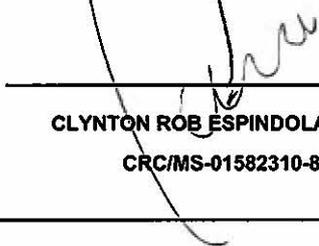
Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo/MS.

Descrição dos Itens

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	2	UN	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS	2.100,00	RS 4.200,00
Total:					R\$ 4.200,00

Autorização

 TIAGO NOSSA FRIOSI Secretário Mun. de Saúde.	 CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE CRC/MS-01582310-8
---	---

FLS. 389
PROC. 226/25
RUB. *gjn*

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação da Vigência.

FLS. 390

PROC. 026/25

RUB. Com

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A nova vigência contratual terá início em 06/05/2025 e terminará em 06/05/2026.

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo é de R\$ 2.854.078,34 (dois milhões oitocentos cinquenta e quatro mil setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de maio de 2025.

ASSINAM: JEFERSON SANDRO MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 423/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empenho N.º 423/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA - ME

Valor: R\$ 4.200,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 4.4.90.52.99

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 421/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

DISPENSA Nº 009/2025

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 422/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

DISPENSA Nº 009/2025

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos para atender ordens judiciais e demanda da casa e acolhimento municipal, com entrega imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Empenho N.º 422/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIRA ALESSANDRA NOGUEIRA MARINO - ME

Valor: R\$ 32.794,52

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 3.3.90.91.01

Data do empenho: 16/04/2025.

FLS. 391 _____

PROC. 026/25 _____

RUB. Gjm _____

Ribas do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 427/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

DISPENSA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empenho N.º 427/2025

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 22.000,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010-2087 4.4.90.52.99

Data do empenho: 16/04/2025.

Ribas do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - ME

Empenho nº 423

Última atualização 06/05/2025

Unidade executora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 16/04/2025 **Vigência:** de 16/04/2025 a 16/04/2026

Id contrato PNCP: 17701982000141-2-000004/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [17701982000141-1-000006/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo/MS.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.957.099/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI

Arquivos

Histórico

Nome :

Data :

Empenho_423.pdf

06/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

⏪ Voltar

Home > Contratos

Empenho nº 427

FLS. 393
PROC. 026/25
RUB. gem

Última atualização 06/05/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 007/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 Data de assinatura: 16/04/2025 Vigência: de 16/04/2025 a 16/04/2026

Id contrato PNCP: 17701982000141-2-000003/2025 Fonte: BLL Compras

Id contratação PNCP: 17701982000141-1-000006/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para aquisição de Consultório e Compressor Odontológico para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas de Ribas do Rio Pardo/MS.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 54.860.907/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Empenho_427.pdf

06/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar